

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201700884

Sumário Executivo Cascavel/PR

Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Cascavel/PR em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Cascavel/PR sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados no período de 27 a 31 de março de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários a adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	286205
Índice de Pobreza:	41,64
PIB per Capita:	15.214,21
Eleitores:	177768
Área:	2100

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	9.560.176,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	9.560.176,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	1	8.368.458,33
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	8.368.458,33
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		3	17.928.634,33

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cascavel/PR, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos positivos e negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo

demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Educação:

- a) no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o resultado da fiscalização demonstrou a prática recorrente por parte das Unidades Executoras –UEx, de cotações de preços realizadas nas mesmas empresas e de ramos de atividades incompatíveis com a natureza dos produtos adquiridos. Foram identificadas aquisições com sobrepreço, deficiência nos controles de patrimônio e bens não encontrados durante a inspeção física.
- b) a lacuna na norma federal (Resolução nº 9, de 2 de março de 2011), orientadora das regras de aquisição de bens e serviços com recursos do PDDE, no que se refere à ausência de padronização e formalização do processo de cotação de preços, bem como da inexistência de indicação de agentes integrantes das UEx com atribuições e responsabilidades específicas para a execução dos atos de aquisição em todas as suas fases, incluindo o levantamento de preços, favorece a prática das irregularidades identificadas, bem como dificulta a imputação de responsabilidade aos agentes envolvidos.

Esporte:

- a) o Contrato de Repasse nº 779068/2012 teve por objetivo a revitalização do Estádio Olímpico Arnaldo Busatto, para sediar um dos Centros de Treinamento de Seleções (CTS) durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Não obstante isto, além de as reformas terem sido iniciadas após a realização do evento em julho/2014, com perda de objeto, foram adquiridos, nas mesmas circunstâncias, equipamentos de musculação sem demanda e catracas eletrônicas com sobrepreço.
- b) o Estádio Olímpico Arnaldo Busatto (patrimônio público do município de Cascavel) é subutilizado e deficitário. Os gastos com as despesas básicas (energia elétrica, água, material de consumo, entre outras) são realizados com recursos públicos municipais na ordem de R\$358.862,76 ao ano, não incluído o montante a ser desembolsado com a conservação e manutenção predial preventiva (estrutura física, sistemas hidráulicos e elétrico, pintura, etc.).

Saúde:

- a) os serviços de atendimento móvel de urgência (Samu 192) “Regional Oeste” são operacionalizados de forma indireta por meio do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (Consamu), que atende a 42 municípios da região. A fiscalização ocorrida no âmbito do município de Cascavel/PR apresentou resultados positivos em relação ao funcionamento e manutenção das estruturas físicas básicas e equipes de profissionais que atuam nas ambulâncias e na Central de Regulação.
- b) foi identificado descumprimento das Portarias GM/MS nº 1010/2012 e SAS/MS nº 356/2013, no tocante à ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais em exercício na Central de Regulação de Urgências.

Ordem de Serviço: 201700810

Município/UF: Cascavel/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo relativos ao 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (4º FEF) ocorreram período de 27 a 31 de março de 2017, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Programa 2080 - Educação de qualidade para todos, Ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - PDDE, no município de Cascavel/PR.

O PDDE visa aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar.

Foram objeto de fiscalização nove Unidades Executoras (UEx) que receberam, durante o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, o montante total R\$ 389.189,12 em recursos do PDDE a serem aplicados nas escolas. As UEx foram selecionadas mediante o critério de materialidade.

Foram avaliados os seguintes pontos:

- o processo de aquisição pelas UEx, incluindo a aderência ao planejamento realizado pelas escolas, e a conformidade desse processo aos normativos e procedimentos aplicáveis ao programa;
- o controle patrimonial;
- a participação da comunidade escolar na gestão e no controle social do PDDE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Existência de Superfaturamento.

Fato

Considerando o escopo dos trabalhos de fiscalização referente à aplicação dos recursos do PDDE, que envolve as aquisições efetuadas por nove escolas selecionadas no município de Cascavel/PR - exercícios 2015 e 2016, foi realizada pesquisa de preços em uma amostra de seis itens adquiridos no ano de 2016 pelas UEx Aníbal Lopes, Atílio Destro, Ana Neri e Clementina Moresco Joergensen.

A pesquisa de preços foi efetuada seguindo as especificações constantes dos orçamentos apresentados e das notas fiscais emitidas pelas empresas, conforme resultado consolidado nos quadros a seguir:

Quadro - Smart TV 40" Full HD Entrada HDMI e USB

Valor da compra (R\$)	Empresa	Demais Cotações				Preço médio de mercado- (R\$)	Diferença entre o valor da aquisição e o preço médio de mercado	
		Valor (R\$)	Empresa	Valor (R\$)	Empresa		R\$	%
		2.378,00	Jocelito Barbosa – Eireli ME	2.395,00	Aparecido Torquato de Matos – Livraria - ME	2.450,00	Anderpel Papelaria LTDA ME	1.767,00

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços; notas fiscais emitidas – UEX Aníbal Lopes Pesquisas de preços;

http://www.extra.com.br/tvsecessorios/Televisores/SmartTV/Smart-TV-LED-40-Full-HD-Samsung-40K5300-com-Plataforma-Tizen-Conectividade-com-Smartphones-Audio-Frontal-Conversor-Digital-Wi-Fi-2-HDMI-e-1-USB-10030427.html?utm_medium=cpc&utm_source=gp_pla&IdSKU=10030427&s_kwcid=AL!427!3!105610019307!!g!310808827902!&utm_campaign=Elite_TVs_Samsung_Shopping&ef_id=VczMJgAAAXpUDeYf:20170605141951:s e http://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-led-40-samsung-full-hd-gamer-un40j5500-conversor-digital-wi-fi-3-hdmi-2-usb/p/1933659/et/elit/?partner_id=4657&utm_source=google&utm_medium=pla&cmptype=pla&profileid=466&campaignid=8559&utm_campaign=PLA_ET&gclid=CM6lrbzrztOCFRcJkOodXWIEiw

Cabe ressaltar que no endereço relacionado à empresa Jocelito Barbosa Eireli – ME, também conhecida como Editora Dinâmica, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.754.137/0001-05, foi encontrado um imóvel residencial. O endereço visitado é o mesmo registrado no cadastro da Receita Federal e na nota fiscal emitida pela empresa.

Quadro - Aspirador água e pó Arno 1400W 10lt H3po Preto/Amarelo 110V

Valor da compra (R\$)	Empresa	Demais Cotações				Preço médio de mercado- (R\$)	Diferença entre o valor da aquisição e o preço médio de mercado	
		Valor (R\$)	Empresa	Valor (R\$)	Empresa		R\$	%

460,00	Cveltech Informática Ltda - ME	490,00	Santapel Com. De Papéis Ltda - ME	482,00	Dionatas Gesser - ME	290,00	170,00	58%
--------	--------------------------------------	--------	--	--------	----------------------------	--------	--------	-----

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços e notas fiscais emitidas – UEX Atílio Destro

Fonte das pesquisas de preço:

http://www.americanas.com.br/produto/16313365/aspirador-de-po-e-agua-arno-h3po-1400w-capacidade-p-12l-de-agua-e-10l-de-po-4-m-de-fio?WT.srch=1&condition=NEW&cor=Preto+e+Amarelo&epar=&epar=bp_pl_00_go_ep_todas_geral_gmv&gclid=CL_83LP7ptQCFYcFkOodOU0HGO&opn=YSMESP&sellerId=13481309019535&voltagem=110V
http://www.ricardoeletro.com.br/Produto/Aspirador-de-Po-e-Agua-Arno-H3PO-1400W-de-Potencia-Capacidade-p-12L-de-agua-e-10L-de-Po-4-Metros-de-Fio-Alca-de-Transporte-e-Rodinhas-360/258-393-399-596304?ch_pagetype=category&ch_feature=viewpersonalized

Quadro - Máquina de Lavar Tanquinho Mueller 5kg 110V

Valor da compra (R\$)	Empresa	Demais Cotações				Preço médio de mercado- (R\$)	Diferença entre o valor da aquisição e o preço médio de mercado	
		Valor (R\$)	Empresa	Valor (R\$)	Empresa		R\$	%
575,81	Produção Com. de papéis e descartáveis Ltda.	580,00	Limpesul Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	593,00	Leite & Schecki Ltda.	353,00	222,81	63%

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços e notas fiscais emitidas – UEX Ana Neri

Fonte das pesquisas de preço:

https://www.google.com.br/search?q=M%o%C3%A1quina+de+Lavar+Tanquinho+Mueller+5kg+110V&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=cHcIWcSUNc-swgTPoqgADw

Produto: Purificador de água LIBELL AcquaFlex Hermético branco/fumê 110 V

Valor da compra (R\$)	Empresa	Demais Cotações				Preço médio de mercado- (R\$)	Diferença entre o valor da aquisição e o preço médio de mercado	
		Valor (R\$)	Empresa	Valor (R\$)	Empresa		R\$	%
		749,00	Cveltech Informática Ltda - ME	776,00	Santapel Com. De Papéis LTDA - ME	789,00	Dionatas Gesser - ME	490,00
259,00	53%							

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços e notas fiscais emitidas – Escola Aníbal Lopes

Fonte pesquisa de preços: <https://www.zoom.com.br/purificador-agua-filtro/purificador-de-agua-libell-acqua-flex-hermetico-2-l>

Produto: Aspirador de pó e água Eletrolux A10N1 110 V

							médio de mercado
							R\$ %
389,00	Cveltech Informática Ltda - ME	399,00	Santapel Com. De Papéis Ltda - ME	395,00	Dionatas Gesser - ME	249,50	139,50 56%

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços e notas fiscais emitidas – UEX Atílio Destro

Fonte da pesquisa de preços:

<http://www.extra.com.br/Eletroportateis/aspiradoreseacessorios/aspiradoraguaepo/Aspirador-de-Agua-e-Po-Electrolux-A10NI-1200W-Cinza-Preto-4155396.html?recsource=busca-int&rectype=busca-2886> e
<http://www.magazineluiza.com.br/aspirador-de-po-e-agua-electrolux-1200w-a10n1/p/0858653/ep/elap/>

Quadro -Mini Processador Britânia 50W 2P 110V

Valor da compra (R\$)	Empresa	Demais Cotações				Preço médio de mercado-(R\$)	Diferença entre o valor da aquisição e o preço médio de mercado		
		Valor (R\$)	Empresa	Valor (R\$)	Empresa		R\$	%	
138,00	Cveltech Informática Ltda - ME	160,00	Santapel Com. De Papéis Ltda - ME	149,00	Dionatas Gesser - ME	64,40	73,60	114%	

Fonte: Formulário Consolidação de Pesquisa de Preços e notas fiscais emitidas – UEX Clementina Moresco Joergensen

Fonte da pesquisa de preços:

https://www.google.com.br/search?q=Mini+Processador+Brit%C3%A2nia&safe=active&gws_rd=ssl#safe=active&tbo=shop&q=mini+processador+brit%C3%A2nia+2p+preto+-+50w+-+110v+cascavel,+paran%C3%A1

As pesquisas de preços foram efetuadas em junho de 2017, via internet, mediante consulta a empresas do ramo. Os valores pesquisados não contemplam gastos com frete.

Assim, considerando os preços praticados no mercado, constatou-se a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço nas aquisições realizadas pelas UEx, cujo percentual médio é de aproximadamente 63%.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28/07/2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando o trabalho da fiscalização, a qual envolveu nove escolas do município que utilizaram os recursos do PDDE, os técnicos avaliaram seis itens adquiridos pelas unidades, realizando cotações a fim de constatar se os produtos adquiridos estavam dentro dos preços praticados no mercado.

Os técnicos se utilizaram de pesquisa de preço por meio de site de empresas populares, especificando esses valores por meio de planilha comparativa.

Neste levantamento realizado pela CGU, os preços encontrados ficaram abaixo das cotações realizadas pelas UEx, tendo por conclusão técnica, que houve superfaturamento por sobrepreço nas aquisições, com percentual médio de 63% acima do valor adquirido.

Tal alegação técnica de que houve superfaturamento não merece guarida, pois apresentar orçamentos realizados por meios virtuais não se pode comparar com orçamentos realizados em empresas físicas.

As empresas físicas acabam por agregar em seus produtos, os custos com funcionários, aluguel, impostos, despesas administrativas, de manutenção, entre outras. Já o comércio on-line não agrupa parte destes custos a seus produtos, o que favorece a redução do valor.

Desta forma, torna-se iníqua tal comparação, e considerar que os preços foram excessivamente elevados, alegando-se o superfaturamento, é completamente inaceitável.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa satisfatório, onde realmente se evidenciasse que houve superfaturamento, não poderia ser considerado orçamentos de empresas virtuais, mas sim, de empresas físicas atuantes no município de Cascavel, o que não ocorreu.

Importante aqui ressaltar, que a compra de produtos pelo mercado virtual não poderia ser realizado utilizando verbas do PDDE, pois os pagamentos precisariam ser realizados de forma antecipada ao recebimento dos produtos, caracterizando a malversação dos recursos públicos, pois não haveria a certeza da entrega destes produtos, nem a garantia de que os produtos entregues atenderiam as especificações nas notas fiscais.”

Análise do Controle Interno

Quanto aos preços apresentados ao gestor, referentes às pesquisas realizadas virtualmente, é sabido que os preços ofertados por lojas virtuais são mais vantajosos quando comparados aos ofertados em lojas físicas. No entanto, verificou-se que os valores dos bens adquiridos à época se mostram superiores aos preços atuais de mercado, praticados em lojas físicas, que, como disse o gestor, são superiores aos das ofertas virtuais.

À título de demonstração, foi efetuada, em 03 de agosto de 2017, cotação de preços em dois produtos constantes do fato relatado: Smart TV de 40”, Full HD, Entrada HDMI e USB, de descrição idêntica à adquirida pela APPS Aníbal Lopes da Silva em 27/04/2016 por R\$ 2.378,00 e tanquinho Mueller 5kg 110V, adquirido em 25/05/2016 pela APPS Ana Neri por R\$ 575,81.

Foram consultadas duas lojas localizadas no Município de Cascavel, as quais informaram, mediante mensagem eletrônica, os preços de venda dos produtos em suas lojas físicas. Foram pesquisados, também, os valores dos bens nas mesmas lojas, via internet. Os preços cotados foram:

Quadro – Preços Smart TV de 40”

Fornecedor	Preço loja <u>virtual</u>	Preço loja <u>física</u> (Cascavel)	Média de preços lojas físicas	Preço de aquisição pela Escola (27/4/2016)	Diferença entre o valor de aquisição do bem pela escola e o preço cotado em <u>loja física</u> em 03/08/2017
Lojas Colombo	1.999,00	1.999,00	1.999,00	2.378,00	19%
Magazine Luiza	1.766,91	1.999,00			

Fonte: Cotação de preços realizada em 03/08/2017. Lojas virtuais: Lojas Colombo – <https://www.colombo.com.br/produto/TV-Audio-e-Video/Smart-TV-LED/De-32-a-42 - data 03/08/2017> e Magazine Luiza: <http://www.magazineluiza.com.br/busca/smart%20tv%2040%22/et/elit/?itens=60>. Cotação de preços – lojas físicas – realizada via mensagem eletrônica em 03/08/2017 nas Lojas Colombo e Magazine Luiza.

Quadro – Preços Máquina de Lavar - Tanquinho

Fornecedor	Preço loja <u>virtual</u>	Preço loja <u>física</u> (Cascavel)	Média de preços lojas físicas	Preço de aquisição pela Escola (25/5/2016)	Diferença entre o valor de aquisição do bem pela escola e o preço cotado em <u>loja física</u> em 03/08/2017
Lojas Colombo	345,00	359,00	409,00	575,81	40,7%
Magazine Luiza	353,40	459,00			

Fonte: Cotação de preços realizada em 03/08/2017. Lojas virtuais: Lojas Colombo – <https://www.colombo.com.br/produto/Eletrodomesticos/Tanquinho-Mueller-PopTank-5Kg-Semiautomatico> e Magazine Luiza: <https://www.magazineluiza.com.br/lavadora-de-roupas-5kg-mueller-pop-tank-600005018-mueller/p/7407033/ed/tank/>

Cotação de preços – lojas físicas – realizada via mensagem eletrônica em 03/08/2017 nas Lojas Colombo e Magazine Luiza.

Portanto, após um ano e quatro meses da aquisição da Smart TV pela UEx, é possível adquirir o mesmo bem, em loja física, por um preço 19% mais baixo. O mesmo se aplica ao Tanquinho que, um ano e três meses após sua aquisição, pode ser encontrado em loja física por preço 40,7% mais baixo que o pago pela UEx.

Assim, resta evidenciada a prática de superfaturamento por sobrepreço, independente das fontes utilizadas nas pesquisas (lojas físicas e virtuais), tendo em vista que os preços dos produtos avaliados, adquiridos em 2016, são superiores aos praticados atualmente, ou seja, mais de um ano das aquisições.

O gestor ressalta, em sua manifestação, não ser possível a compra de produtos pelo mercado virtual. No entanto, a Resolução n.º 09, de 02 de março de 2011, prevê essa modalidade de aquisição com recursos do PDDE, nos termos do § 5º do art. 3º, a seguir transscrito:

“§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina “Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais”, de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.”

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades nas aquisições com recursos do PDDE.

Fato

Ao consultar o Sistema CNPJ da Receita Federal, no universo de 71 empresas que apresentaram propostas de preços às nove UEx selecionadas na amostra, durante os exercícios de 2015 e 2016, verificou-se a existência de empresas que possuem vínculos entre si e que apresentaram orçamentos para a mesma cotação de preços, sendo em alguns casos a empresa vencedora, conforme será demonstrado individualmente a seguir.

Segundo a Resolução nº 09/2011, do FNDE, as UEx deverão realizar pesquisas de preços junto ao maior número possível de fornecedores, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, três orçamentos, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário (art. 3º, inciso III).

No entanto, constatou-se que as pesquisas de preços foram realizadas com empresas que possuem vínculos societários entre si, assim como empresas de ramo de atividade econômica diversa da natureza do bem fornecido, redundando na existência de irregularidades nas aquisições realizadas com recursos do PDDE, especialmente quanto a potencial prática de direcionamento e conluio entre as empresas a seguir relacionadas.

Vínculo 1 - Schuster, A. R. Schuster e Edfass

As empresas Schuster Livraria e Papelaria LTDA – ME (doravante denominada Schuster), A. R. Schuster Papéis (doravante denominada A. R. Schuster) e Edfass Livraria e Papelaria Ltda. (doravante denominada Edfass) apresentam vínculo no quadro societário, tendo em vista que os sócios das três empresas são irmãos.

Quadro – Vínculo 1

Empresas	CNPJ	Sócio	Mãe
Schuster Livraria e Papelaria Ltda. – ME	97.350.706/0001-15	***.253.439-**	***.391.539-**
A. R. Schuster Papéis	04.026.567/0001-98	***.439.119-**	
Edfass Livraria e Papelaria Ltda.	03.637.507/0001-49	***.461.609-**	

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Essas empresas revezavam-se na oferta de preços mais vantajosos nas seguintes UEx:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Ana Neri	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	38.385	28/03/2015	3046,58
	A. R. Schuster Papéis				
	Santapel Comércio de Papéis				
	A.R. Schuster Papéis	A.R. Schuster Papéis - EPP	9.038	25/05/2016	3041,74
	Edfass Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
Aníbal Lopes	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	51.561	10/08/2016	1530,66
	A.R. Schuster Papéis				
	Santapel Comércio de Papéis				
	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	40.490	02/06/2015	2800,00
	A.R. Schuster Papéis				
	Santapel Comércio de Papéis				
	A.R. Schuster Papéis	A.R.Schuster Papéis - EPP	7.403	23/09/2015	368,81
	Edfass Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	43.697	11/09/2015	2450,00
	Schuster Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
Arthur Oscar Mombach	Schuster Livraria e Papelaria	Schuster Livraria e Papelaria Ltda - EPP	12.289	01/10/2015	5000,00
	Edfass Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
	Schuster Livraria e Papelaria	Schuster Livraria e Papelaria Ltda - EPP	15.990	11/04/2016	6003,40
	Edfass Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
Carlos de Carvalho	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	47.938	14/03/2016	2568,00
	Schuster Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
Clementina Moresco Joernsen	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	51.840	22/08/2016	546,07
	Schuster Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
Hermes Vezzaro	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda -EPP.	44.052	25/09/2015	183,45
	A.R. Schuster Papéis				
	Santapel Comércio de Papéis				
José Bonifácio	Edfass Livraria e Papelaria	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP.	48.965	29/04/2016	2.980,00
	Schuster Livraria e Papelaria				
	Santapel Comércio de Papéis				
	A.R. Schuster Papéis	A.R. Schuster Papéis - EPP	9.377	06/08/2016	550,00
	Edfass Livraria e Papelaria				

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
	Image Com. de Informática				

Fonte: Orçamentos e Notas Fiscais apresentados pela UEx.

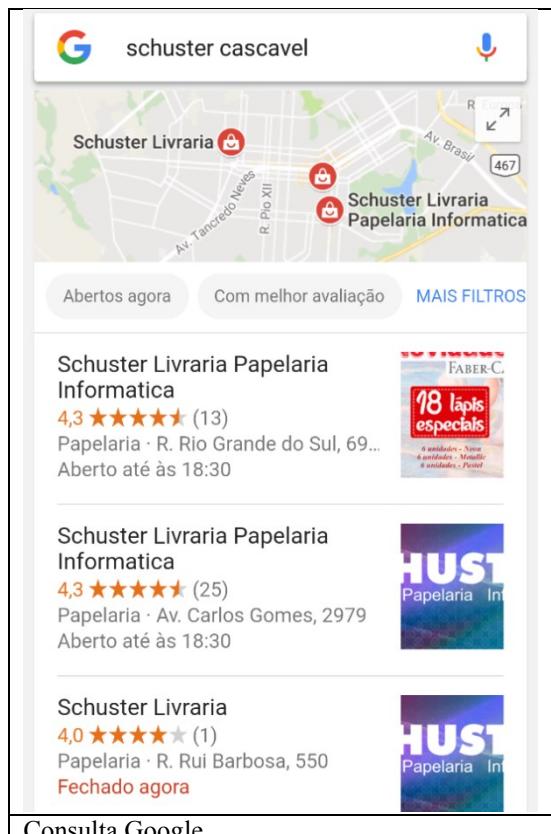
Mediante inspeção *in loco* nas três empresas, constatou-se que os estabelecimentos comerciais funcionam com o mesmo nome nas fachadas, qual seja “Schuster Livraria Papelaria e Informática”, indicando se tratarem de uma mesma empresa:

Quadro – Inspeção ‘in loco’

		
Foto 1 Schuster Livraria e Papelaria Ltda. – EPP Rua Rio Grande do Sul, 690 Cascavel/PR, 30 de março de 2017.	Foto 2 Edfass Livraria e Papelaria Ltda. – EPP Rua Carlos Gomes, 2979 Cascavel/PR, 29 de março de 2017.	Foto 3 A.R. Schuster Papéis – EPP Rua Rui Barbosa, 550 Cascavel/PR, 30 de março de 2017.

Fonte: Inspeção in loco

Além do mesmo nome nas fachadas, quando o nome “Papelaria Schuster” é inserido no google, o resultado da pesquisa é o seguinte:



schuster cascavel

Schuster Livraria

Schuster Livraria Papelaria Informatica

4,3 ★★★★★ (13)
Papelaria · R. Rio Grande do Sul, 69...
Aberto até às 18:30

Schuster Livraria Papelaria Informatica

4,3 ★★★★★ (25)
Papelaria · Av. Carlos Gomes, 2979
Aberto até às 18:30

Schuster Livraria

4,0 ★★★★★ (1)
Papelaria · R. Rui Barbosa, 550
Fechado agora

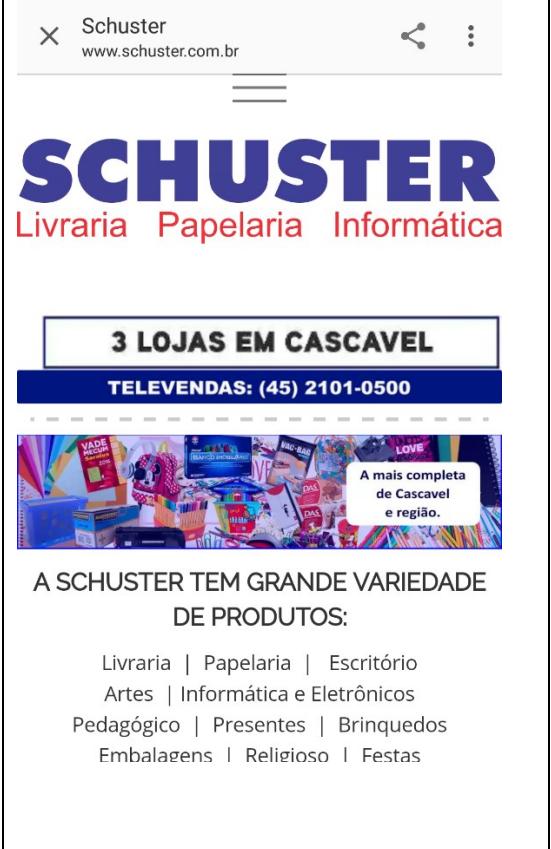
Consulta Google

Fonte: Internet, consulta Google – 03 de maio de 2017

Observa-se, portanto, que as empresas Edfass Livraria e Papelaria Ltda-EPP (Av. Carlos Gomes, 2979) e A.R.Schuster Papéis-EPP (R. Rui Barbosa, 550) e Schuster Livraria e Papelaria Ltda-EPP (Rua Rio Grande do Sul, 690) aparecem como resultado da pesquisa efetuada no google quando se insere o nome “Schuster Papelaria”.

No próprio site da “Schuster Livraria Papelaria e Informática” (www.schuster.com.br), é informado que há três lojas em Cascavel/PR, como se as empresas Schuster Livraria e Papelaria, Edfass Livraria e Papelaria e A. R. Schuster Papéis fossem uma só, e não empresas distintas, conforme *print* da tela do site:

Quadro – Site da empresa

 <p>Schuster www.schuster.com.br</p> <p>SCHUSTER Livraria Papelaria Informática</p> <p>3 LOJAS EM CASCABEL TELEVENDAS: (45) 2101-0500</p> <p>A mais completa de Cascavel e região.</p> <p>A SCHUSTER TEM GRANDE VARIEDADE DE PRODUTOS: Livraria Papelaria Escritório Artes Informática e Eletrônicos Pedagógico Presentes Brinquedos Embalagens Religioso Festas</p>	 <p>Schuster www.schuster.com.br</p> <p>personalizado e condições especiais para lojistas, empresas e escolas.</p> <p>Quer trabalhar conosco ou mandar suas sugestões? Envie e-mail para schuster@schuster.com.br</p> <p>Loja Carlos Gomes Rua Carlos Gomes, 2979 Telefone: (45) 2101-0500</p> <p>Loja Centro Rua Rio Grande do Sul, 640 Telefone: (45) 3224-6686</p> <p>Loja Rui Barbosa Rua Rui Barbosa, 550 Telefone: (45) 3327-1010</p>
Página do site da Schuster que informa que há três lojas em Cascavel.	Página do site da Schuster que indica os endereços das três lojas - Rua Carlos Gomes, 2979 (Edfass) - Rua Rio Grande do Sul, 640 (Schuster) - Rua Rui Barbosa, 550 (A. R. Schuster)

Fonte: www.schuster.com.br, acesso em 14 de junho de 2017.

Tais empresas possuem como única atividade econômica o comércio varejista de artigos de papelaria. Entretanto, foram vendidos às escolas produtos como aparelhos de televisão, aparelhos de DVD, rádios toca CD e projetores multimídia, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Quadro – Atividade econômica

Empresa	Descrição da atividade econômica principal	Descrição da atividade econômica secundária
Schuster Livraria e Papelaria Ltda. – EPP	4761003 – Comércio varejista de artigos de papelaria	Não informada.

Empresa	Descrição da atividade econômica principal	Descrição da atividade econômica secundária
Edfass Livraria e Papelaria Ltda. – EPP	4761003 – Comércio varejista de artigos de papelaria	Não informada.
A.R. Schuster Papéis – EPP	4761003 – Comércio varejista de artigos de papelaria	Não informada.

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 07 de abril de 2017.

Quadro - Produtos comercializados

Produto	NF	Data NF	Empresa (vendedora)	UEx (Comprador)
Notebook	42.457	04/08/2015	Edfass Livraria e Papelaria Ltda - EPP	APPS Aníbal Lopes da Silva
Aparelho DVD	43.697	11/09/2015	Edfass Livraria e Papelaria Ltda -EPP	APPS Aníbal Lopes da Silva
Radio Toca CD				
Projeto Multimídia	15.990	11/04/2016	Schuster Livraria e Papelaria Ltda-EPP	APPS Aníbal Lopes da Silva
Notebook				
Caixa de Som	16.322	29/04/2016	Schuster Livraria e Papelaria Ltd -EPP	APPS Hermes Vezzaro
TV 43"				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

As empresas não escolhidas, que participaram das cotações de preços, atuam nas seguintes atividades conforme consta do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Quadro - Registro das Empresas Santapel e Inagi no CNPJ

Empresa		CNPJ	Endereço	Descrição da Atividade Econômica Principal	Descrição da Atividade Econômica Secundária
Razão Social	Nome Fantasia				
Santapel Comércio de Papéis - EIRELLI-ME	Não há	12.239.922/0001-35 Matriz	Rua Carlos Gomes, 4004 - Centro, Cascavel/PR CEP 85.801-090	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Imagi Comércio de Componentes de Informática LTDA - ME	Não há	05.686.515/0001-00 Matriz	Av. Brasil, 7716, Sala 4 - Centro, Cascavel/PR CEP 85.801-002	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Não há

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Receita Federal, consulta realizada em 07 de abril de 2017

Contatou-se, dessa forma, a concentração de pesquisas de preços nas empresas Santapel, Imagi, Edfass, A.R. Schuster e Schuster. As duas primeiras participando sempre com os maiores preços e as três últimas revezando-se na oferta dos preços mais vantajosos. Além disso, ficou evidenciado que as empresas Edfass e Schuster lograram êxito nas pesquisas de preços para fornecimento de bens de naturezas incompatíveis com o ramo de suas atividades econômicas.

Observa-se que as empresas Santapel e Imagi são instadas a participar, e efetivamente participam, das pesquisas de preços para possivelmente dar aspecto de regularidade/legalidade ao procedimento de aquisição, culminando sempre na escolha das empresas Edfass, A.R. Schuster e Schuster.

Vínculo 2 – Ferragem Sul, I. Dal’Maso, Seno T. Rhoden e Matercon

As empresas Ferragem Sul América Ltda. (doravante denominada Ferragem Sul América) e I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção (doravante denominada I. Dal'Maso) possuem mesmo sócio/responsável em seu quadro societário:

Quadro – Vínculo 2

Empresas	CNPJ	Sócio/Responsável
Ferragem Sul América Ltda.	78.162.161/0001-79	***.880.889-**
I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção	04.867.872/0001-02	***.880.889-**

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Tais empresas apresentaram em conjunto cotações de preços nas UEx a seguir listadas, logrando-se sempre vencedora a empresa Ferragem Sul América:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Ana Neri	Ferragem Sul América	Ferragem Sul América Ltda.	6.743	18/05/2016	2848,50
	I. Dal'Maso				
	Seno T. Rhoden & Cia Ltda				
José Bonifácio	Ferragem Sul América	Ferragem Sul América Ltda.	6.972	10/08/2016	361,00
	I. Dal'Maso				
	Seno T. Rhoden & Cia Ltda				
Clementina Moresco Joernsen	Ferragem Sul América	Ferragem Sul América Ltda.	6.706	04/05/2016	741,74
	I. Dal'Maso				
	Matercon Mat. de Const. Ltda.				
Clementina Moresco Joernsen	Ferragem Sul América	Ferragem Sul América Ltda.	6.763	30/05/2016	1115,00
	I. Dal'Maso				
	Seno T. Rhoden & Cia Ltda				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

Por meio da análise dessas cotações apresentadas, constatou-se que as empresas Seno T. Rhoden & Cia Ltda., (CNPJ nº 82.444.175/0001-52) e Matercon Materiais de Construção Ltda. (CNPJ nº 02.919.632-0001/89) apresentaram propostas com mesmos erros (na cotação da UEx Ana Neri o nome do bairro foi grafado “XVI de Novembro”, quando o correto é XIV de Novembro) e mesmas características gráficas (tamanho, fonte e acréscimo do sinal ‘=’ antes do valor) das propostas da Ferragem Sul e da I. Dal'Maso, conforme ilustrado a seguir:

Quadro – Cotação Ana Neri

Proposta - Ferragem Sul América Ltda.
--

Nome: APPS ANA NERI
CNPJ: 00.636.816/0001-06
Endereço: RUA: APARECIDA DOS PORTOS - 559
Bairro: XVI DE NOVEMBRO
Cidade: CASCAVEL -PR
CEP: 85804-100
Fone: 45-3902-1640
E-MAIL: ananeri@cascavel.pr.gov.br
Validade: 10 dias

QTDE	ITEM	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
50	Lâmpada fluorescente 40w	11,50	575,00
25	Lâmpada led tubular 16w t8 127v-6500k	39,00	975,00
05	Lâmpada vap.met.-250w E-40 bca	89,00	445,00
10	Reator eletrônico 2x36/40w biv.	38,00	380,00
05	Reator vapor de sódio 250w AFP externo	94,70	473,50
		Total	R\$=2.848,50

Cascavel, 17 de Maio de 2016.

Proposta - I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção

Nome: APPS ANA NERI
CNPJ: 00.636.816/0001-06
Endereço: RUA: APARECIDA DOS PORTOS - 559
Bairro: XVI DE NOVEMBRO
Cidade: CASCAVEL -PR
CEP: 85804-100
Fone: 45-3902-1640
E-MAIL: ananeri@cascavel.pr.gov.br
Validade: 10 dias

QTDE	ITEM	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
50	Lâmpada fluorescente 40w	12,00	600,00
25	Lâmpada led tubular 16w t8 127v-6500k	40,00	1.000,00
05	Lâmpada vap.met.-250w E-40 bca	90,00	450,00
10	Reator eletrônico 2x36/40w biv.	39,00	390,00
05	Reator vapor de sódio 250w AFP externo	95,50	477,50
		Total	R\$=2.917,50

Proposta - Seno T. Rhoden & Cia Ltda.

Nome: APPS ANA NERI
CNPJ: 00.636.816/0001-06
Endereço: RUA: APARECIDA DOS PORTOS - 559
Bairro: XVI DE NOVEMBRO
Cidade: CASCAVEL -PR
CEP: 85804-100
Fone: 45-3902-1640
E-MAIL: ananeri@cascavel.pr.gov.br
Validade: 10 dias

QTDE	ITEM	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
50	Lâmpada fluorescente 40w	12,70	635,00
25	Lâmpada led tubular 16w t8 127v-6500k	41,00	1.025,00
05	Lâmpada vap.met.-250w E-40 bca	91,80	459,00
10	Reator eletrônico 2x36/40w biv.	39,95	399,50
05	Reator vapor de sódio 250w AFP externo	97,10	485,50
		Total	R\$=3.004,00

Cascavel, 16 de Maio de 2016

Fonte: Prestação de Contas de 2016 da UEx Ana Neri.

Quadro – Cotação José Bonifácio 1

Proposta - Ferragem Sul América Ltda.			
Quant.	Produto	Unit.	Total
01	Gl. Killing BC S/B Base A 16,20Lt	328,00	328,00
10	Lixa Agua G-120	1,30	13,00
01	GL. Altha Cor Massa Corrida PVA 3,6lts	20,00	20,00
		Total	=361,00

Proposta - I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção			
Quant.	Produto	Unit.	Total
01	Gl. Killing BC S/B Base A 16,20Lt	340,00	340,00
10	Lixa Agua G-120	1,50	15,00
01	GL. Altha Cor Massa Corrida PVA 3,6lts	26,00	26,00
		Total	=381,00

Proposta - Seno T. Rhoden & Cia Ltda.			
Quant.	Produto	Unit.	Total
01	Gl. Killing BC S/B Base A 16,20Lt	350,00	350,00
10	Lixa Agua G-120	1,60	16,00
01	GL. Altha Cor Massa Corrida PVA 3,6lts	27,00	27,00
		Total	=393,00

Fonte: Prestação de Contas de 2016 da UEx José Bonifácio.

Quadro – Cotação José Bonifácio 2

Proposta - Ferragem Sul América Ltda.			
---------------------------------------	--	--	--

Proposta - I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção

Proposta - Matercon Materiais de Construção Ltda.

QTDE	ITEM	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
01	Assento Metasul soft - branco	23,80	23,80
02	Gl. Tinta semi brilho -Base-A 16,20lts. Palha killing.	375,90	751,80
01	Torneira pevevilon p/lavatório 1193 c-23	42,80	42,80
		Valor total	R\$=818,40

Fonte: Prestação de Contas de 2016 da UEx José Bonifácio.

Quadro – Cotação Clementina Moresco Joernsen

Proposta - Ferragem Sul América Ltda.

Quant.	Produto	Unit.	Total
05 la	Impermeabilizante color base água Resina Real 18 lts	223,00	1.115,00
		Total	R\$=1.115,00

Validade para 10 dias.

Cascavel, 30/05/2016.

Responsável

Carimbo Cnpj:

Proposta - I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção

Quant.	Produto	Unit.	Total
05 la	Impermeabilizante color base água Resina Real 18 lts	228,00	1.140,00
		Total	R\$=1.140,00

Validade para 10 dias.

Cascavel, 25/05/2016.

Responsável

Proposta - Seno T. Rhoden & Cia Ltda.

Quant.	Produto	Unit.	Total
05 la	Impermeabilizante color base água Resina Real 18 lts	233,00	1.165,00
		Total	R\$=1.165,00

Validade para 10 dias.

Cascavel, 25/05/16.

Responsável

Carimbo Cnpj:

Fonte: Prestação de Contas de 2016 da UEx Ana Neri.

Fica evidenciada, portanto, a montagem na cotação de preços apresentadas por essas empresas. A participação das empresas I. Dal'Maso, Matercon e Seno T. Rhoden teria sido tão somente para compor o processo, tendo em vista a obrigatoriedade de existência de no mínimo três cotações de preços.

Vínculo 3 - Hygiel, Dipromedic e Rigopel

As empresas Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza LTDA – ME (doravante denominada Hygiel), Dipromedic Produtos para Saúde, Higiene e Limpeza (doravante denominada Dipromedic) e Rigopel Indústria e Comércio de Papel LTDA - EPP (doravante denominada Rigopel) possuem mesmo sócio/responsável em seu quadro societário:

Quadro – Vínculo 3

Empresas	CNPJ	Sócio/Responsável
Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME	07.028.887/0001-75	***.840.079-**
Dipromedic Produtos para Saúde, Higiene e Limpeza	16.558.733/0001-86	***.840.079-**
Rigopel Indústria e Comércio de Papel Ltda. - EPP	14.521.125/0001-71	***.840.079-**

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Tais empresas apresentaram em conjunto cotações de preços nas UEx a seguir listadas, logrando-se sempre vencedora a empresa Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - ME:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Leonardo Da Vinci	Hygiel	Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - ME	13.233	25/05/2016	1000,00
	Dipromedic				
	Rigopel				
	Hygiel	Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - ME	14.520	06/10/2016	1493,38
	Dipromedic				
	Rigopel				
	Hygiel	Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - ME	14.481	04/10/2016	1190,68
	Dipromedic				
	Rigopel				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

Vínculo 4 – Felimp e K. C. Cruz

As empresas Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Eireli – ME (doravante denominada Felimp) e K. C. Cruz - Conservação - EIRELI – EPP (doravante denominada K. C. Cruz) possuem mesmo sócio/responsável em seu quadro societário:

Quadro – Vínculo 4

Empresas	CNPJ	Sócio/Responsável
Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Eireli – ME	06.225.442/0001-12	***.384.359-**
K. C. Cruz - Conservação - EIRELI - EPP	11.734.273/0001-86	***.384.359-**

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Essas empresas apresentaram juntas cotação de preços na seguinte UEx:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Ana Neri	Felimp	Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Eireli – ME	4.553	05/03/2015	3000,00
	K. C. Cruz				
	Limpesul				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

Vínculo 5 – Korzekwa e Visa Papelaria

As empresas Korzekwa e Mertin Ltda. – ME (doravante denominada Korzekwa e Mertin) e Visa Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA. (doravante denominada K. C. Cruz) possuem relação de parentesco entre seus sócios:

Quadro – Vínculo 5

Empresas	CNPJ	Sócio	Mãe
Korzekwa e Mertin Ltda. – ME	15.610.433/0001-36	***.919.059-**	-
Visa Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA.	03.379.186/0001-20	***.479.709-**	***.919.059-**

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Essas empresas apresentaram juntas cotação de preços nas seguintes UEx:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Arthur Oscar Mombach	Korzekwa e Mertin	Korzekwa e Mertin Ltda. – ME	2.584	06/05/2015	815,00
	Visa Papelaria				
	J. I. Canteri Ltda.				
	Korzekwa e Mertin	Korzekwa e Mertin Ltda. – ME	3.022	24/08/2016	456,00
	Visa Papelaria				
	Erasmo Carlos Leite Ltda.				
Hermes Vezzaro	Visa Papelaria	Visa Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.	7.487	27/09/2016	1980,00
	Korzekwa e Mertin				
	Rigopel Ind. Com.de Papel Ltda.				
Leonardo Da Vinci	Visa Papelaria	Korzekwa e Mertin Ltda. – ME	2.933	30/05/2016	1024,23
	Korzekwa e Mertin				
	Erasmo Carlos Leite Ltda.				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

Vínculo 6 – Marlene Wehrmann - ME e Marli da Rocha - ME

As empresas Marlene Wehrmann - ME e Marli da Rocha – ME possuem mesmo número de telefone registrado no Sistema CNPJ da Receita Federal:

Quadro – Vínculo 7

Empresas	CNPJ	Telefone
Marlene Wehrmann - ME	01.881.806-0001/07	45 ****-7848
Marli da Rocha – ME	14.099.971-0001/45	45 ****-7848

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 11 de abril de 2017.

Essas empresas apresentaram juntas cotação de preços nas seguintes UEx:

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Aníbal Lopes	Marlene Wehrmann-ME	Marlene Wehrmann-ME	294	22/08/2016	1598,00
	Marli da Rocha – ME				
	HM Nardeli - ME				

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
Atilio Destro	Marlene Wehrmann-ME	Marlene Wehrmann-ME	224	27/05/2015	1613,00
	Marli da Rocha – ME				
	HM Nardeli - ME				
Marlene Wehrmann-ME	Marlene Wehrmann-ME	Marlene Wehrmann-ME	301	12/09/2016	1248,82
	Marli da Rocha – ME				
	HM Nardeli - ME				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

Vínculo 7 –Marli da Rocha - ME e Zélio Aparecido de Jesus - ME

Ao proceder contato telefônico, funcionária da empresa Marli da Rocha – ME (CNPJ nº 14.099.971/0001-45) informou que a empresa não funciona no endereço registrado no CNPJ da Receita Federal e presente nas notas fiscais da empresa. Orientou realizar contato com o Sr. Zélio no endereço Rua Ghandi 347 ou pelo telefone (45) *****-3287.

Ao consultar no Sistema CNPJ da Receitas Federal, verificou-se que no endereço indicado funciona a empresa Zélio Aparecido de Jesus – ME (CNPJ nº 03.949.233/0001-33).

Quadro – Cotações de preços

Uex	Empresas Proponentes	Empresa vencedora	NF	Data	Valor (R\$)
José Bonifácio	Marli da Rocha – ME	Marli da Rocha – ME	929	14/04/2016	618,00
	Zélio Aparecido de Jesus - ME				
	Leite & Sucheck Ltda.				

Fonte: Documentos disponibilizados pela UEx.

As situações relatadas demonstram a existência de direcionamento nas pesquisas realizadas pelas UEX vinculadas às escolas selecionadas, bem como de conluio por parte de todas as empresas que participaram, de forma decisiva, na prática de irregularidade, contrariando o disposto no art. 2º da Resolução/FNDE 9/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A CGU quando da análise da prestação de contas, aponta que no universo de setenta e uma empresas que apresentaram propostas de preço à nove Unidades Executoras (UEx) selecionadas para a fiscalização, constatou-se que estas possuíam vínculos entre si e orçamentos com a mesma cotação de preço.

Entre os apontamentos, cita irregularidades nas pesquisas de preços realizadas pelas UEx nas empresas: “Schuster Livraria e Papelaria Ltda – ME”, “A.R Schuster Papéis” e “Edfass Livraria e Papelaria Ltda”, apontando supostamente a prática de direcionamento e vínculos societários entre as empresas.

Em que pese às falhas formais apontadas, deve ser esclarecido que as UEx têm autonomia para realizar as cotações em quaisquer empresas, e com base nestas, adquirir os produtos de menor preço, conforme sua necessidade. Portanto é de plena responsabilidade das UEx a cotação, o pagamento e a prestação de contas dos recursos do PDDE.

As UEx prestam contas à Entidade Executora (EEx), a qual faz a análise das despesas apresentadas, de modo a sanar possíveis falhas antes do lançamento em sistema de prestação de contas do FNDE.

Quanto as empresas citadas com vínculos no quadro societário – Quadro – Vínculo 1:

Durante as cotações de preço, as UEx não buscaram consultar através do Sistema CNPJ da Receita Federal, o quadro de sócios e administradores das respectivas empresas – QSA, pois tal documento comprobatório não era requisito exigido para apresentação da prestação de contas. Entretanto, as pesquisas de preço foram realizadas em cumprimento as Resoluções FNDE nº 09/2011 e Resolução FNDE nº 53/2011, as quais exigem:

§ 1º: “Os orçamentos que vierem a ser apresentados [...], deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

Neste sentido, avaliar que houve “direcionamento” para empresas de mesmo quadro societário seria infundado, pois tratam-se de empresas com razão social, endereços e sócios administradores distintos.

EMPRESA	CNPJ	SÓCIO PROPRIETÁRIO
Schuster Livraria e Papelaria	97.350.706/0001-15	L. E. S.
A.R Schuster Papéis	04.026.567/0001-98	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Edfass Livraria e Papelaria Ltda.	03.637.507/0001-49	M. C. S. J.

Se há parentesco entre os sócios das respectivas empresas não se pode verificar por meio da documentação de prestação de contas apresentada pelas UEx. Apenas de posse de contrato social das empresas é que seria possível aferir seu quadro de sócios/dirigentes, confirmando se há ou não vínculos de parentesco entre estas.

Porém não há obrigatoriedade legal que as empresas ganhadoras do orçamento devam apresentar tal documentação, e podem perfeitamente negar-se a fornecer cópia do referido documento.

Quanto as empresas citadas que supostamente se revezavam na oferta de preço – Quadro – cotações de preço:

As cotações de preços poderiam ser obtidas pelas UEx de várias formas, sendo in loco, por e-mail ou por fax.

Importante enfatizar que as UEx nem sempre se deslocavam até o estabelecimento comercial para realizar as cotações de preço, sendo que para agilizar o processo de aquisição de materiais e bens, solicitavam tais orçamento, na maioria das vezes por e-mail.

No quadro demonstrativo do relatório preliminar da CGU, há citação de várias UEx e respectivas empresas vencedoras da cotação de preço. Porém observa-se que há outras empresas que forneceram orçamentos e não apresentaram melhor preço na proposta, sendo estas: Santapel Comércio de Papéis e Imagi Comércio de Informática.

Fica evidenciado que houve a tomada de preços de forma a se obter a vantajosidade econômica, e não se procurou beneficiar quaisquer empresas que pudessem fornecer os produtos necessários. Coincidentemente, a empresa Edfass Livraria e Papelaria Ltda. – EPP foi a que propôs melhor oferta, e portanto, procedeu a venda dos produtos, conforme documentação analisada pela CGU.

Quanto as empresas citadas que supostamente funcionavam com mesmo nome de fachada – Quadro – inspeção in loco/site da empresa:

O fato apontado pelos técnicos da CGU de que as fachadas das empresas que realizavam cotação às UEx traziam mesmo nome fantasia, não significa que são a mesma empresa, pois tanto a razão social, endereço e sócio proprietário são distintos. Portanto, no momento do orçamento, as Unidades Executoras levaram em conta a razão social da empresa que consta no cadastro da Receita Federal.

Quanto as empresas citadas que supostamente não estavam regularizadas junto à Receita Federal para comercialização de produtos eletrônicos e de informática – Quadro atividade econômica/produtos comercializados:

O apontamento técnico traz que as respectivas empresas “Schuster Livraria e Papelaria Ltda – ME”, “A.R Schuster Papéis” e “Edfass Livraria e Papelaria Ltda.” possuem como única atividade econômica, o comércio varejista de artigos de papelaria. Tal alegação não merece guarida, pois como se pode verificar por meio dos cartões CNPJ (ANEXO I) das respectivas empresas, as atividades econômicas secundárias possibilitam a comercialização de produtos eletrônicos e de informática:

**04.026.567/0001-98 (A R SCHUSTER PAPEIS – EPP);
97.350.706/0001-15 (SCHUSTER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP);
03.637.507/0001-49 (EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP)**
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

Quanto as empresas não escolhidas que participaram das cotações de preço, sendo “Santapel Comercio de Papéis Eireli – ME” e “Imagi Comércio de componentes de informática Ltda – ME” – Quadro Registro das Empresas no CNPJ:

O relatório da CGU aponta a concentração de pesquisa de preço sempre nas mesmas empresas (Edfass, Ar. Schuster; Schuster, Santapel e Imagi).

A suposta irregularidade trazida aqui pela equipe técnica, na ocorrência de um processo de concentração de empresas cotantes, em regra, é uma legítima expressão dos princípios da livre iniciativa e da liberdade de contratação. Os atos de concentração de empresas não podem ser considerados de efeitos danosos à concorrência.

Importante enfatizar, que as UEx têm dificuldades em obter orçamentos, pois grande parte das empresas negam-se a realizar a cotação de preço, ou dificultam o envio dos orçamentos pela incerteza da venda.

Quanto as empresas Ferragens Sul América Ltda. e Dal'Maso Comercio de Materiais de construção, as quais supostamente possuem mesmo sócio/responsável em quadro societário - Quadro – Vínculo 2, esclarecemos:

A equipe técnica da CGU aponta a irregularidade na cotação de preço junto a empresas supracitadas, supondo um direcionamento na contratação.

Neste sentido cabe aqui esclarecer que ambas empresas estão localizadas em pontos distintos do município, sendo a “Ferragens Sul América” localizada na Avenida Brasil nº 5371, Centro, Cascavel-PR, e “Dal'Maso” localizada na Rua Pará nº 1073, bairro Country, Cascavel – PR, conforme pode-se verificar junto à Receita Federal, por meio do Cadastro de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

Outro ponto relevante aqui, é que a Unidade Executora não era obrigada a apresentar no momento de sua prestação de contas à EEx, o Cartão CNPJ das empresas que enviaram cotação.

O sistema público da Receita Federal (quadro de sócios e administradores por CNPJ), não possibilitou a consulta de tais empresas para verificar qual era de fato, o sócio administrador das mesmas.

Como pode-se perceber na tela abaixo, é possível extrair tais informações da empresa “Ferragens Sul América”, porém quanto a empresa “Dal'Maso”, essa informação não foi disponibilizada.

(Quadros suprimidos por conter nome de pessoas, por questão de privacidade)

Ressalta-se aqui que as UEx não poderiam ter acesso a informação de tais empresas apenas por meio do sistema da Receita Federal, pois este não possibilita a consulta pública, de forma completa, quanto a quadro societário das empresas.

Tornar tal ato como uma inconsistência caracterizando dano ao erário, seria incabível, pois não houve formas de saber se tais empresas pertenciam ou não ao mesmo proprietário. As respectivas empresas estão em locais distintos, e possuem razão social diferenciadas.

Outro fato que merece evidência, é que a maioria das pessoas que atuam junto as UEx, auxiliando na elaboração dos orçamentos e das compras para a unidade escolar, em maioria, são voluntários, ou seja, disponibilizam seu tempo livre para exercer sua participação na comunidade escolar.

Quanto as cotações de preço das empresas “Ferragens Sul América Ltda.”, “I. Dal'Maso Comércio de Materiais de construção”, “Seno T. Rhoden & CiaLtda.”, e “Matercon Mat. De

Construção Ltda.”, as quais supostamente apresentaram um conjunto de cotações de preço - Quadro – Cotações de preço, esclarecemos:

A equipe técnica da CGU aponta que houve os mesmos erros gráficos nos orçamentos, supostamente evidenciado “montagem” nas cotações de preço apresentadas, e que as empresas I. Dal’Maso, Matercon e Seno T. Rhoden participaram da cotação apenas para compor o processo.

Cabe justificarmos que tal alegação não é verídica. O fato dos orçamentos apresentados junto a prestação de contas conterem erros gráficos semelhantes, não podem caracterizar “montagem” na cotação de preço. O que de fato é comum entre as Unidades Executoras, e não caracteriza inconformidade ou quaisquer práticas ilícitas, é de que para agilizar as cotações a UEx preenche um formulário próprio com os itens e quantidades que necessita, cabendo a empresa apenas informar o valor dos produtos e atestar o orçamento.

Esta prática objetiva dar celeridade as cotações, tendo em vista que há muita resistência das empresas no fornecimento de orçamentos, pois para realizar a cotação a empresa dispõe de tempo e funcionários, e nem sempre consegue lograr êxito na venda.

A incerteza do fechamento da venda faz com que as empresas tenham resistência em fornecer orçamentos, o que não se pode dispensar quando falamos em aplicação de recursos públicos.

Diante do exposto, alegar que houve montagem ou qualquer direcionamento às empresas, seria totalmente incabível e sem provas concretas que possam de fato atestar tal irregularidade. Os orçamentos apresentados contêm informações que certificam os preços reais de mercado e possuem assinaturas das empresas atestando sua veracidade.

Quanto as empresas “Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME”, “Dipromedic Produtos para a Saúde, Higiene e Limpeza” e “Rigopel Ind. e Comercio de Papel Ltda.” – Quadro – Vínculo 3/cotações de preços, esclarecemos:

A equipe técnica da CGU aponta a irregularidade na cotação de preço junto às empresas supracitadas, supondo um direcionamento na contratação.

Neste sentido cabe aqui esclarecer que as três empresas estão localizadas em pontos distintos do município, sendo a “Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME” na Avenida Barão do Rio Branco nº 927, Bairro São Cristovão, Cascavel-PR, a “Dipromedic Produtos para a Saúde” na Rua Osvaldo Expedido Dall’Oglio nº 237, Bairro Brazmadeira, Cascavel – PR e a “Rigopel Ind. E Comercio de Papel Ltda” na Avenida Piquiri nº 3332, Bairro Brazmadeira, Cascavel – PR, conforme pode-se verificar junto à Receita Federal, por meio do Cadastro de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

O ponto a se considerar aqui, é que a Unidade Executora não era obrigada a apresentar no momento de sua prestação de contas à EEx, o Cartão CNPJ das empresas que enviaram cotação.

Desta forma, como a consulta ao CNPJ das empresas não era uma exigência legal para apresentação da prestação de contas, as Unidades Executoras não poderiam saber se haviam vínculos societários entre as empresas.

Neste caso, avaliando-se os orçamentos, não fica evidenciado que tratam-se de empresas com mesmo proprietário, pois tanto a razão social quanto os endereços onde foram obtidas as pesquisas de preço, são completamente diferentes.

Quanto as empresas “Felimp Comercio de Produtos de Limpeza Eireli – ME” e “K.C Cruz Conservação Eireli EPP”, possuir mesmo sócio responsável no quadro societário, justificamos:

Em consulta ao sistema da Receita Federal, ambas empresas atuam em endereços distintos, e pode-se verificar que seus administradores são pessoas diferentes. A empresa “Felimp” tem como sócia/administradora a Senhora K. C. Já a empresa “K.C Cruz” possui sócia/administradora a senhora K. C. C.

Se há ou não parentesco entre as sócias das respectivas empresas não podemos afirmar, pois o acesso as informações que pode ser obtido por meio do sistema público da receita Federal é limitado, e julgar procedente tal apontamento, seria leviano.

Desta forma, as UEx não poderiam saber, a menos que exigissem outros documentos das empresas para atestar tal irregularidade (contrato social por exemplo), o que não caberia para fins de prestação de contas.

Abaixo relacionamos a consulta obtidas por meio do site da Receita Federal, quanto às empresas relacionadas:

(Quadros suprimidos por conter nome de pessoas, por questão de privacidade)

Tratando-se agora do apontamento quanto as empresas Korzekwa e Mertin Ltda – ME e Visa Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, quanto a relação de parentesco entre os sócios, bem como a cotação de preços – Quadro – vínculo 5 e cotações de preços:

A empresa “Korzekwa e Mertin Ltda – ME” está localizada a Rua Terra Roxa nº 1676, Bairro Pacaembu, Cascavel – PR. Já a empresa “Visa papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.” está localizada na Rua Jacarezinho nº 1040, sala 3, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR.

Por estarem em endereços e razão social distintas, as UEx não teriam como apurar se havia ou não parentesco entre os sócios das respectivas empresas, pois o acesso as informações, por meio do sistema público da Receita Federal, é limitado.

Desta forma, apurar com exatidão o parentesco entre os sócios das respectivas empresas só seria possível com a exigência de cópia do contrato social de cada uma, documento este que não compõe a prestação de contas.

Abaixo relacionamos a consulta obtida por meio do site da Receita Federal, quanto às empresas relacionadas:

(Quadros suprimidos por conter nome de pessoas, por questão de privacidade)

Sobre a alegação que as empresas Marçal Música e Som Comércio de Instrumentos Musicais possuem mesmo número de telefone registrado no Sistema CNPJ da Receita Federal, Quadro - vínculo 6:

Ao consultarmos o sistema da Receita Federal, foram encontrados dois números diferentes de telefones, sendo: (459 3225-2112 como contato da empresa “Marçal Música e Som”, localizada na Rua Rio Tefe nº 124, Bairro Brazmadeira, Cascavel – PR e (45) 3035-2001, como contato com a empresa “SomTech”, localizada na Rua Manaus nº 660, Bairro Country, Cascavel – PR.

Desta forma, a de se considerar que são empresas distintas, com endereços e contatos telefônicos distintos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.893.962/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2010
NOME EMPRESARIAL MARCAL MUSICA E SOM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO TEFE	NÚMERO 124	COMPLEMENTO
CEP 85.814-135	BAIRRO/DISTRITO BRAZMADEIRA	MUNICÍPIO CASCABEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3225-2112	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.054.078/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1985
NOME EMPRESARIAL SOM TECH COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANAUS	NÚMERO 660	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.813-100	BAIRRO/DISTRITO COUNTRY	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3035-2001	

Sobre a alegação que as empresas Marlene Wehrmann e Marli da Rocha possuem mesmo número de telefone registrado no Sistema CNPJ da Receita Federal, Quadro - vínculo 7/vínculo 9:

Como se pode verificar pelas notas fiscais emitidas pelas respectivas empresas ao Município de Cascavel, há diferença nos contatos telefônicos e de endereço, conforme podemos comprovar abaixo:

RECEBEMOS DE MARLENE WEHRMANN OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 19/05/2017 VALOR TOTAL: 452,50 DESTINATARIO: MUNICIPIO DE CASCAVEL/ESC. QUINTINO BOCAJUVA/PR - RUA PARANÁ, 5000null.		Nº 000.000.336 Série: 001
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
DANFE Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.000.336 SÉRIE 001 FOLHAS: 1 de 1		CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 41.1705.01.881.806/0001-07-55-001-000.000.336-100.000.046-5 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170079539535 19/05/2017 09:10:52 CNPJ 01.881.806/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

RECEBEMOS DE MARLI DA ROCHA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 13/06/2017 VALOR TOTAL: 800,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCABEL/ESC. LUIZ VIANEY/FDO ROTATIV - RUA PARANÁ, 5000null.		Nº 000.001.318 Série: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
MARLI DA ROCHA - ME  R PATO BRANCO 325 SAO CRISTOVAO CEP: 85816-510 CASCABEL - PR FONE: 4532247848		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.001.318 SÉRIE 001 FOLHAS: 1 de 1
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41.1706.14.099.971/0001-45-55-001-000.001.318-100.000.249-7 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170093604850 13/06/2017 09:16:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9057301691	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 9021567636	CNPJ 14.099.971/0001-45
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CASCABEL/ESC. LUIZ VIANEY/FDO ROTATIV		CNPJ / CPF 76.208.867/0001-07 DATA EMISSÃO 13/06/2017

RECEBEMOS DE ZELIO APARECIDO DE JESUS - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 27/06/2017 VALOR TOTAL: 400,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCABEL/ESC. ADEMIR C. BARBOSA/F. RO - RUA PARANÁ, 5000null.		Nº 000.002.068 Série: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
ZELIO APARECIDO DE JESUS  - ME R GANDHI 347TERRIO JARDIM GARBIM CEP: 85814-025 CASCABEL - PR FONE: 4533236651		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.002.068 SÉRIE 001 FOLHAS: 1 de 1
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 41.1706.03.949.233/0001-23-55-001-000.002.068-100.000.276-9 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170101320124 27/06/2017 10:24:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021567636	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 9021567636	CNPJ 03.949.233/0001-23
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CASCABEL/ESC. ADEMIR C. BARBOSA/F. RO		CNPJ / CPF 76.208.867/0001-07 DATA EMISSÃO 27/06/2017

Fonte: Sistema Contábil do Município de Cascavel, denominado “IPM”, acesso em 21 de julho de 2017.

Conforme o recorte de notas fiscais emitidas pelas três empresas, há diferenças na localização e no contato telefone, sendo: (45) 3225-0490 como contato da empresa “Marlene Wehrmann”, localizada na Rua Paraná nº 391, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR; (45) 3224-7848, como contato com a empresa “Marli da Rocha - ME”, localizada na Rua Pato Branco nº 325, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR; e (45) 3323-6651, como contato com a empresa “Zélio Aparecido de Jesus - ME”, localizada na Rua Ghandi nº 347, Jardim Garbim, Cascavel – PR.

Desta forma, a de se considerar que são empresas distintas, com endereços e contatos telefônicos distintos.

Análise do Controle Interno

Um dos preceitos norteadores da conduta do gestor público é o zelo na utilização de recursos públicos. O contexto de crise econômica, em todos os níveis de governo, exige do agente público condutas obrigatórias de discernimento, ponderação e cautela na utilização de recursos.

Além da obediência a normas legais, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para que os gastos sejam realizados da melhor forma possível. Trata-se de uma responsabilidade do gestor público para com a sociedade.

O gestor, em sua manifestação, menciona que as UEx têm autonomia para realizar cotações em quaisquer empresas, e com base nessas, adquirir os produtos de menor preço, conforme suas necessidades.

A Resolução nº 09, de 2 de março de 2011, estabelece que:

Art. 3º O sistema de pesquisa de preços referido no caput do art. 2º, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser realizado pelas UEx e EM conforme os seguintes procedimentos:

...
III - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

...
§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente. ” (Sem grifo no original).

De fato, a responsabilidade pela realização das cotações de preços e aquisições de bens e serviços com recursos do PDDE é das UEx e, para isso, não precisam efetivar consultas visando identificar vínculos societários entre as empresas pesquisadas, essas atribuições não foram questionadas no apontamento. O que restou demonstrado, no fato narrado, é que a inobservância das regras normativas, de aplicação compulsória por parte das UEx, que orientam os procedimentos a serem seguidos no processo de pesquisa e cotação de preços, resultou na escolha reiterada dos mesmos fornecedores, contrariando o disposto no art.3º, §7º da Resolução nº 09/2011, transcrita anteriormente.

Uma das regras estabelecidas no referido normativo é de que as cotações devem ser realizadas junto ao maior número possível de fornecedores, o que não ocorreu nos casos avaliados.

A pesquisa junto a vários fornecedores é condição fundamental para a obtenção do preço mais vantajoso. Trata-se do princípio da economicidade que rege, entre outros, a gestão de recursos públicos.

Como é prática das UEx cotarem preços recorrentemente com as mesmas empresas, e, ainda, tendo sido verificado vínculos entre elas pela equipe de fiscalização, conclui-se que o sistema de pesquisa de preços adotado pelas UEx contempla critérios que frustram o caráter competitivo do processo de cotação de preços, e, consequentemente, a seleção da proposta mais vantajosa, violando os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 2º da mesma Resolução nº 09/2011, que visam resguardar a correta e eficiente aplicação dos recursos do PDDE, sem favorecimentos, em prol do desenvolvimento da qualidade na prestação de serviços públicos de educação.

Nesse contexto, cabe ressaltar que não há previsão normativa envolvendo as atribuições e competências dos agentes integrantes das UEx, o que contribui para as ocorrências identificadas, mormente no tocante à execução das fases preliminares do sistema de pesquisa de preços que antecedem o envio dos formulários de cotação e que demandam a avaliação e designação das empresas para coleta dos preços.

Ademais, cabe ressaltar que existem outras deficiências que demandam aprimoramento para uma gestão mais eficiente dos recursos do programa. Em que pese não haver previsão normativa, a ausência de formalização dos atos de preparação e formas de envio das pesquisas de preços aos fornecedores, acrescida da ausência de designação de agente específico para a prática desses atos, redonda na impossibilidade de imputar responsabilidades pelos atos relacionados a cotações de preços.

Quanto à dificuldade de obter orçamentos em outras empresas, conforme relata o gestor em sua manifestação, não restou demonstrada a negativa de cotação das demais empresas da área de interesse.

Em relação às empresas Schuster Livraria e Papelaria Ltda – EPP, A.R Schuster Papéis e Edfass Livraria e Papelaria Ltda – EPP, a partir de uma breve visita em suas sedes foi possível verificar que se tratavam de empresas vinculadas, conforme ficou evidenciado no fato relatado.

Além disso, conforme já apontado, o sítio eletrônico da loja Schuster informa que o estabelecimento comercial está localizado em três endereços na cidade, endereços esses que pertencem, oficialmente, às empresas Schuster, Edfass e A.R. Schuster.

O gestor argumenta que as UEx procuraram obter os preços mais vantajosos e que, coincidentemente, a empresa Edfass Livraria e Papelaria Ltda-EPP foi a que ofertou os melhores preços. De fato, a Edfass foi a empresa que mais obteve êxito nas cotações examinadas, no entanto, por vezes, era substituída pela A.R.Schuster Papéis – EPP e pela Schuster Livraria e Papelaria Ltda – ME, as outras duas empresas cotadas - Santapel Comércio de Papéis e Imagi Comércio de Informática, nunca ofertaram os “melhores preços”, mas sempre participaram das pesquisas.

Nesse contexto, considera-se que houve irregularidade no processo de pesquisa de preços, considerando o fato de que várias cotações eram realizadas nessas empresas, contrariando as diretrizes de evitar a repetitiva pesquisa de preços nos mesmos fornecedores.

No tocante à comercialização de produtos não vinculados à atividade econômica das empresas Schuster Livraria e Papelaria Ltda – EPP, A.R Schuster Papéis - EPP e Edfass Livraria e Papelaria Ltda – EPP, a equipe de fiscalização fundamentou-se em consulta efetuada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal em 7 de abril de 2017.

Na referida consulta, as três empresas só possuíam uma atividade principal, qual seja, comércio varejista de artigos de papelaria, e nenhuma atividade secundária, conforme a seguir:

Empresa Edfass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.637.507/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 09/02/2000		
NOME EMPRESARIAL EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS GOMES	NUMERO 2979	COMPLEMENTO CENTRO
CEP 85.802-060	BAIRRO/DISTRITO CIRO NARDI	MUNICÍPIO CASCABEL
UF PR	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/04/2017 às 12:36:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 07 de abril de 2017.

Empresa Schuster**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.350.706/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/1994	
NOME EMPRESARIAL SCHUSTER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL		NUMERO 690	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 85.801-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3225-4288		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/04/2017 às 12:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 07 de abril de 2017.

Empresa A.R. Schuster

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.026.567/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2000
NOME EMPRESARIAL A R SCHUSTER PAPEIS - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A R SCHUSTER PAPEIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NUMERO 550	COMPLEMENTO
CEP 85.810-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CRISTAL	MUNICÍPIO CASCABEL
UF PR	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/04/2017 às 12:38:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 07 de abril de 2017.

O gestor apresentou em sua manifestação o comprovante de inscrição e de situação cadastral das três empresas, demonstrando que possuíam diversas outras atividades secundárias, além do comércio varejista de artigos de papelaria.

Contudo, foi verificado que os cadastros das três empresas foram alterados posteriormente, em 09 de julho de 2017 (Empresa A R Schuster) e 10 de julho de 2017 (Empresas Schuster e Edfass), quando o relatório preliminar contendo o apontamento já se encontrava em poder do gestor para manifestação, conforme se observará a seguir:

CNPJ : 97.350.706/0001-15
N.EMP.: SCHUSTER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

PAGINA: 05 / 11

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994
DATA DATA ITEM ALTERACAO
EVENTO DIG/PROC ALT.
10/07/2017 29/06/2017 ATV 4761003 CNAE 2.2 Comércio varejista de artigos de p
10/07/2017

Alteração realizada no cadastro da empresa Schuster Livraria e Papelaria Ltda. EPP, no dia 10 de julho de 2017.

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 01 de agosto de 2017.

CNPJ : 04.026.567/0001-98
N.EMP.: A R SCHUSTER PAPEIS - EPP

PAGINA: 02 / 07

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994
DATA DATA ITEM ALTERACAO
EVENTO DIG/PROC ALT.
09/07/2017 30/06/2017 ATV 4761003 CNAE 2.2 Comércio varejista de artigos de p
09/07/2017

Alteração realizada no cadastro da empresa A. R. Schuster Papéis – EPP, no dia 09 de julho de 2017.

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 01 de agosto de 2017.

CNPJ : 03.637.507/0001-49
N.EMP.: EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

PAGINA: 04 / 10

HISTORICO DAS ALTERACOES CADASTRAIS PROCESSADAS A PARTIR DE 01/01/1994
DATA DATA ITEM ALTERACAO
EVENTO DIG/PROC ALT.
10/07/2017 17/04/2017 ATV 4761003 CNAE 2.2 Comércio varejista de artigos de p
10/07/2017

Alteração realizada no cadastro da empresa Edfass Livraria e Papelaria, no dia 10 de julho de 2017.

Fonte: Sistema CNPJ da Receita Federal, consulta realizada em 01 de agosto de 2017.

O relatório preliminar foi encaminhado para manifestação em 29/06/2017 e as alterações realizadas pelas empresas ocorreram em 09 e 10 de julho de 2017.

Portanto, nos momentos das cotações e das aquisições dos bens, as citadas empresas não atuavam nos ramos das atividades dos produtos comercializados.

Quanto à montagem de pesquisa de preços verificada em relação às cotações apresentadas pelas empresas Ferragem Sul América Ltda., I. Dal'Maso Comércio de Materiais de Construção, Seno T. Rhoden & Cia Ltda., e Matercon Materiais de Construção Ltda., uma das semelhanças identificadas entre as cotações dessas empresas relaciona-se exatamente ao valor dos produtos (é inserido um símbolo de igual ‘=’ antes dos preços). Dessa forma, a justificativa apresentada não pode ser acatada.

Quanto ao vínculo entre as empresas Marçal Música e Som Comércio de Instrumentos Musicais e SomTech Comércio de Instrumentos Musicais, após análise da manifestação do gestor, verificou-se que o número de telefone indicado como idêntico entre às empresas refere-se ao telefone do contador. Dessa forma, acolhe-se a manifestação do gestor.

Quanto ao vínculo entre às empresas Marlene Wehrmann - ME, Marli da Rocha – ME, o gestor informa que as notas fiscais dessas empresas indicam números de telefone diferentes.

No entanto, a pesquisa foi realizada no Sistema da Receita Federal, ou seja, no cadastro das dessas pessoas jurídicas consta o mesmo número de telefone.

Por fim, cumpre registrar que este apontamento não teve como escopo a análise da prestação de contas, conforme expressado pelo gestor no início de sua manifestação. A equipe fez uso dos documentos constantes dos processos de prestação de contas sem, contudo, adentrar no mérito das avaliações feitas pela EEx.

Da mesma forma, o conteúdo do fato relatado envolve exclusivamente atos praticados pelas UEx fiscalizadas, porém não é possível afirmar que as unidades tenham tomado conhecimento das questões apontadas, já que a manifestação foi emitida pelo Prefeito do município de Cascavel/PR.

2.2.2. Ausência de controle e de tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE.

Fato

Em visita às nove escolas selecionadas na amostra, verificou-se que estas não possuem livro de inventário ou outra forma de registro em que se possa verificar a existência de controle dos bens que foram adquiridos com os recursos do Programa.

Além da ausência do livro de inventário, foram identificados bens patrimoniais com ausência de plaquetas de tombamento.

O artigo 25, capítulo XVII da Resolução n.º 10, de 18 de abril de 2013, estabelece que, além do tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE, cabe aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens. Segue abaixo transcrição do trecho do artigo mencionado:

“Art.25 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino ou dos polos que mantém os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º As EEx deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do art. 17, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.” (Original sem grifo).

Conforme mencionado no parágrafo 3º acima, as EEx deverão manter, em suas sedes, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

A inexistência de controle patrimonial gerou dificuldades na localização dos bens adquiridos, quando das inspeções físicas nas escolas visitadas. À título de exemplo, na Escola Municipal Aníbal Lopes da Silva não foi localizado um ventilador de mesa adquirido com recursos do PDDE. Tal fato é objeto de constatação específica neste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28/07/2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Em visita às novas escolas escolhidas pela CGU para a fiscalização, os técnicos alegam que estas não possuíam “livro de inventário” ou outra forma de registro de controle de bens adquiridos pelo PDDE.”

Cabe esclarecer que o controle patrimonial, a colocação de placas de identificação e a manutenção de sistemas de controle patrimonial são de inteira responsabilidade da EEx.

A EEx não possui “livros de Inventário”, mas sim, sistema informatizado de controle patrimonial, onde são extraídos relatórios específicos por centro de custos (unidades).

Não houve, por parte da equipe técnica da CGU, a solicitação à EEx de tais relatórios onde pudessem ser verificados que os equipamentos adquiridos com recurso do PDDE foram devidamente tombados.

Cabe as UEx zelarem dos bens adquiridos, informando sobre quaisquer ocorrências, seja por roubo, furto, depreciação, transferência, devolução entre outros. Qualquer situação que possa ocorrer com os bens, deve ser encaminhada formalmente à EEx para conhecimento e/ou providências.

Cada Unidade Executora possui, em sua sede, relatório atualizado fornecido pela EEx, relacionando todos os bens patrimoniais, para exercer o controle e o acompanhamento. Porém, reforça-se não se tratar de um “livro de inventário”, mas sim, de relatório extraído de sistema específico do município, denominado “IPM”.

Importante enfatizarmos que o tombamento de equipamentos não ocorre imediatamente à sua aquisição, pois necessita-se do faturamento e pagamento do bem, e a prestação de contas da UEx à EEx. Após isto, a Entidade Executora providencia a confecção de plaquetas de identificação e o cadastramento do bem junto ao Sistema específico.

De posse das placas de identificação, técnicos da EEx vão até as unidades escolares e realizam a conferência dos itens e a colocação das plaquetas.

Todos os equipamentos adquiridos e tombados no município são submetidos a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sistemas de informação (SIM-AM).

A título de comprovação das informações, encaminhamos os relatórios dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE, extraídos do sistema municipal contábil e patrimonial denominado “IPM”, das nove escolas fiscalizadas – ANEXO II.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao controle patrimonial exercido pela EEx, o gestor informou que utiliza um sistema informatizado de registro e acompanhamento dos bens.

O gestor encaminhou relatório dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do PDDE, segundo ele, extraído do sistema municipal contábil e patrimonial denominado “IPM”, das nove escolas fiscalizadas (Anexo II à manifestação do gestor). O referido documento apresenta os seguintes campos: bens adquiridos; número da placa de identificação dos bens; data da aquisição; número da nota fiscal e nome do fornecedor.

Do cotejamento entre as informações contidas no relatório, notadamente os dados relativos à Escola Aníbal Lopes da Silva, e as Notas Fiscais de n.º 9.960, na qual consta a aquisição de ventiladores e a de n.º 42.457, onde está registrada a aquisição de um notebook, foram identificadas falhas nos registros dos bens cadastrados, conforme demonstrado nas tabelas e quadro a seguir:

Tabela – Aquisição de Ventiladores

Nº da Nota Fiscal	Empresa Fornecedor	Data Emissão	Descrição. do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9.960	Marvilimpe Comércio Produtos Limpeza	09/11/2015	Vent. De Parede 60cm Biv. PTO OSC., - Ventisol	7	195,45	1.368,15
			Ventilador Cadence Windy 1 Un - 456088- 0000	1	78,03	78,03
Valor Total da Nota						1.446,18

Fonte: Nota Fiscal n.º 9.960 de 09/11/2015.

Tabela – Aquisição de notebook

Nº da Nota Fiscal	Empresa Fornecedor	Data Emissão	Descrição. do Produto/Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42.457	Edfass Livraria e Papelaria Ltda	04/08/2015	Notebook Intel Meganote Slim Dual Core 103U 2GB 500GB Megaware	1	1.360,00	1.360,00

Fonte: Nota Fiscal n.º 42.457 de 04/08/2015.

Quadro – Extração do Relatório IPM – Escola Aníbal Lopes da Silva

--

ESCOLA ANIBAL LOPEZ DA SILVA

Plaquette Ant.	Produto	Aquisição	Valor Contabil	Nota Fiscal - Número	Fornecedor - Nome
05-11195	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
05-11194	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
05-11217	NOTEBOOK INTEL MEGANOTE - DUAL CORE	19/02/2018	1.033,60	42457	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
15-22020	PROJETOR MULTIMIDIA BE 320	08/07/2015	1.237,95	176	CVELTECH INFORMATICA LTDA - EPP
15-22019	GRAVADOR DE VOZ SONY	08/07/2015	147,26	176	CVELTECH INFORMATICA LTDA - EPP
15-22018	GRAVADOR DE VOZ SONY	08/07/2015	147,26	176	CVELTECH INFORMATICA LTDA - EPP
15-22017	DVD PLAYER SLIMBUS BIVOLT	08/07/2015	104,80	176	CVELTECH INFORMATICA LTDA - EPP
05-25715	KIT PROFESSOR TSI COM BATERIA (MICROFONE)	22/04/2015	180,56	181	MARCAL MUSICA E SOM COMERCIO DE
05-25713	CAIXA MULTIUSO VOXTORN 120 - 02 CANAIS	22/04/2015	181,78	181	MARCAL MUSICA E SOM COMERCIO DE
05-25712	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-25711	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-25710	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-25709	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-25705	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-25704	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-16420	MICROFONE SEM FIO	12/09/2016	438,33	52349	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-16421	PURIFICADOR DE AGUA	25/08/2016	732,14	5147	CVELTECH INFORMATICA LTDA - EPP
05-16422	TV LED 40 POLIGADAS - PHILIPS	27/04/2016	2.270,99	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16423	FORNO DE MICROONDAS	27/04/2016	389,03	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16224	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16225	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16226	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16227	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16228	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16229	VENTILADOR DE COLUNA	27/04/2016	241,45	1535	JOCELITO BARBOSA & CIA LTDA
05-16430	PROJETOR MULTIMIDIA	11/04/2016	2.855,48	15990	SCHUSTER LIVRARIA E PAPELERIA LTDA
05-16431	NOTEBOOK	11/04/2016	2.417,09	15990	SCHUSTER LIVRARIA E PAPELERIA LTDA
05-25703	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	22/04/2015	128,80	33927	ESTACILIO JOSE CARDOSO-ME
05-11450	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 2850 PHILIPS	03/03/2016	186,30	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11449	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 2850 PHILIPS	03/03/2016	186,30	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

05-11448	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 2850 PHILIPS	03/03/2016	186,30	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11447	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 1837 PHILIPS	03/03/2016	301,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11446	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 1837 PHILIPS	03/03/2016	301,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11445	RADIO TOCA CD MP3 COM USB PORTATIL AZ 1837 PHILIPS	03/03/2016	301,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11444	APARELHO DE DVD PRETO COM USB 2.0 DVP 2850 PHILIPS	03/03/2016	186,30	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11363	MAPA MUNDO POLITICO TELADO TRIESTE	03/03/2016	44,45	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11362	MAPA MUNDO POLITICO TELADO TRIESTE	03/03/2016	44,45	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11361	GLOBO GRANDE POLITICO LUMINOSO 30 CM ED. HOLON	03/03/2016	142,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11360	GLOBO GRANDE POLITICO LUMINOSO 30 CM ED. HOLON	03/03/2016	142,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11359	GLOBO GRANDE POLITICO LUMINOSO 30 CM ED. HOLON	03/03/2016	142,75	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11358	BUSSULA COM TAMPA E TRAVA GENERICO	03/03/2016	18,40	43697	EDFASS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
05-11357	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
05-11199	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
05-11196	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
05-11196	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
05-11197	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO OSCILANTE	03/03/2016	173,40	9960	MARVILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Fonte: Relatório de bens encaminhado pelo Gestor.

Os registros efetuados pela EEx, em face das aquisições relacionadas na Nota Fiscal n.º 9.960 de 09/11/2015, apresentam as seguintes inconsistências:

1. A data de emissão da nota fiscal é 09/11/2015, enquanto a data de aquisição constante da relação encaminhada é 03/03/2016;
2. O bem desaparecido da escola Aníbal Lopes da Silva (Ventilador Cadence Windy 1 Un - 456088-0000) foi adquirido mediante a nota fiscal de 9.960, entretanto o produto não consta da lista disponibilizada;
3. O valor de aquisição do produto ventilador de parede 60cm Biv. PTO OSC., - Ventisol na nota fiscal é de R\$ 195,45, enquanto o valor registrado no relatório é de R\$ 173,40.

Quanto à Nota Fiscal n.º 42.457 de 04/08/2015, verificou-se que os dados referentes ao produto - Notebook Intel Meganote Slim Dual Core 103U 2GB 500GB Megaware, apresentam as seguintes divergências:

1. A data de emissão da nota fiscal é 04/08/2015, enquanto a data de aquisição constante da relação encaminhada é 19/02/2016;
2. O valor de aquisição do produto na nota fiscal é de R\$ 1.360,00, enquanto o valor registrado no relatório é de R\$ 1.033,60.

O Portal da Transparéncia do Município de Cascavel (sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/6/tipo/1>), exibe os registros dos bens móveis incorporados ao patrimônio do Município por doação, dentre diversas outras fontes de incorporação.

Verificou-se mediante consulta ao portal, em 08 de agosto de 2017, que os dados inseridos também apresentam divergências em relação às duas notas fiscais supracitadas (9.960 de 09/11/2015 e 42.457 de 04/08/2015), e aos registros constantes do relatório encaminhado pelo gestor.

De acordo com o portal, os ventiladores de parede Ventisol foram adquiridos em 03/03/2016 por R\$ 171,93. Entretanto, conforme já informado, os valores consignados na nota fiscal e no relatório são R\$ 195,45 e R\$ 173,40, respectivamente. O valor de aquisição do Notebook Megaware registrado no portal é de R\$ 1.013,20. Os valores constantes da nota fiscal e do relatório são R\$ 1.360,00 e R\$ 1.033,60, nessa ordem.

Portanto, não obstante o gestor tenha apresentado relatório contendo registro dos bens adquiridos, este documento expõe fragilidades que comprometem a qualidade e a credibilidade das informações envolvendo os bens cadastrados. Tais fragilidades, por consequência, demonstra deficiência no processo de controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do PDDE, principalmente em relação às datas e valores das aquisições, em face das divergências identificadas.

Quanto à tempestividade no tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE, o gestor informa que esse procedimento é realizado somente após a prestação de contas da UEx à EEx, ou seja, não é feito imediatamente após a sua aquisição.

Ressalte-se que, quando da inspeção efetuada na APPS Aníbal Lopes da Silva (março de 2017), a equipe de fiscalização não identificou as plaquetas de tombamento nos bens citados anteriormente, adquiridos em 04/08/2015 e 09/11/2015, e a prestação de contas do exercício de 2015 já havia sido apresentada à EEx. A seguir, registro fotográfico dos bens supracitados:

Quadro – Registro fotográfico de bens sem placa de identificação



Assim, a despeito de questões formais que eventualmente possam dificultar a tempestividade de tombamento dos bens, o processo de cadastro patrimonial utilizado contraria o disposto no § 2º do art. 25 da Resolução n.º 10, de 18 de abril de 2013, o qual estabelece que “*As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino ou dos polos que mantém os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, de modo a facilitar sua identificação.*” (Sem grifo no original).

2.2.3. Bem adquirido com recursos do PDDE não localizado.

Fato

Em 28 de março de 2017, durante visita à Escola Municipal Anibal Lopes da Silva, não foi localizado um ventilador de mesa adquirido com recursos do PDDE. Ao ser questionada sobre a ausência do bem, a responsável informou que iria tentar localizar o objeto e se reportaria à equipe posteriormente. A equipe prontamente recomendou o registro de boletim de ocorrência relatando o fato.

Em 29 de março de 2017, a responsável enviou à equipe de fiscalização mensagem eletrônica informando que o ventilador não havia sido localizado e que, provavelmente, havia sido furtado ou quebrado. Tendo em vista a não localização do bem, em 13 de abril de 2017, a Escola registrou boletim de ocorrência reportando o fato ocorrido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28/07/2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item não localizado “ventilador de mesa” na Escola Municipal Aníbal Lopes da Silva, conforme foi relatado à equipe de fiscalização, o equipamento não foi localizado nas dependências da unidade, o que culminou com o registro de boletim de ocorrência junto as autoridades locais.

Desta forma, encaminhamos cópia do documento para fins de comprovação do registro – ANEXO III.”

Análise do Controle Interno

Conforme informado pelo gestor em sua manifestação, a não localização do bem nas dependências na Escola Aníbal Lopes da Silva culminou no registro de Boletim de Ocorrência – B.O. Entretanto, cabe ressaltar que o B.O. só foi registrado diante da recomendação da equipe, durante a realização dos trabalhos de campo.

Importante destacar que, conforme citado no B.O., o bem desaparecido, adquirido em 09 de novembro de 2015, não havia sido incorporado ao patrimônio do Município. De fato, o citado bem não consta do “relatório” extraído do Sistema “IPM” (encaminhado pelo gestor em anexo à sua manifestação), referente à escola citada anteriormente.

2.2.4. Informações gerais referentes à execução do PDDE.

Fato

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, por meio da assistência financeira, em caráter suplementar.

Segundo Portal da Transparência do Governo Federal, entre o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinou ao município de Cascavel/PR o valor de R\$ 1.840.799,15, conforme quadro a seguir:

Quadro - Repasses para Ação 0515-PDDE.

Ano	Valor do repasse (R\$)
2015	805.443,31
2016	1.035.355,84
Total	1.840.799,15

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal, 05 de abril de 2017.

A fim de verificar a correta aplicação dos recursos destinados ao Programa, foram selecionadas, por critérios de materialidade, uma amostra de nove Unidades Executoras (UEx) vinculadas às escolas públicas da rede municipal, conforme quadro abaixo, que receberam recursos no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

Quadro - Unidades Executoras selecionadas.

Escola	Cód. INEP	UEx	CNPJ
Arthur O. Mombach	41070992	Associação de Pais, Professores e Servidores Arthur Oscar Mombach	78.121.043/0001-12
Carlos de Carvalho	41071085	Associação de Pais, Professores e Servidores Carlos de Carvalho	01.549.040/0001-50

Escola	Cód. INEP	UEx	CNPJ
Jose Bonifácio	41071611	Associação de Pais, Professores e Servidores José Bonifácio	01.474.564/0001-29
Atílio Destro	41071000	Associação de Pais, Professores e Servidores Atílio Destro	00.644.979/0001-30
Hermes Vezzaro	41071387	Associação de Pais, Professores e Servidores Hermes Vezzaro	00.616.445/0001-09
Francisco Vaz de Lima	41071344	Associação de Pais, Professores e Servidores Clementina Moresco Joergensen	00.644.976/0001-05
Ana Neri	41070917	Associação de Pais, Professores e Servidores Ana Neri	00.636.816/0001-06
Aníbal Lopes Da Silva	41070933	Associação de Pais, Professores e Servidores Aníbal Lopes Da Silva	78.121.258/0001-33
Maria F Tominaga	41071786	Associação de Pais, Professores e Servidores Leonardo Da Vinci	00.654.744/0001-20

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal, 11 de agosto de 2015.

O valor total repassado às UEx selecionadas no período analisado (2015 e 2016) totalizou o montante de R\$ 389.189,12, o que representa 21,14% do total dos recursos do PDDE destinados ao município de Cascavel.

Por meio de análise da documentação disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que as UEx realizaram cotação de preços em, no mínimo, três fornecedores e consolidaram as pesquisas de preços realizadas em formulários denominados “Consolidação de Pesquisa de Preços”.

Quanto à aplicação dos recursos, verificou-se que os gastos realizados guardam aderência à legislação aplicável ao PDDE. Os recursos foram utilizados em conformidade com as prioridades estabelecidas e consignadas nas atas de reuniões. Além disso, os bens adquiridos e os serviços contratados guardam consonância com os normativos no que tange à aplicação dos recursos destinados às despesas de capital e de custeio.

Por meio de análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que: não houve pagamentos em espécie a fornecedores; os pagamentos realizados por meio de cheques continham a identificação do credor, e; os recursos, enquanto não utilizados, foram aplicados em caderneta de poupança ou aplicação financeira apropriada, conforme estabelecido na Resolução 10, de 18 de abril de 2013.

Durante inspeção física realizada nas escolas vinculadas às UEx selecionadas, verificou-se que, dentre os materiais adquiridos da amostra analisada, estes foram entregues na quantidade e qualidade demandadas, conforme discriminado nas notas fiscais.

2.2.5. Procedimentos necessários para realização da Prestação de Contas.

Fato

Foi verificado que a UEx possui todos os comprovantes das despesas realizadas.

Os comprovantes de despesas analisados possuem a identificação do FNDE e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

2.2.6. Empresas não localizadas.

Fato

Para a execução do trabalho, foi realizada verificação *in loco* junto a quarenta empresas, em um universo de 71 que apresentaram notas fiscais e cotações para as nove UEx selecionadas, com o objetivo de comprovar sua existência física.

Essas empresas foram selecionadas por serem recorrentes na apresentação de cotações de preços solicitadas pelas UEx. Além disso, outras foram também visitadas pela proximidade com as primeiras.

Das quarenta empresas visitadas, constatou-se que doze delas não foram localizadas nos endereços indicados nas cotações de preços e notas fiscais apresentadas, conforme apresentado a seguir:

1. Empresa JLV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Empresa	CNPJ	Endereço	Situação encontrada	Registro Fotográfico
JLV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	08.834.177 -0001/03	Rua Adoniran Barbosa, 394	No endereço constante nas notas fiscais e cotações funciona outro estabelecimento comercial.	
				Foto – Rua Adoniran Barbosa nº 394, Consolata, Cascavel/PR - Nota Fiscal nº 4293 de 17 de setembro de 2015, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa JLV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Hermes Vezzaro (14 de agosto de 2015) e APPS Aníbal Lopes (04 de maio de 2015), assim como fornecedora para a APPS Hermes Vezzaro (Nota Fiscal 5.323); APPS José Bonifácio (Notas Fiscais 4.293 e 4.803); APPS Aníbal Lopes da Silva (Nota Fiscal 3.989); APPS Ana Neri (Nota fiscal 5.034); APPS Clementina Moresco Joergensen (Nota fiscal 4.995) e APPS Carlos de Carvalho (Nota Fiscal 5.301).

2. Empresa Dionatas Gesser – ME

Dionatas Gesser ME	14.663.679 -0001/03	Av. Brasil, 2962	O endereço constante nas notas fiscais e cotações não foi encontrado.	Não há foto
--------------------	---------------------	------------------	---	-------------

A empresa Dionatas Gesser - ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Aníbal Lopes (22 de agosto de 2016) foi incluída no Formulário de Consolidação de Pesquisa de Preços da APPS Atílio Destro (17 de maio de 2016), da APPS Aníbal Lopes da Silva (25 de agosto de 2016) e da APPS Clementina Moresco Joergensen (26 de junho de 2015 e 29 de agosto de 2016). Ressalte-se que não foram identificados nos documentos disponibilizados as cotações de preços que fizeram parte dos formulários mencionados anteriormente.

3. Empresa Korzekwa e Mertin Ltda – ME

Korzekwa e Mertin Ltda. – ME	15.610.433 -0001/36	Av. Brasil, 3715	No endereço constante nas notas fiscais e cotações há uma sala comercial desocupada.	
				Foto – Avenida Brasil nº 3715, Cascavel/PR – Cotação de Preços da APPS Clementina Moresco Joergensen de 25 de maio de 2016, Cascavel (PR) - 29 de março de 2017.

A empresa Korzekwa e Mertin Ltda – ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Clementina Moresco Joergensen (16 de novembro de 2015, 17 de novembro de 2015, 16 de maio de 2015, 25 de maio de 2015 e 01 de setembro de 2016); APPS Hermes Vezzaro (21 de setembro de 2016), assim como fornecedora para a APPS Leonardo da Vinci (Nota Fiscal 2.933); APPS Arthur Oscar Mombach (Notas Fiscais 2.584 e 3.022) e APPS Clementina Moresco Joergensen (Notas Fiscais 2.928, 2.934 e 3.041).

4. Empresa Estacílio José Cardoso & Cia Ltda.

Estacílio José Cardoso & Cia Ltda.	95.447.330 -0001/36	Av. Brasil, 7293	No endereço constante nas notas fiscais e cotações foi localizado um imóvel não identificado.	
				Foto – Avenida Brasil nº 7293, Cascavel/PR – Cotação de Preços da APPS Clementina Moresco Joergensen de 10 de novembro de 2015, Cascavel (PR) - 29 de março de 2017.

A empresa Estacílio José Cardoso & Cia Ltda constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Clementina Moresco Joergensen (18 de maio de 2016), assim como fornecedora para a APPS Ana Neri (Nota Fiscal 53.557).

5. Empresa M I Canteri e Cia Ltda – ME

M I Canteri e Cia Ltda – ME	11.789.618 -0001/07	Av. Papagaios, 1828	A empresa não foi localizada no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrada uma garagem.	
				Foto – Avenida Papagaios nº 1828, Jardim Clarito, Cascavel/PR – Nota Fiscal nº 540 de 10 de abril de 2015, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa M I Canteri e Cia Ltda – ME constou como fornecedora para a APPS Atílio Destro (Nota Fiscal 540).

6. Empresa Aparecido Torquato de Matos – Livraria - ME

Aparecido Torquato de Matos - Livraria	03.660.870 -0001/85	Rua Capitão Leônidas Marques, 904	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Capitão Leonidas Marques nº 904, Pacaembu, Cascavel/PR – Cotação de Preços da APPS Ana Neri de 02 de agosto de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Aparecido Torquato de Matos – Livraria - ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Ana Neri (02 de agosto de 2016); APPS Leonardo da Vinci (quatro cotações diferentes em 09 de junho de 2015, 21 de abril de 2016, 28 de setembro de 2016); APPS José Bonifácio (28 de agosto de 2015 e 9 de setembro de 2015); APPS Aníbal Lopes da Silva (26 de abril de 2016); APPS Arthur Oscar Mombach (15 de abril de 2016, 17 de outubro de 2016 e duas cotações diferentes em 09 de junho de 2016); APPS Clementina Moresco Joergensen (08 de agosto de 2016 e 05 de outubro de 2016) e APPS Atílio Destro (14 de outubro de 2015, 17 de novembro de 2015, 24 de maio de 2016 e 11 de agosto de 2016).

7. J. Ademir Pereira - ME

J. Ademir Pereira - ME	12.079.445 -0001/98	Rua Domingos José Coutinho, 139	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Domingos José Coutinho nº 139, São Cristóvão, Cascavel/PR – Nota Fiscal nº 1250 de 03 de outubro de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa J. Ademir Pereira - ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Atílio Destro (23 de maio de 2016 e 10 de agosto de 2016), APPS Leonardo da Vinci (20 de abril de 2016, 03 de junho de 2015 e duas cotações em 10 de junho de 2015), para a APPS Atílio Destro (23 de maio de 2016 e 10 de agosto de 2016), assim como fornecedora para a APPS Atílio Destro (Notas Fiscais 797, 897, 928, 1.087, 1.199 e 1.200) e APPS Leonardo da Vinci (Notas Fiscais 771,772,773,774, 1.040 e 1.250).

8. Empresa Zelio Aparecido de Jesus - ME

Zelio Aparecido de Jesus - ME	03.949.233 -0001/23	Rua Gandhi, 347	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Ghandi nº 347, Brazmadeira, Cascavel/PR, Nota Fiscal nº 1762 de 16 de setembro de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Zelio Aparecido de Jesus – ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Carlos de Carvalho (08 de dezembro de 2016); APPS José Bonifácio (28 de março de 2016 e 08 de abril de 2016); APPS Leonardo da Vinci (quatro cotações diferentes em 08 de junho de 2015) e APPS Aníbal Lopes (21 de setembro de 2015), assim como fornecedora para a APPS Ana Neri (Nota Fiscal 1.616); APPS Aníbal Lopes da Silva (Nota Fiscal 1.353); APPS Clementina Moresco Joergensen (Notas Fiscais 1.284 e 1.285); APPS Hermes Vezzaro (Nota Fiscal 1.762) e APPS José Bonifácio (Nota Fiscal 1.503).

9. Empresa Marlene Wehrmann - ME

Marlene Wehrmann - ME	01.881.806 -0001/07	Rua Paraná, 391	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Paraná nº 391, São Cristóvão, Cascavel/PR – Nota Fiscal nº 302 de 12 de setembro de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Marlene Wehrmann – ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Aníbal Lopes da Silva (14 de setembro de 2015); APPS José Bonifácio (21 de março de 2016); APPS Hermes Vezzaro (08 de setembro de 2016); APPS Clementina Moresco Joergensen (06 de julho de 2015 e 25 de agosto de 2016) e APPS Atílio Destro (24 de agosto de 2016), assim como fornecedora para a APPS Aníbal Lopes da Silva (Nota Fiscal 294); APPS Clementina Moresco Joergensen (Nota Fiscal 302) e APPS Atílio Destro (Notas Fiscais 224 e 301).

10. Empresa Marli da Rocha - ME

Marli da Rocha - ME	14.099.971 -0001/45	Rua Pato Branco, 325	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Pato Branco nº 325 – Terreo, São Cristóvão, Cascavel/PR – Nota Fiscal nº 948 de 26 de abril de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Empresa Marli da Rocha – ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Atílio Destro (13 de abril de 2015 e 22 de agosto de 2016); APPS Aníbal Lopes da Silva (03 de agosto de 2016) e APPS Clementina Moresco Joergensen (30 de agosto de 2016), assim como fornecedora para a APPS Hermes Vezzaro (Nota Fiscal 948) e APPS José Bonifácio (Nota Fiscal 929).

11. Jocelito Barbosa Eireli - ME

Jocelito Barbosa EIRELI - ME	73.754.137 -0001/05	Rio de Janeiro, 2557	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Rio de Janeiro nº 2557, Centro, Cascavel/PR – Nota Fiscal nº 1649 de outubro de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Jocelito Barbosa Eireli – ME constou como participante da Cotação de Preços para a APPS Clementina Moresco Joergensen (03 de outubro de 2016) e APPS Arthur Mombach (18 de abril de 2016, 29 de julho de 2016 e 10 de outubro de 2016), assim como fornecedora para a APPS Aníbal Lopes da Silva (Nota Fiscal 1.535); APPS Arthur Oscar Mombach (Notas Fiscais 1.533, 1.594, 1.595 e 1.649); APPS Carlos de Carvalho (Notas Fiscais 1.433 e 1.626) e APPS Clementina Moresco Joergensen (Notas Fiscais 1.614 e 1.646).

12. Andreia Pitondo da Silva Oliveira 02665737973 (pessoa jurídica)

Andreia Pitondo da Silva Oliveira 0266573 7973	20.032.100 -0001/07	Rua Videira, 54	Não foi identificado estabelecimento comercial no endereço constante nas notas fiscais e cotações. Foi encontrado um imóvel residencial.	
				Foto – Rua Videira nº 54, Universitário, Cascavel/PR, Cotação de Preços da APPS José Bonifácio de 12 de agosto de 2016, Cascavel (PR) - 30 de março de 2017.

A empresa Andreia Pitondo da Silva Oliveira 02665737973 constou como participante da Cotação de Preços para a APPS José Bonifácio (21 de março de 2016 e 12 de agosto de 2016).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Os técnicos da CGU realizaram a verificação in loco em quarenta empresas num universo de setenta e uma empresas que apresentaram notas fiscais, com objetivo de comprovar a existência física das mesmas.

Destas quarenta empresas visitadas, os técnicos apontam que doze delas não foram localizadas nos endereços listados nas cotações.

Quanto a empresa JLV Comercio de produtos de Limpeza.

No relatório dos técnicos da CGU é apontado como endereço físico da empresa a Rua Adoniran Barbosa nº 394. Ao consultarmos o cadastro da empresa junto ao sistema da Receita Federal, temos a Rua Adoniran Barbosa nº 395, sala 2, como sede atual da empresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.834.177/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2007
NOME EMPRESARIAL JLV COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)		
LOGRADOURO R ADONIRAN BARBOSA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.815-240	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3099-1331	
FONTE FEDERATIVO ECONOMÍA/ME/IBRA		

Diante do exposto, a localização da empresa é divergente da empresa visitada pela equipe técnica da CGU, sendo que o endereço que consta no cartão CNPJ está localizado em frente ao endereço apontado no relatório.

Quanto a empresa Dionatas Gesser – ME

No relatório dos técnicos da CGU é apontado como endereço físico da empresa a Avenida Brasil nº 2962. Ao consultarmos o cadastro da empresa junto ao sistema da Receita Federal, temos a Rua Cuiabá nº 3085, bairro Ciro Nardi, sala 3, como sede atual da empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.663.679/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2011
NOME EMPRESARIAL DIONATAS GESSER - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTOQUEINFORMATICA.COM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R CUIABA		
CEP 85.802-030	BAIRRO/DISTRITO CIRO NARDI	NÚMERO 3085 COMPLEMENTO SALA 03
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	

Quanto a empresa Korzekwa e Mertin Ltda - ME

No relatório dos técnicos da CGU é apontado como endereço físico da empresa a Avenida Brasil nº 3715. Ao consultarmos o cadastro da empresa junto ao sistema da Receita Federal, temos a Rua Terra Roxa nº 1676, bairro Pacaembu, fundos, como sede atual da empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.610.433/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2012
NOME EMPRESARIAL KORZEKWA E MERTIN LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TERRA ROXA	NÚMERO 1676	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 85.816-360	BAIRRO/DISTrito PACAEMBU	MUNICÍPIO CASCABEL
		UF PR

Quanto a empresa Estácilio José Cardoso & Cia Ltda

No relatório dos técnicos da CGU é apontado como endereço físico da empresa a Avenida Brasil nº 7293. Ao consultarmos o cadastro da empresa junto ao sistema da Receita Federal, temos a Rua Osvaldo Cruz nº 2299, Centro, como sede atual da empresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.447.330/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/1993
NOME EMPRESARIAL ESTACILIO JOSE CARDOSO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO CARDOSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 2299	COMPLEMENTO
CEP 85.801-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
		UF PR

Quanto a empresa M.I Canteri e Cia Ltda – ME

No relatório dos técnicos da CGU é apontado como endereço físico da empresa a Avenida dos Papagaios nº 1828. Ao consultarmos o cadastro da empresa junto ao sistema da Receita Federal, confere o mesmo endereço. No local há vários estabelecimentos comerciais de diferentes atividades econômicas. Desta forma, provavelmente a empresa mudou de endereço antes da visita técnica da CGU e ainda não atualizou seus dados junto à Receita Federal, o que pode ser classificado como algo normal, pois as empresas prezam por maior lucratividade econômica, o que muitas vezes se obtém apenas com a alteração do ponto comercial.

Quanto a empresa Aparecido Torquato de Matos – Livraria; Empresa J. Ademir Pereira – ME; Empresa Zélio Aparecido de Jesus – ME; Empresa Marlene Wehrmann – ME; Empresa Marli da Rocha – ME; Empresa Jocelito Barbosa Eireli – ME; e a Empresa Andréia Pitondo da Silva Oliveira:

No relatório dos técnicos da CGU é apontado que o endereço das empresas supracitadas são imóveis residenciais.

De fato, as empresas estão localizadas em área residencial, o que é completamente compreensível e aceitável em se tratando de empresas de representação comercial.

O proprietário da empresa se desloca até o cliente e oferece seus produtos por meio de catálogos, amostras etc. A empresa não possui estoque dos produtos, realizando o pedido diretamente da indústria/editora, procedendo a entrega no endereço do cliente.

Neste caso, as empresas em questão, estiveram nas UEx, realizaram as cotações dos produtos necessários, e como obtiveram o melhor preço frente a outras cotações realizadas pela unidade executora, procederam a venda e entrega dos produtos.

Importante ressaltar que não há impedimentos legais para que empresas de natureza jurídica individual informem à Receita Federal endereço residencial do proprietário.

Cabe a própria Receita Federal, de acordo com caráter jurídico da empresa e sua atividade econômica, avaliar a necessidade da existência de sede física para oferecer seus produtos e/ou serviços.

Neste caso, em que pese as referidas empresas não terem sede física para expor seus produtos, houve a legitima cotação, faturamento e entrega dos materiais de acordo com a legislação, não existindo qualquer intercorrência na compra, capaz de desabonar as empresas por seu caráter individual e sem sede física.

Os bens adquiridos destas empresas encontram-se nas sedes das escolas fiscalizadas pela equipe técnica da CGU.....

Análise do Controle Interno

Em relação às empresas JLV Comércio de produtos de Limpeza, Dionatas Gesser – ME, Korzekza e Mertin Ltda – ME e Estácilio José Cardoso & Cia Ltda, o gestor informou que, mediante consulta ao cadastro da Receita Federal, verificou que a localização das empresas diverge dos endereços apontados pela equipe de fiscalização. Cabe ressaltar, entretanto, que a verificação *in loco* se baseou nos endereços que constavam das notas fiscais e/ou cotação de preços.

Em relação à empresa M.I Canteri e Cia Ltda – ME, o gestor confirmou que o endereço da empresa registrado no CNPJ é o mesmo apontado no relatório preliminar e que, “provavelmente”, a empresa tenha mudado de endereço anteriormente à visita técnica da equipe. A argumentação do gestor é apenas uma opinião/suposição de algo que não foi comprovado.

Em relação às empresas Aparecido Torquato de Matos – Livraria, J. Ademir Pereira – ME, Zélio Aparecido de Jesus – ME, Marlene Wehrmann – ME, Marli da Rocha – ME, Jocelito Barbosa Eireli – ME e Andréia Pitondo da Silva Oliveira 02665737973, em cujos endereços a equipe de fiscalização identificou imóveis residenciais, o gestor afirmou tratarem-se de empresas de representação comercial que não possuem sedes físicas para expor seus produtos.

Ressalte-se, porém, que, em consulta ao cadastro da Receita Federal, verificou-se que as atividades registradas nos endereços das empresas, conforme consta no CNPJ e nos documentos fiscais emitidos, não estão classificadas no ramo de representação comercial e sim de comércio varejista.

2.2.7. Controle Social e Transparência no PDDE.

Fato

Com o objetivo de avaliar a participação da comunidade escolar na gestão e no controle social do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – foram verificados aspectos diretamente relacionados à transparência e ao incentivo à participação da comunidade escolar, com o objetivo de fomentar o controle social sobre a execução dos recursos do Programa. Os aspectos analisados foram:

Incentivo à participação da comunidade na gestão escolar:

As nove escolas da amostra selecionada possuem Unidades Executoras - UEx constituídas. São elas:

Quadro – Escolas Selecionadas

Nome da Uex	Nome da Escola	CNPJ
Associação de Pais Professores e Servidores Ana Neri	Ana Neri	00.636.816/0001-06
Associação de Pais Professores e Servidores Anibal Lopes da Silva	Anibal Lopes da Silva	78.121.258/0001-33
Associação de Pais Professores e Servidores Arthur Oscar Mombach	Arthur O Mombach	78.121.043/0001-12
Associação de Pais Professores e Servidores Atilio Destro	Atilio Destro	00.644.979/0001-30
Associação de Pais Professores e Servidores Carlos de Carvalho	Carlos de Carvalho	01.549.040/0001-50
Associação de Pais Professores e Servidores Clementina Moresco Joergensen	Francisco Vaz de Lima	00.644.976/0001-05
Associação de Pais Professores e Servidores Hermes Vezzaro	Hermes Vezzaro	00.616.445/0001-09
Associação de Pais Professores e Servidores José Bonifacio	José Bonifacio	01.474.564/0001-29
Associação de Pais Professores e Servidores Leonardo da Vinci	Maria F Tominaga	00.654.744/0001-20

Fonte: Amostra selecionada a partir das informações extraídas do Portal da Transparência – Governo Federal.

As escolas vinculadas às UEx foram visitadas nos dias 28 e 29 de março de 2017. Durante inspeção física e entrevistas realizadas junto aos membros da comunidade escolar, foi informado à equipe que a divulgação e convocação para assembleias e reuniões é feita mediante o envio de informativos registrados nas agendas ou cadernos dos alunos.

A diretoria das escolas visitadas, bem como as coordenadoras e professores informaram que a participação e adesão dos pais é significativa, conforme pode ser observado nas atas de assembleias e reuniões realizadas.

A comunidade escolar é formada por professores, servidores, alunos maiores e pais de alunos matriculados nas respectivas escolas municipais.

Quanto à publicidade relacionada a aquisição de bens, a maioria das escolas (oito, dentre as nove selecionadas) optam por não fixar em local visível na escola o demonstrativo sintético dos gastos efetuados com recursos do PDDE, temendo a ocorrência de furtos. O procedimento adotado é a divulgação das aquisições durante reuniões e assembleias.

A equipe efetuou o exame dos seguintes documentos: estatutos de instituição das Associações de Pais e Mestres - APM e atas de reuniões/assembleias realizadas pelas UEx em 2015 e 2016. Todas as atas produzidas pelas nove UEx, vinculadas às Escolas Municipais, apresentam o levantamento e elaboração das ações prioritárias (aquisições e serviços), assim como as prestações de contas.

Diante do exposto, considerando as verificações realizadas, conclui-se que as UEx fomentam a transparência e o controle social, convocando os membros da comunidade escolar a participarem das assembleias e reuniões realizadas, e prestando informações sobre os recursos auferidos e os gastos efetuados com recursos do Programa.

3. Conclusão

Como resultado da fiscalização efetuada, verificou-se que os recursos do PDDE foram aplicados nos bens e serviços planejados pelas nove UEx da amostra, conforme análise da execução e planejamento das aquisições, referentes aos exercícios de 2015 e 2016. Apurou-se, também, que a comunidade escolar participa do processo de planejamento das aquisições.

Entretanto, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- deficiência no controle patrimonial, identificando-se as seguintes situações: a) morosidade no tombamento de bens; b) ausência de tombamento de bem, o qual desapareceu das dependências da escola;
- prática de cotação de preços, de forma recorrente, nas mesmas empresas;
- montagem de cotação de preços (mesmos erros de ortografia) de empresas diferentes;
- aquisição de bens por preços superiores aos praticados no mercado;
- aquisição de bens em empresas com vínculos societários entre si, restringindo as aquisições a um número limitado de fornecedores;
- cotação de preços e aquisição de bens junto a empresas com atividades econômicas incompatíveis com a natureza dos produtos adquiridos.

Não obstante a Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, estabeleça procedimentos a serem seguidos pelas UEx para a aquisição dos materiais, bens e serviços com recursos do PDDE, observa-se que a norma não trata da padronização e formalização dos atos de preparação e formas de envio das pesquisas de preços aos fornecedores. Não há identificação dos agentes responsáveis pela elaboração das pesquisas, tampouco da atribuição/competência para a prática desses atos a agentes específicos integrantes das UEx. Dessa forma, não há a quem imputar responsabilidades pelos atos relacionados a cotações de preços.

Nesse contexto, a ausência desse conjunto de providências, que confere liberdade às UEx para atuar de acordo com a sua conveniência, contribuiu para a prática das irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE, em total afronta às regras constantes da Resolução nº 9/2011, mormente dos princípios básicos constitucionais que regem os atos da Administração Pública, contemplados no art. 2º da mesma Resolução.

Ordem de Serviço: 201700536

Município/UF: Cascavel/PR

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.560.176,00

1. Introdução

Apresentam-se os resultados das análises realizadas sobre a execução do Programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação 8761 – Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192), no município de Cascavel/PR, referentes ao período de 01 de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Os trabalhos de campo relativos ao 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (4º FEF) foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Programa/Ação, no município de Cascavel/PR.

O Samu 192 e as suas Centrais de Regulação Médica representam o componente pré-hospitalar móvel da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, cuja finalidade é articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde de forma ágil, tempestiva e oportunamente.

A entidade responsável pela execução das ações do Samu 192 em Cascavel é o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (Consamu), consórcio público de direito privado, constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos. A participação do município de Cascavel no Consamu foi autorizada pela Lei Municipal 6.122, de 17 de setembro de 2012.

Além de Cascavel, o Consamu atende a outros 42 municípios consorciados, totalizando uma população total estimada de 926.047 habitantes na região, segundo dados do IBGE (julho/2015).

Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Consamu foram integralmente aplicados no custeio das despesas de pessoal e auxílio alimentação.

A estrutura física do Consamu, em 28 de fevereiro de 2017, compunha-se de: uma base sede em Cascavel, onde funciona a Central de Regulação Médica das Urgências; uma base descentralizada em Cascavel; e outras quinze bases descentralizadas, uma em cada um dos seguintes municípios consorciados: Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Céu Azul, Corbélia, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, Toledo e Três Barras do Paraná.

A ação de fiscalização destinou-se a avaliar a aplicação dos recursos federais destinados ao Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (Consamu) no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, no montante de R\$ 10.346.024,00.

Nenhuma restrição foi imposta à equipe da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU-R/PR) sobre os exames realizados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Da Aplicação dos Recursos

Fato

Do Modelo de Gestão Adotado

A entidade responsável pela execução das ações do Samu 192 em Cascavel é o Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste (Consamu), consórcio público de direito privado, constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos, por meio de protocolo de intenções de 25 de junho de 2012. A estrutura, competências e atividades do Consamu são regidas por estatuto social, regimento interno e plano anual de trabalho.

As receitas do Consamu são oriundas dos Fundos Municipais de Saúde, financiados com recursos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do estado do Paraná – Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de acordo com as unidades habilitadas e/ou qualificadas, e dos aportes dos municípios consorciados, além de rendimentos auferidos de aplicações financeiras.

A participação do município de Cascavel no Consamu foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.122, de 17 de setembro de 2012, que ratificou o protocolo de intenções celebrado em 25 de junho de 2012, convertendo-o em contrato de consórcio público conforme previsto no art.5º da Lei 11.707/2005 e inciso III, art.2º do Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Os serviços prestados pelo consórcio ao Fundo Municipal de Saúde são objeto do Contrato de Programa nº 002/2016, assinado pelas partes em 10 de março de 2016.

Além de Cascavel, o Consamu atende a outros 42 municípios consorciados, listados no quadro 1 a seguir, totalizando uma população estimada de 926.047 habitantes na região, segundo dados do IBGE (julho/2015).

Quadro 1: Consamu – Municípios Consorciados x População Estimada

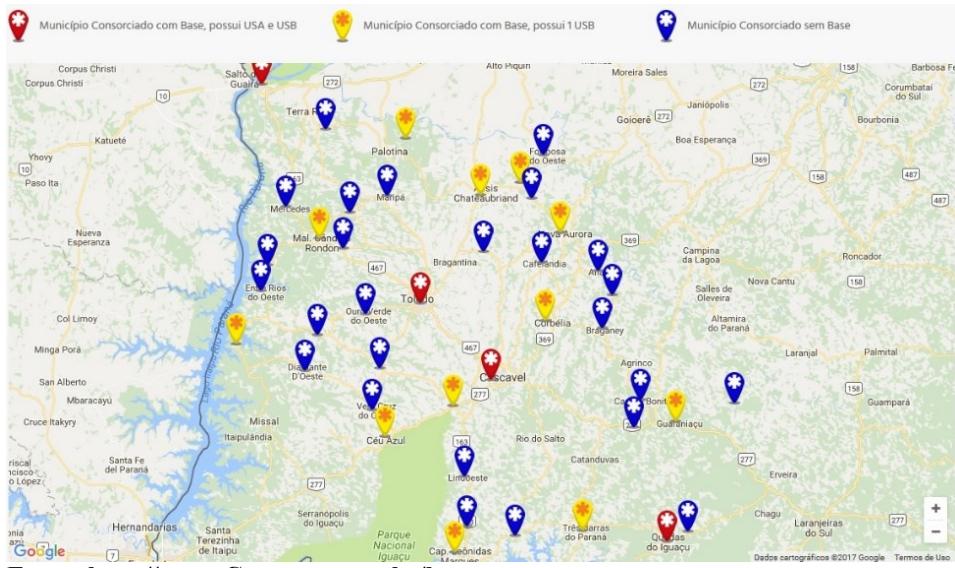
Entes Consorciados			
	Município	Nº Hab.	
1	Anahy	2,915	23 Lindoeste
2	Assis Chateaubriand	34,027	24 Marechal Cândido Rondon
3	Boa Vista da Aparecida	7,968	25 Maripá
4	Braganey	5,742	26 Mercedes
5	Cafelândia	16,611	27 Nova Aurora
6	Campo Bonito	4,259	28 Nova Santa Rosa
7	Capitão Leônidas Marques	15,724	29 Ouro Verde do Oeste
8	Cascavel	312,778	30 Palotina
9	Catanduvas	10,459	31 Pato Bragado
10	Céu Azul	11,649	32 Quatro Pontes
11	Corbélia	17,076	33 Quedas do Iguaçu
12	Diamante do Oeste	5,259	34 Santa Helena
13	Diamante do Sul	3,568	35 Santa Lúcia
14	Entre Rios do Oeste	4,306	36 Santa Tereza do Oeste
15	Espigão Alto do Iguaçu	4,542	37 São José das Palmeiras
16	Formosa do Oeste	7,296	38 São Pedro do Iguaçú
17	Guaíra	32,591	39 Terra Roxa
18	Guaraniaçu	13,998	40 Toledo
19	Ibema	6,352	41 Três Barras do Paraná
20	Iguatu	2,302	42 Tupãssi
21	Iracema do Oeste	2,512	43 Vera Cruz do Oeste
22	Jesuítas	8,964	Total: 926,047

Fonte: controles do Consamu.

Cascavel é o município sede do Samu 192 “Regional Oeste”, no estado do Paraná, razão pela qual também sedia o Consamu. A regionalização das ações de urgência e emergência atende à diretriz da Portaria MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, e respeita o que estabelece o artigo 7º da Portaria MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012.

A estrutura física do Consamu, em 28 de fevereiro de 2017, compunha-se de: uma base sede em Cascavel, onde funciona a Central de Regulação Médica das Urgências; uma base descentralizada em Cascavel; e outras quinze bases descentralizadas, uma em cada um dos seguintes municípios consorciados: Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Céu Azul, Corbélia, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná.

A base sede, em Cascavel, conta com três Unidades de Suporte Básico (UBS) e duas Unidades de Suporte Avançado (USA). Cada uma das dezesseis bases descentralizadas conta com uma Unidade de Suporte Básico (USB) e as bases descentralizadas de Cascavel, Guaíra, Quedas do Iguaçu e Toledo contam também com uma Unidade de Suporte Avançado (USA) cada. Os municípios que receberam a USA localizam-se em pontos estratégicos, considerando a abrangência do território atendido pelo CONSAMU, conforme demonstrado no mapa a seguir.



Fonte: <http://www.Consamu.com.br/bases>.

Do Repasse dos Recursos Federais

Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cascavel referentes às ações do Samu 192 totalizaram R\$ 10.346.024,00 no período fiscalizado, dos quais R\$ 9.550.176,00 foram repassados em

2016 (competência de dezembro de 2015 a novembro de 2016), e R\$ 795.848,00 em 2017 (competência de dezembro de 2016), até 28 de fevereiro. Esses valores foram creditados na conta corrente nº 006.624004-4 da agência nº 5681 da Caixa Econômica Federal, conta específica das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do FMS de Cascavel, conforme extratos bancários analisados.

Vale destacar, contudo, que esses montantes se referem à execução das ações no âmbito do Samu 192 Regional Oeste, do qual fazem parte os 43 municípios integrantes do Consamu, inclusive Cascavel, sendo que destes apenas 16 são habilitados/qualificados ao recebimento dos incentivos financeiros. No quadro 2, a seguir, apresenta-se a composição dos montantes recebidos pelo FMS de Cascavel, com a identificação dos valores por município, segundo prevê a Portaria MS nº 1.473/2013¹, de 18 de julho de 2013, e tendo em vista a habilitação e/ou qualificação das unidades móveis, conforme estabelecem as portarias do Ministério da Saúde, detalhadas no quadro 3 adiante.

Quadro 2: Composição dos Repasses Recebidos pelo FMS de Cascavel no Período Fiscalizado

HABILITADO/QUALIFICADO ATÉ COMPETÊNCIA NOV/2016							
Município/Base		USB	USA	Moto	CRU	Repasso Mensal (R\$)	HAB/QUALI
1	Assis Chateaubriand	1				21.919,00	H/Q
2	Capitão Leônidas Marques	1				21.919,00	H/Q
3	Cascavel	4				87.676,00	H/Q

		3			134.942,00	1H - 2H/Q
		1			7.000,00	H
			1		112.224,00	H/Q
4	Céu Azul	1			21.919,00	H/Q
5	Corbélia	1			21.919,00	H/Q
6	Guairá	1			21.919,00	H/Q
			1		38.500,00	H
7	Guaraniaçu	1			21.919,00	H/Q
8	Jesuítas	1			21.919,00	H/Q
9	Marechal Cândido Rondon	1			21.919,00	H/Q
10	Nova Aurora	1			21.919,00	H/Q
11	Palotina	1			21.919,00	H/Q
12	Quedas do Iguaçu	1			21.919,00	H/Q
			1		38.500,00	H
13	Santa Helena	1			21.919,00	H/Q
14	Santa Tereza do Oeste	1			21.919,00	H/Q
15	Toledo	1			21.919,00	H/Q
			1		48.221,00	H/Q
16	Três Barras do Paraná	1			21.919,00	H/Q
Total repassado ao mês:		19	6	1	1	795.848,00
Total repassado em 2016:					9.550.176,00	
Total repassado em 2017, até 28/02:					795.848,00	
Total repassado no período fiscalizado:					10.346.024,00	

Fonte: registros do FNS/MS (<http://consultafns.saude.gov.br/>) e Portarias nºs 471, de 28/03/2014, e 1.648, 1.650 e 1.655, de 02/10/2015.

Quadro 3 – Detalhamento das Portarias de Habilitação e/ou Qualificação das Unidades Móveis no Âmbito do Samu 192 Regional Oeste.

PORTRARIA GM/MS	FINALIDADE
Portaria nº 471, de 28/03/2014.	Habilita Municípios a receber 16 (dezesseis) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel.
Portaria nº 1.648, de 02/10/2015	Habilita 1 (uma) unidade de Motolâncias, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Cascavel (PR), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Município.
Portaria nº 1.650, de 02/10/2015	Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), 19 (dezenove) Unidades de Suporte Básico (USB), 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA), dos Municípios de Cascavel (PR), e os demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) OESTE - Cascavel (PR), e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.
Portaria nº 1.655, de 02/10/2015	Habilita os Municípios de Cascavel, Quedas do Iguaçu e Guaíra (PR), a receberem Unidade de Suporte Avançado (USA) para as Bases descentralizadas, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Cascavel (PR)
Portaria nº 3.181, de 29/12/2016	Habilita o Município de Cascavel (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade Móvel Aeromédico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 – Oeste), Regional do Município de Cascavel (PR), componente da Rede de Atenção às Urgências e autoriza a transferência de custeio ao Município.
Portaria nº 3.228, de 29/12/2016	Qualifica Unidades de Suporte Avançado (USA) Bases Descentralizadas, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Cascavel (PR), e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios.

Considerando as informações apresentadas no quadro 2 anterior, observa-se que os valores referentes apenas ao município de Cascavel totalizaram R\$ 341.842,00 ao mês e R\$ 4.102.104,00 no ano de 2016, relativos à Central de Regulação Médica das Urgências; quatro UBS habilitadas e qualificadas; 3 USA, das quais duas habilitadas e qualificadas, e uma apenas habilitada; e uma Motolâncias.

Em 29 de dezembro de 2016, o Ministério da Saúde habilitou uma unidade móvel do tipo aeromédico (Cascavel) e qualificou três USA (Cascavel, Guaíra e Quedas do Iguaçu), conforme detalhado no quadro 3 anterior. As Portarias nº 3.181 e nº 3.228 determinaram os efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2016, a saber: R\$ 38.500,00 para o Aeromédico e R\$ 9.721,00 a mais para cada uma das três USA qualificadas, totalizando o montante financeiro incremental de R\$ 67.663,00 ao mês. Até o final dos trabalhos em campo, o incremento resultante dessas portarias não havia sido repassado ao FMS de Cascavel.

Dos Recursos da Contrapartida Estadual e Municipal

Em razão do modelo de custeio pactuado, de responsabilidade compartilhada e forma tripartite, verificou-se a aplicação dos recursos próprios do Estado do Paraná e dos municípios participantes do Samu 192 Regional Oeste, cuja proporção, no período fiscalizado, está demonstrada no quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Recursos Aportados pela União, Estado e pelos Municípios Consorciados

HABILITADO/QUALIFICADO ATÉ COMPETÊNCIA NOV/2016				
Município/Base	ANUAL UNIÃO	ANUAL ESTADO	ANUAL MUNIC	HAB/QUALI
1 Anahy	0,00	0,00	27.326,18	-

2	Assis Chateaubriand	263.028,00	0,00	568.359,66	H/Q
3	Boa Vista da Aparecida	0,00	0,00	107.916,12	-
4	Braganey	0,00	0,00	73.394,40	-
5	Cafelândia	0,00	0,00	207.603,12	-
6	Campo Bonito	0,00	0,00	54.900,48	-
7	Capitão Leônidas Marques	263.028,00	0,00	198.670,31	H/Q
8	Cascavel	1.052.112,00	0,00	1.419.948,29	H/Q
		1.619.304,00	1.619.304,00		1H-2H/Q
		84.000,00	0,00		H
		0,00	578.652,00		-
		1.346.688,00	1.346.688,00		H/Q
9	Catanduvas	0,00	0,00	193.693,29	-
10	Céu Azul	263.028,00	0,00	193.304,52	H/Q
11	Corbélia	263.028,00	0,00	290.474,88	H/Q
12	Diamante do Oeste	0,00	0,00	55.565,20	-
13	Diamante do Sul	0,00	0,00	58.758,00	-
14	Entre Rios do Oeste	0,00	0,00	65.511,02	-
15	Espigão Alto do Iguaçu	0,00	0,00	67.681,34	-
16	Formosa do Oeste	0,00	0,00	119.874,96	-
17	Guaíra	263.028,00	0,00	1.556.551,33	H/Q
		462.000,00	462.000,00		H
18	Guaraniaçu	263.028,00	0,00	351.965,72	H/Q
19	Ibema	0,00	0,00	80.504,88	-
20	Iguatu	0,00	0,00	29.256,00	-
21	Iracema do Oeste	0,00	0,00	48.295,64	-
22	Jesuítas	263.028,00	0,00	93.164,34	H/Q
23	Lindoeste	0,00	0,00	27.000,00	-
24	Marechal Cândido Rondon	263.028,00	0,00	838.987,32	H/Q
25	Maripá	0,00	0,00	73.801,44	-
26	Mercedes	0,00	0,00	93.179,40	-
27	Nova Aurora	263.028,00	0,00	194.472,12	H/Q
28	Nova Santa Rosa	0,00	0,00	139.971,62	-
29	Ouro Verde do Oeste	0,00	0,00	75.709,44	-
30	Palotina	263.028,00	0,00	510.374,64	H/Q
31	Pato Bragado	0,00	0,00	84.788,50	-
32	Quatro Pontes	0,00	0,00	61.378,05	-
33	Quedas do Iguaçu	263.028,00	0,00	447.579,60	H/Q
		462.000,00	462.000,00		H
34	Santa Helena	263.028,00	0,00	511.763,62	H/Q
35	Santa Lúcia	0,00	0,00	50.701,92	-
36	Santa Terezinha do Oeste	263.028,00	0,00	154.802,04	H/Q
37	São José das Palmeiras	0,00	0,00	80.325,01	-
38	São Pedro do Iguaçu	0,00	0,00	60.013,80	-
39	Terra Roxa	0,00	0,00	298.755,36	-
40	Toledo	263.028,00	0,00	2.173.320,60	H/Q
		578.652,00	578.652,00		H/Q
41	Três Barras do Paraná	263.028,00	0,00	261.139,32	H/Q
42	Tupãssi	0,00	0,00	105.303,97	-
43	Vera Cruz do Oeste	0,00	0,00	121.955,73	-
Aporte Portaria SESA nº 252/2016		1.000.000,00			
Total em 2016:		9.550.176,00	6.047.296,00	12.228.043,18	27.825.515,18
		34,32%	21,73%	43,95%	100,00%

Fonte: Extratos das contas correntes do FMS de Cascavel e registros do CONSAMU.

Verificou-se que os valores da contrapartida estadual para o Samu 192 Regional Oeste foram estabelecidos pela Resolução Sesa nº 537/2015, de 17 de novembro de 2015, e creditados na conta corrente nº 14092-9 do Banco do Brasil, conta específica “Sesa/Samu” do FMS de Cascavel, conforme extratos bancários analisados.

Das informações apresentadas no quadro 4 anterior, observa-se que os valores referentes apenas ao município de Cascavel totalizaram R\$ 9.066.696,29 no ano de 2016, relativos à Central de Regulação Médica das Urgências; quatro UBSs habilitadas e qualificadas; 3 USAs, das quais duas habilitadas e qualificadas, e uma apenas habilitada; e uma motolâncias.

Observa-se que o montante de R\$ 9.066.696,29 foi constituído de aproximadamente 45% de recursos da União, oriundos do FNS, 39% de recursos do estado do Paraná e 16% de recursos do município de Cascavel. O quadro 5 a seguir explica essa proporção.

Quadro 5 – Recursos Aportados pelo Estado e pelo Município de Cascavel

HABILITADO/QUALIFICADO ATÉ COMPETÊNCIA NOV/2016						
Município/Base		ANUAL UNIÃO	ANUAL ESTADO	ANUAL MUNIC	HAB/QUALI	
8	Cascavel	1.052.112,00	0,00	1.419.948,29	H/Q	
		1.619.304,00	1.619.304,00		1H-2H/Q	
		84.000,00	0,00		H	
		0,00	578.652,00		-	
		1.346.688,00	1.346.688,00		H/Q	
Total em 2016:		4.102.104,00	3.544.644,00	1.419.948,29	9.066.696,29	
		45,24%	39,10%	15,66%	100,00%	

Fonte: Extratos das contas correntes do FMS de Cascavel e registros do CONSAMU.

Das Despesas Realizadas no Âmbito do Samu 192 Regional Oeste

Nas análises dos demonstrativos contábeis do Consamu, verificou-se que as despesas empenhadas em 2016 totalizaram R\$ 25.913.590,50 (para uma despesa total fixada em R\$ 29.800.000,00), dos quais R\$ 24.729.192,23 haviam sido pagos até 31 de dezembro de 2016, conforme detalhado no quadro 6 a seguir.

Quadro 6 – Detalhamento das Despesas Realizadas

Despesas Empenhadas em 2016 (R\$)	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	20.277.624,64
Juros e Encargos da Dívida	143.600,92
Diárias - Pessoal Civil	12.800,50
Material de Consumo	2.025.769,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.345,72
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.336.780,08
Auxílio Alimentação	1.677.589,91
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.916,52
Despesas de Exercícios Anteriores	25,00
Equipamentos e Material Permanente	51.815,68
Amortização da Dívida	318.321,61
Total:	25.913.590,50

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Consamu.

Foram verificados os empenhos emitidos pelo Consamu em 2016 e em 2017, até 28 de fevereiro, na fonte 496, utilizada apenas para os recursos recebidos do FNS e do estado do Paraná relativamente ao custeio do Samu 192 Regional Oeste. Constatou-se que as despesas empenhadas guardam relação com as atividades de atendimento móvel de urgência e emergência.

Da Aplicação dos Recursos Federais e da Contrapartida

As análises da execução orçamentária do Consamu por fonte de recursos demonstraram que os repasses recebidos do FNS foram totalmente aplicados no custeio das despesas de pessoal

e auxílio alimentação, as quais foram também complementadas com recursos recebidos do estado do Paraná, todos registrados na fonte 496.

O quadro 7 a seguir apresenta a proporção do montante de recursos federais, estaduais e municipais aportados para o Samu 192 Regional Oeste, em 2016, em relação ao total de despesas realizadas pelo Consamu com tais ações no período. Haja vista a destinação dada pelo Consamu aos recursos federais, o *quadro 7* a seguir também apresenta a proporção do montante de recursos da União, do estado do Paraná e dos municípios consorciados que foram aportados para o Samu 192 Regional Oeste, em 2016, em relação às despesas realizadas pelo consórcio para o pagamento da folha de pessoal e do auxílio alimentação, no âmbito do Samu, no mesmo período.

Quadro 7 – Proporção dos Recursos Aportados em Relação às Despesas Realizadas

Despesas Empenhadas em 2016 (R\$)				
Despesas Totais	25.913.590,50	(A)		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal + Auxílio Alimentação	21.955.214,55	(B)		
Montante Aportado em 2016 (R\$)	União	Estado	Municípios	(C)
	9.550.176,00	6.047.296,00	12.228.043,18	
Proporção ref. Despesas Totais	36,85%	23,34%	47,19%	= (C)/(A)
Proporção ref. Despesas de Pessoal	43,50%	27,54%	55,70%	= (C)/(B)

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Consamu e extratos das contas correntes do FMS de Cascavel.

Todavia, resta prejudicada a avaliação quanto à proporção dos aportes, federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 40² da Portaria MS nº 1.010/2012, de 21 de maio de 2012, haja vista que as despesas realizadas pelo Consamu não são contabilizadas por município.

Da Sistemática de Rateio entre os Municípios Consorciados

Observou-se que em razão de deliberação da Assembleia Geral do Consamu, reunida em 24 de novembro de 2014, os municípios consorciados resolveram ratear entre si as verbas federais e estaduais recebidas pelo FMS de Cascavel para a execução das ações do Samu 192 Regional Oeste. A sistemática de rateio adotada estabelece que, no prazo de dois dias úteis do recebimento dos recursos do FMS de Cascavel, cada município, por intermédio do seu FMS, deve repassar tais valores diretamente ao Consamu, observado o limite de cada rateio.

A transferência dos recursos federais e estaduais recebidos pelo FMS de Cascavel aos municípios consorciados, nos termos deliberados pela Assembleia Geral de 24 de novembro de 2014, foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.435, de 23 de dezembro de 2014, segundo faculta o artigo 21, c/c com os artigos 18 e 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que considera obrigatórias as transferências de recursos vinculados à saúde na modalidade regular e automática.

² Art. 40. As despesas de custeio mensal do componente Samu 192 são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na seguinte proporção:

- I - União: 50% (cinquenta por cento) da despesa;
- II - Estado: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa; e
- III - Município: no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da despesa.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal do Componente SAMU 192 é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Assim sendo, os 43 municípios consorciados, dos quais dezenas são habilitados e/ou qualificados, por intermédio dos respectivos fundos municipais de saúde, celebraram contratos de rateio com o Consamu, os quais disciplinam a sistemática adotada e definem os valores rateados a cada ano. Considerando Cascavel, em particular, verificou-se que o rateio das verbas federais e estaduais para 2016 foi definido em R\$ 4.760.960,37, por meio do Contrato de Rateio nº 002/2016, de 4 de janeiro de 2016, firmado pelo FMS Cascavel e o Consamu.

Também quanto à Cascavel, em particular, os demonstrativos contábeis do Consamu registraram o montante de R\$ 1.591.696,00 de créditos a receber, relativo aos repasses federais da competência de novembro de 2016, recebidos pelo FMS em 27 de dezembro de 2016, e de dezembro de 2016, recebidos pelo FMS em 06 de fevereiro de 2017, além de R\$ 420.608,00, referentes ao repasse estadual da competência de dezembro de 2016.

Os demais municípios consorciados encerraram o exercício de 2016 sem pendências de transferência ao Consamu dos valores recebidos do FMS de Cascavel à conta do rateio das verbas federais e estaduais acordado.

Convém destacar que 27 municípios dos 43 consorciados aplicaram a contrapartida pactuada para as ações do SAMU 192 Regional Oeste, que em 2016 totalizou R\$ 2.463.164,87, a despeito de não receberem recursos federais ou estaduais para tais ações, eis que não possuem unidade móvel habilitada, conforme se verifica nas informações apresentadas no quadro 4 anterior. São eles: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Catanduvas, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Lindoeste, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçú, Terra Roxa, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste.

2.2.2. Utilização da modalidade Pregão Presencial sem justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização na forma eletrônica.

Fato

Em análise realizada ao processo licitatório – Pregão nº 025/2014, de 03 de outubro de 2014, relativo à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos do tipo: “vale alimentação” e “vale refeição”, para utilização por funcionários do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste/PR – Consamu/PR, no âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador, realizado pelo Consamu/PR, verificou-se a utilização da modalidade pregão presencial sem apresentação de justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização do pregão eletrônico.

Após a edição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, visando dar maior dinamicidade e publicidade aos procedimentos de licitação dos bens e serviços comuns, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelecendo a preferência expressa de utilização do pregão eletrônico para as citadas contratações. Conforme disposto no art. 4º do mencionado Decreto:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Registre-se que a jurisprudência do TCU tem aceitado somente as justificativas para a não utilização do pregão eletrônico nos casos em que o órgão promotor da licitação ou mercado local está inviabilizado do acesso à internet, impedindo a realização do procedimento via ambiente virtual. Quando o órgão deflagrador da licitação e o mercado local dispõem de acesso ao ambiente eletrônico e não os empregam, o Tribunal entende como restrição ao caráter competitivo a realização de pregão presencial.

A expressão “preferencialmente” inserida no Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005 não se traduz em mera faculdade. Trata-se de um comando compulsório, somente afastado mediante justificativa razoável que torne a utilização do pregão na forma eletrônica inviável.

Neste sentido, observa-se que têm sido rejeitadas pelo TCU justificativas tais como: “o pregão presencial inibe a apresentação de propostas inexequíveis”, “de que este facilita a negociação de preços e a análise dos requisitos de habilitação”; “que o pregão eletrônico favorece o aumento dos custos e torna menos célere os trâmites processuais”; “que a opção por realização do pregão eletrônico é discricionária à Administração”.

O voto do Ministro Relator no Acórdão nº 1.099/2010 TCU-Plenário, elucida o entendimento do Egrégio Tribunal quanto ao tema:

“a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005. A justificativa apresentada no Memorando nº 351/2010-CGA/SPOA/SE/MPA, de 7/4/2010 (dificuldade de remessa por meio magnético de pesados arquivos de “manuais e plantas croquis e demais documentos”) não se revela satisfatória, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, conforme ponderou o Sr. Secretário”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, o Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu/PR apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere a utilização da modalidade de pregão diversa daquela estabelecida em lei como preferencial para os procedimentos para aquisição de bens e serviços, sem a apresentação de justificativas ou a comprovação da inviabilidade de realização do pregão eletrônico, esclarecemos que este consórcio público não teve qualquer objetivo em restringir o caráter competitivo da licitação em comento.

Contestamos a hipótese de que houve restrição ao caráter competitivo do certame ao se escolher a modalidade pregão presencial.

Isso se evidencia ao levantarmos as fases do processo. Após sua publicação, 9 (nove) empresas solicitaram o edital, o qual, por sua vez, lhes foi entregue. Num universo até então de poucas empresas deste ramo à época, e, ainda, havendo o domínio comercial de 3 (três) empresas, com uma porcentagem de mais de 80% (oitenta por cento) do mercado brasileiro, ao se constatar que 9 (nove) tiveram conhecimento e acesso ao edital, resta comprovado que não houve, em qualquer hipótese, restrição da competitividade neste processo.

Além do mais, se verificarmos a ata de sessão pública do pregão, encontramos que houve disputa entre 2 (dois) licitantes, e, malgrado à somente 2 (dois) licitantes, estes chegaram ao valor mínimo, uma taxa de 0% (zero por cento) de administração, ou seja, custo operacional zero para o CONSAMU.

O principal objetivo da administração pública em adotar licitação para aquisições e contratações é conseguir o menor custo possível, afastando qualquer prejuízo ao erário. Ora, se o objetivo constitui nisso e o consórcio conseguiu um custo zero, ele o alcançou, de forma efetiva e meritória.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou que o consórcio público não teve qualquer objetivo em restringir o caráter competitivo da licitação havendo disputa entre dois licitantes que chegaram a uma taxa mínima de 0%, atingindo o menor custo possível. Informou ainda que nove empresas solicitaram o edital da licitação.

Independentemente da exposição de motivos da Unidade, a regra prevista no Decreto nº 5.450/2005 é de adotar o pregão em sua forma eletrônica. Ressalte-se que, o normativo excetua tal regra nos casos de comprovada inviabilidade, a qual deve ser justificada pela autoridade competente. Ocorre que não constava nos autos a justificativa da inviabilidade da adoção do procedimento em sua forma eletrônica.

Conforme estabelece o art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, a forma eletrônica deve ser sempre utilizada, exceto nos casos de comprovada inviabilidade. A forma eletrônica, além de reduzir os custos das empresas interessadas e ampliar potencialmente a competitividade, constitui uma importante ferramenta no combate a eventuais conluios ou tentativas de fraude à licitação.

Nesse sentido, o TCU também consolidou sua jurisprudência, com o entendimento de que, nas licitações realizadas no âmbito da União ou envolvendo recursos federais, para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatório o emprego do pregão eletrônico, que só poderá ser preferido quando comprovada e justificadamente for inviável (Acórdãos 1.455/2011-TCU-Plenário, 1.631/2011-TCU-Plenário

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a posposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993”

A ideia simples e inovadora de estabelecer uma competição mais acirrada trazida pelo pregão favorece a Administração Pública, os fornecedores e a sociedade que passa a exercer maior controle sobre as contratações realizadas pelo Poder Público.

2.2.3. Da Prestação de Contas

Fato

Constatou-se que o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde, em 31 de março de 2017, para análise e aprovação. O RAG 2016 está disponível para *download* na base do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), do Ministério da Saúde, no link: <http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!consultarRelatorioExterno.action?tipoRelatorio=01&codUf=41&codTpRel=01>.

As prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, que incluem a gestão do FMS, estão disponíveis para consulta e *download* no Portal da Transparência da Prefeitura: <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/saude/pagina.php?id=205>.

Verificou-se que a Prestação de Contas Ordinária Anual 2016 do CONSAMU foi elaborada de acordo com os requisitos legais e recebeu a aprovação do Conselho Fiscal, em 8 de março de 2017, e da Assembleia Geral, em 16 de março de 2017. O website em 8 do CONSAMU disponibiliza as prestações de contas para consulta e *download* no link: <http://www.consamu.com.br/contabeis>.

2.2.4. Inadequação do espaço físico destinado ao almoxarifado da farmácia do Consamu.

Fato

Durante os trabalhos em campo, foi realizada inspeção nas estruturas físicas do Consamu. No que diz respeito às áreas destinadas ao almoxarifado (depósito) da Farmácia, foram constatadas deficiências capazes de comprometer o regular funcionamento da Unidade. Em geral, a sala de apoio (almoxarifado) não foi projetada conforme previsto nos itens 13.6, 13.7, 13.8 e 13.9 do “manual de boas Práticas para estocagem de medicamentos - Ministério da Saúde”. O tamanho reduzido do almoxarifado, aliado à deficiência de mobiliários, expõe itens sensíveis a condições de armazenamento críticas.

Por conta da insuficiência de espaço, boa parte do estoque de medicamentos e materiais hospitalares fica acondicionada inadequadamente. No estoque, conforme registro fotográfico no quadro 8 a seguir, os itens encontram-se empilhados e em contato direto com o piso e paredes, impossibilitando o controle de estoque e de validade dos medicamentos/materiais. A existência de caixas de medicamentos em contato com as paredes e piso absorvem a umidade e o calor proporcionado pela luz solar. A incidência direta de luz, principalmente de raios solares, sobre os medicamentos, acelera a velocidade das reações químicas (principalmente oxirredução), alterando a estabilidade dos mesmos. Dessa forma, há risco de deterioração do conteúdo dos medicamentos acondicionados.

Quadro 8: Sala de estoque de material hospitalar



Foto: Itens do estoque da farmácia empilhados inadequadamente. Cascavel/PR, 30 de março de 2017.

Foto: Material hospitalar armazenado em contato com o piso. Cascavel/PR, 30 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, o Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu/PR apresentou a seguinte manifestação:

“[...] Em relação a inadequação do espaço físico destinado ao almoxarifado da farmácia do CONSAMU, informamos que já foram realizadas adequações físicas no espaço do almoxarifado objetivando retirar itens que antes se encontravam empilhados e em contato direto com o piso e paredes, permitindo desta forma o controle de estoque e da validade dos materiais ali estocados.

02 itens do estoque de medicamentos que neste local estavam acondicionados - os demais são em sua grande maioria materiais hospitalares e alguns equipamentos foram realocados possibilitando retirá-los de contato direto com o calor proporcionado pela incidência de raios solares.

Para que esta seja uma solução duradoura, estão sendo realizadas quase que diariamente adequações físicas a fim de melhor acomodar todos os itens de produtos e materiais naquele espaço estocados.

Sabedores que somos que esta não deve ser a solução definitiva para a falta de espaço físico daquele ambiente de estocagem, ressaltamos que o CONSAMU incluiu no orçamento financeiro de 2017 - anexo, recursos para a elaboração de projetos de construção de nova(s) edificação(ões) e/ou de ampliação(ões) das existentes, o que contemplaria em um ou outro caso, uma área mais adequada para o almoxarifado geral e para a farmácia do CONSAMU.

Neste sentido, no ano de 2018 estaremos buscando concretizar a ampliação do espaço existente ou a edificação de novo(s) e adequado(s) espaço(s) para o almoxarifado e para a farmácia deste consórcio público, eliminando em definitivo as deficiências atualmente existentes e constatadas por este órgão fiscalizador.”

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou a inadequação do espaço físico destinado ao almoxarifado da farmácia do Consamu.

Ainda que o gestor tenha manifestado propósito de atender a demanda com as adequações necessárias, buscando concretizar, em 2018, a ampliação do espaço existente para o almoxarifado e para a farmácia, visando sanar as impropriedades constatadas, trata-se de ação futura que somente surtirá efeitos quando efetivamente implementada.

2.2.5. Ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES dos profissionais em exercício na Central de Regulação de Urgências.

Fato

Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em abril de 2017, constatou-se a inexistência de registros/cadastros dos profissionais das equipes de atendimento do Consórcio Intermunicipal SAMU/Oeste/PR, no Município de Cascavel/PR, relacionados no quadro a seguir, conforme determinam as Portarias GM/MS nº 1010/2012 e SAS/MS nº 356/2013.

Quadro: Profissionais das equipes do Consórcio Intermunicipal SAMU/Oeste/PR:

CPF descaracterizado	Cargo
***.101.694-**	Diretor Técnico
***.214.941-**	Médico
***.927.050-**	Médico
***.967.682-**	Médico
***.757.198-**	Médico
***.292.369-**	Médico
***.026.689-**	Médico
***.273.129-**	Médico
***.544.579-**	Médico
***.321.474-**	Médico
***.168.382-**	Médico
***.375.199-**	Médico
***.203.469-**	Médico
***.170.471-**	Médico
***.993.819-**	Médico
***.177.549-**	Médico
***.515.139-**	Médico
***.682.159-**	Médico
***.001.399-**	Médico
***.845.409-**	Médico
***.352.332-**	Médico
***.610.396-**	Médico
***.148.102-**	Médico
***.693.229-**	Médico
***.108.089-**	Médico
***.101.694-**	Médico
***.876.687-**	Médico
***.413.759-**	Médico
***.504.049-**	Técnico Auxiliar de Regulação Médica

Fonte: Planilha Profissionais - Consamu em Cascavel/PR .

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, o Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu/PR apresentou a seguinte manifestação:

[...] No que diz respeito ao apontamento que trata da ausência de registro no CNES dos profissionais em exercício na Central de Regulação das Urgências, informamos que foi realizada em 18 de julho de 2017 a inserção dos dados atualizados referentes a Competência 07/2017, dos profissionais em exercício na Central de Regulação das Urgências do CONSAMU - Samu Regional Oeste em Cascavel/PR - CNES 5072208, na base de dados do Gestor Local do sistema - Secretaria de Saúde do Município de Cascavel, a qual, na sequência, encaminharia o(s) arquivo(s) para o Gestor Regional do sistema -10ª Regional de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR, a qual, por sua vez, geraria o arquivo com os dados atualizados e o enviaria através da intranet Estadual para a área responsável da SESA/PR em Curitiba.

Em seguida a SESA/PR encaminharia o arquivo gerado para o Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle -DRAC, em Brasília, para então as informações atualizadas serem validadas na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Em relação a atualização dos dados no Sistema CNES, temos a informação de que os dados validados na base de dados deste sistema, são atualizados tão logo ocorra a mudança da competência mensal.”

Análise do Controle Interno

O gestor /PR informou ter providenciado a inserção no Cnes dos dados atualizados dos profissionais em exercício na Central de Regulação das Urgências – competência 07/2017, do município de Cascavel/PR.

Contudo, a ausência de informações no Cnes durante a realização dos trabalhos de fiscalização, inviabilizou a identificação de ocorrências que apenas agora, após a disponibilização dos dados, foi possível verificar.

Da relação de profissionais que integram as equipes de atendimento do Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste/PR, constantes do fato relatado, quatro deles acumulam mais de dois cargos de médico em diversas instituições, públicas e privadas, com cargas horárias totais que variam de 88 a 153 horas semanais, conforme explicitado na análise do controle interno de apontamento específico deste relatório.

O Cnes é fonte oficial informatizada que organiza dados referentes aos estabelecimentos de saúde e que, entre outros, disponibiliza informações como: área física, equipamentos, atendimentos prestados, serviços disponíveis, profissionais e suas respectivas ocupações.

Ele funciona como instrumento de disponibilização de informações para outros Sistemas de Informações em Saúde, propiciando ao gestor o conhecimento da realidade da rede assistencial existente, sua potencialidade e capacidade instalada, visando auxiliar no planejamento em saúde, bem como dar maior visibilidade ao controle social a ser exercido pela população. Daí a importância do cadastramento e manutenção dos dados cadastrais no Cnes, cuja responsabilidade é dos estabelecimentos de saúde.

2.2.6. Do fluxo de atendimento das chamadas de emergências para o Samu.

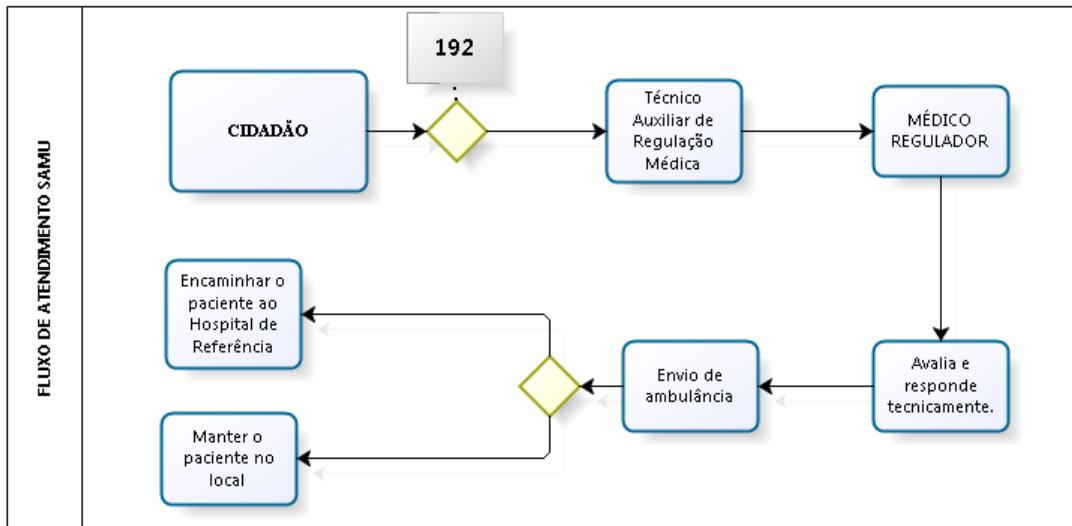
Fato

A Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Na sequência, a Portaria 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, e a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção a Urgências, por intermédio da implantação de Serviços Móveis de Urgência em Municípios e regiões de todo território brasileiro: Samu-192.

Nos termos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, “Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O fluxo de atendimento das chamadas para o Samu está demonstrado no quadro a seguir:



A ligação para o número 192 é atendida pelo Tarm – Técnico Auxiliar de Regulação Médica que, após colher as informações iniciais da ocorrência, transfere a ligação ao médico regulador. Cabe ao médico obter maiores detalhes da ocorrência e definir a melhor resposta técnica para o caso, seja um conselho médico, seja o envio de uma equipe até o local da ocorrência

O Samu dispõe de dois tipos de ambulância para atendimento, quais sejam, Unidade de Suporte Básico à vida – USB e Unidade de Suporte Avançado à vida –USA. As equipes das USBs são compostas por um motorista-socorrista e um técnico de enfermagem e as equipes das USAs são compostas por um motorista-socorrista, um enfermeiro e um médico.

Quando o médico regulador decide por enviar uma equipe ao local da ocorrência, deve monitorar todo o atendimento e, através das informações repassadas pela equipe, tomar nova decisão: encaminhar ou não o paciente/vítima para um hospital de referência, ou seja, um hospital credenciado, em virtude da sua estrutura, para o atendimento de determinadas patologias.

Caso haja necessidade de encaminhar o paciente a um hospital de referência, o médico regulador do Samu deve entrar em contato com o médico do serviço de saúde receptor para avisá-lo deste encaminhamento, a fim de preparar o acolhimento do paciente.

Para operacionalizar os atendimentos, o Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste/PR, componente da rede de atenção às urgências do Sistema Único de Saúde, realiza o atendimento móvel e a central de regulação das urgências por meio do Samu 192, com abrangência em 43 municípios da região oeste do Paraná, com uma população de mais 920.000 habitantes.

Conforme informado pelo Diretor Administrativo, “*Após o atendimento pré-hospitalar pelo serviço SAMU 192, a porta de entrada hospitalar são os pronto socorros. Os pronto atendimentos – UPA's, são unidades transitórias somente com leitos de observação.*

- *O fluxo interno dos pacientes nas unidades hospitalares não é de conhecimento do serviço SAMU 192/CONSAMU, mesmo sendo caso onde o atendimento realizado pelo SAMU é indicativo de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo, por exemplo.”*

2.2.7. Dos meios disponíveis para execução dos serviços de regulação de urgências e emergências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar.

Fato

Para executar as ações e serviços de regulação das urgências e emergências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar, o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (Consamu), no município de Cascavel/PR, dispõe de uma Central de Regulação que funciona diuturnamente com quatro equipes de Técnicos Auxiliares de Regulação Médica – Tarms, quatro equipes de Radioperadores, seis médicos nos plantões. Possui, conforme registro fotográfico no quadro 10 a seguir, uma motolâncias, seis ambulâncias, sendo quatro que funcionam como unidades de saúde básica (USB) e três como unidades de saúde avançada (USA). Conta ainda, no período diurno, com um helicóptero (aerobase) onde atuam um médico e um enfermeiro para atendimento à mesorregião do Estado.

Quadro 10: Registro fotográfico

	
Foto: Interior de ambulância –USB. Cascavel, 27 de março de 2017	Foto: Interior de ambulância –USA. Cascavel, 27 de março de 2017
	
Foto: Interior de helicóptero. Cascavel, 29 de março de 2017.	Foto: Helicóptero. Cascavel, 29 de março de 2017

	
Foto: Motolância. Cascavel, 29 de março de 2017.	Foto: Central de Regulação. Cascavel, 28 de março de 2017.

2.2.8. Das atividades de capacitação e demais ações educativas no âmbito do Consamu.

Fato

Conforme consta no relatório de prestação de contas ordinária anual relativo ao exercício de 2016 e entrevista realizada, o Núcleo de Educação Permanente Consamu - NEP Consamu visa à capacitação, atualização e aperfeiçoamento de profissionais da área de urgência, saúde e da comunidade, promovendo ações de ensino, aprendizado e pesquisa em serviço, priorizando as suas aplicações nas ações de gestão regulação em saúde, legislações, urgência e emergência, promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde.

O NEP Comsamu é composto por uma equipe multiprofissional de enfermeiros, socorristas e médicos, com o intuito de maximizar a interdisciplinaridade necessária ao desenvolvimento das suas atividades.

A execução das atividades do NEP são baseadas na Portaria nº 2048/GM/2002 do Ministério da Saúde e também no Protocolo Nacional do Samu, do Ministério da Saúde, como referência para estruturação de suas atividades. O Núcleo de Educação conta atualmente com vários projetos em andamento, tais como: capacitação de novos profissionais do Consamu; educação continuada, realização de simulados; ação corretiva; elaboração de manuais e protocolos e atividades externas.

As atividades do NEP Consamu não se limitam às práticas educativas voltadas aos profissionais componentes do Consamu, mas envolvem também os serviços e profissionais de saúde de toda a área de abrangência, abordando temas como saúde, trabalho, educação, tecnologia e comunicação entre outras, estreitando os laços entre os profissionais da Rede de Urgência e a sociedade através de ações de extensão em projetos de educação continuada, prestação de serviços, assessoria a serviços de saúde, atividades assistenciais, atendimento a comunidades escolares, assessoria aos municípios que constituem o Consamu, cursos, palestras e seminários.

Resultados e produtividade no exercício de 2016

O Núcleo de Educação Permanente - NEP apresentou, conforme tabela a seguir, dados quantitativos e qualitativos das atividades realizadas durante o ano de 2016 em relação aos cursos, capacitações, treinamentos, palestras, eventos, conforme quadro a seguir:

Tabela: Atividades Realizadas em 2016

Eventos	Nº Participantes
Capacitação de novos profissionais CONSAMU/enfermeiros/técnicos de enfermagem e condutores	41
Atualização de profissionais CONSAMU/enfermeiros/técnicos de enfermagem e condutores	44
Capacitação de novos profissionais CONSAMU/médicos	2
Assessoria em municípios	6
Capacitação de novos profissionais zeladores	3
Treinamento de profissionais em municípios do consórcio	591
Participação em eventos – 05 eventos	230
Treinamentos em outras instituições	25
População leiga participantes em treinamentos	994
Treinamento base descentralizadas	15
Educação continuada bases descentralizadas	183
Educação Continuada Cascavel	58
Central de Regulação	20
Total de participantes em atividades do NEP	2212

Fonte: Relatório de prestação de contas ordinária anual - exercício de 2016.

2.2.9. Inadequação das instalações físicas da base descentralizada de Santa Tereza do Oeste/PR.

Fato

Em inspeção física realizada na base descentralizada de Cascavel - Samu 192, localizada em Santa Tereza do Oeste/PR, conforme quadro 11 a seguir, verificou-se que as instalações físicas encontram-se em desacordo com o previsto no Anexo Único da Portaria nº 2.657/2004-GM/MS.

Constatou-se que não existe área destinada para lavagem da ambulância e tratamento de resíduos líquidos, espaço para limpeza e desinfecção de materiais das ambulâncias, tanques para limpeza de materiais, piso impermeável com escoamento para calha coletora. A sala de repouso, também não oferece as condições adequadas, tais como paredes necessitando de pintura. A área reservada para a equipe fazer suas refeições também é precária e necessita de melhorias.

Quadro 11: Registro fotográfico:

	
Foto: Espaço interno da base de Santa Tereza do Oeste. Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2017.	Foto: Espaço interno da base de Santa Tereza do Oeste. Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2017
	
Foto: Espaço interno da base de Santa Tereza do Oeste. Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2017.	Foto: Espaço externo da base de Santa Tereza do Oeste. Santa Tereza do Oeste, 31 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, O Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu apresentou a seguinte manifestação:

[...] Em referência a inadequação das instalações físicas da base descentralizada de Santa Tereza do Oeste/PR, Informamos que o CONSAMU possui bases em 16 (dezesseis) dos 43 (quarenta e três) Municípios consorciados, e desde o início das operações do consórcio, os Municípios onde seriam instaladas as respectivas bases, ficaram responsáveis pelo fornecimento dos espaços, instalações físicas e adequações destas às normas do Ministério da Saúde.

Neste sentido, foram apresentados inicialmente a cada um dos Municípios com base(s) a ser(em) instalada(s), ou posteriormente com base(s) já instalada(s), as adequações necessárias das instalações físicas para as atividades nela(s) a serem desenvolvidas, para atendimento das normativas do Ministério da Saúde, as quais foram atendidas em sua quase totalidade, restando pendente o caso da base do Município de Santa Tereza do Oeste.

Mais uma vez, agora por ocasião dos apontamentos constantes do Relatório Preliminar de Fiscalização ora objeto da presente manifestação, o CONSAMU encaminhou solicitação ao Chefe do Executivo local - Ofício nº 454/2017 - Direção Geral CONSAMU, anexo, no sentido de que sejam regularizados os itens de inadequações elencados no relatório ora referenciado, com resposta encaminhada pelo Município de Santa Tereza do Oeste ao CONSAMU no sentido da intenção de se atender a demanda com as adequações necessárias - Ofício nº 261/2017 - Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, anexo.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Unidade ratifica o apontamento relacionado ao procedimento relativo à inadequação das instalações físicas da base descentralizada de Santa Tereza do Oeste/PR.

Ainda que o município de Santa Tereza do Oeste tenha manifestado propósito de atender a demanda com as adequações necessárias trata de ações futuras que surtirão efeitos quando efetivamente implementadas.

2.2.10. Da realização de procedimentos licitatórios.

Fato

O Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu realizou, no exercício de 2016, dezesseis Pregões Eletrônicos, doze Pregões presenciais, uma Tomada de Preços, doze Dispensas, e seis Inexigibilidades de licitação para aquisição de bens e serviços

Na análise dos registros contábeis, verificou-se que o Consamu utiliza os recursos federais para pagamento de pessoal e fornecimento de auxílio alimentação. Dessa forma, além dos registros relativos à folha de pessoal, foi examinado o contrato firmado com a empresa Nutricard Administradora de Benefícios Ltda., com vigência de doze meses e valor anual de R\$1.560.000,00 oriundo do Pregão Presencial nº 025/2014, tratado em apontamento específico.

2.2.11. Ausência de comprovação de compatibilidade de horários dos prestadores de serviços do Consamu.

Fato

Constatou-se no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o registro das seguintes cargas horárias do médico cpf ***.570.409-**: 20 horas semanais no SESI Cascavel/PR; 40 horas semanais na Central de Regulação do SAMU 192 Regional Oeste; e, 24 horas semanais no SAMU 192 Regional Oeste (USA) em Cascavel/PR, perfazendo o total de 84 horas semanais. No entanto, não foi identificada comprovação formal da compatibilidade dos horários nos estabelecimentos registrados no CNES, a fim de que não haja prejuízo a cada uma das atividades acumuladas. Ademais, não foi possível identificar, na escala médica unificada, o efetivo cumprimento das horas trabalhadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, O Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere ao registro de 84 (oitenta e quatro) semanais constatado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para o Médico, nos termos apresentados no apontamento em questão, o CONSAMU esclarece que as 64 (sessenta e quatro) horas semanais para qual o Médico prestou e presta serviços como regulador e intervencionista para o serviço 192 no CONSAMU, foram e estão sendo realizadas sem prejuízo às atividades exercidas neste consórcio público, cumprindo rigorosamente as cargas horárias (40 horas semanais e 24 horas semanais) para o qual o servidor/empregado público foi admitido.

Em relação ao efetivo cumprimento das horas trabalhadas conforme escala médica unificada, seguem anexos arquivos digitalizados da escala referente a competência março/2017 - mês onde foram realizadas as atividades de fiscalização no serviço SAMU 192 Regional Oeste (CONSAMU), do espelho do registro de ponto do Médico no período de 01/03/2017 a 31/03/2017 referente as 24 (vinte e quatro) horas semanais no Samu 192 Regional Oeste (CONSAMU), das 40 (quarenta) horas semanais na Central de Regulação do SAMU 192 Regional Oeste-registro de ponto com controle pelo Município de Cascavel - referente período de 01/03/2017 a 31/03/2017, bem como do Relatório de Banco de Horas da Prefeitura Municipal de Cascavel referente ao cartão de registro de ponto do mês de março/2017, os quais demonstram o histórico de cumprimento das horas semanais no serviço 192 neste consórcio público.”

Análise do Controle Interno

O gestor informou que as 64 horas semanais, para qual o médico prestou e presta serviços como regulador e intervencionista para o serviço 192 no Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste/PR - Consamu, foram e estão sendo realizadas sem prejuízo às atividades exercidas no consórcio público e que o mesmo cumpre rigorosamente as cargas horárias (40 horas semanais e 24 horas semanais) para o qual o servidor/empregado público foi admitido. Entretanto, não foi encaminhada a escala de trabalho das 20h de serviços prestados pelo profissional no Sesi/Cascavel.

Outras situações de acúmulo de cargos de médicos, integrantes das equipes de atendimento do Consamu, somente puderam ser identificadas a partir do registro dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, promovido pelo gestor em face de apontamento específico deste relatório. A partir da disponibilização dos dados no Cnes, em consulta realizada no sitio <http://cnes2.datasus.gov.br> em 08 de agosto de 2017, verificou-se que quatro médicos exercem atividades em diversos estabelecimentos de saúde, cujas cargas horárias superam 60 horas semanais, conforme segue:

Tabela: CPF/ Relação de Estabelecimentos/Carga horária

CPF	Estabelecimento	Carga Horária
***.845.409-**	Hospital Universitário do Oeste do Paraná-Cascavel/PR	60
	Hospital do Cancer de Cascavel/PR	23
	Central de regulação do Samu	24
	Samu 192 USA Dois – Cascavel/PR	20
	Cemip Saúde Cascavel/PR	6

CPF	Estabelecimento	Carga Horária
	Samu 192 helicóptero – Cascavel/PR	20
Total		153
CPF	Estabelecimento	Carga Horária
***.375.199-**	Central de Regulação Samu – Cascavel/PR	24
	Samu 192 USA UM Cascavel/PR	24
	Hospital Municipal e Maternidade Menino de Jesus em Diamante D’Oeste/PR	20
	PIN Rio das Cobras	20
Total		88
CPF	Estabelecimento	Carga Horária
***.001.399-**	Central de Regulação do Samu – Cascavel/PR	24
	Unidade de saúde Cazella – Guaraniaçu/PR	40
	Samu 192 USA Quedas do Iguaçu/PR	24
Total		88
CPF	Estabelecimento	Carga Horária
***.682.159-**	Hospital e Maternidade de Boa Vista – Boa Vista das Aparecida/PR	20
	Central de Regulação do Samu – Cascavel/PR	24
	Centro Odontológico Ebrahim – Cascavel/PR	54
Total		98

Fonte: Cnes2.datasus.gov.br

2.2.12. Pagamentos em duplicidade e falta de compensação financeira ao Consamu.

Fato

Da análise dos dados constantes das relações de pagamentos correspondentes ao exercício de 2016, verificou-se que constam pagamentos em duplicidade realizados da Prefeitura de Cascavel e pelo Consamu a servidor cedido ao consórcio, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela - Pagamentos efetuados em 2016.

CPF/Cargo/CH	Meses	R\$	Meses	R\$
	Consamu		Prefeitura de Cascavel	
	Janeiro	1.665,00	Janeiro	2.010,68

	Fevereiro	1.665,00	Fevereiro	2.239,38
***.781.509-**	Março	1.609,50	Março	1.713,05
Técnico em Enfermagem	Abril	1.609,50	Abril	2.282,20
30h semanais	Maio	1.828,66	Maio	2.395,81
	Junho	1.828,74	Junho	2.065,65
	Julho	1.828,74	Julho	2.298,38
	Agosto	1.828,74	Agosto	3.496,58
	Setembro	670,54	Setembro	2.340,62
	Outubro	1.767,78	Outubro	2.340,62
	Novembro	1.828,74	Novembro	2.370,92
	Dezembro	1.828,74	Dezembro	4.474,64
	Total	19.959,68	Total	30.028,53

Fonte: Relação anexa às notas de empenho ref. folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2016.

Por meio do Ofício nº 479/2017 de 26 de julho de 2017, o Consórcio Intermunicipal Samu/Oeste-Consamu apresentou a seguinte manifestação:

[...] Primeiramente há que se esclarecer o fato de o servidor Adilson de Carvalho Feitosa, por ser cedido pela Prefeitura de Cascavel ao CONSAMU, receber salário daquele Município, além de um valor correspondente a função gratificada por este consórcio público -a qual foi designado para exercer a função de Encarregado do Setor de Expedição de Materiais e Equipamentos - através da Portaria nº 004/2015, datada 09 de janeiro de 2015, do Presidente do CONSAMU, cópia anexa.

Ocorre que, no momento do cadastro do referido servidor pelo Setor de Recursos humanos no sistema utilizado pelo CONSAMU, ao invés de se vincular esse servidor com o código 0082 (função gratificada), foi utilizado erroneamente o código 0001 (salário), o qual perdurou ao longo do exercício 2016, até a competência 03/2017, configurando assim um erro operacional que culminou com a constatação de duplicidade apontada na análise.

Algumas fichas financeiras de referências 01/2016, 12/2016 e 03/2017, demonstram que de fato durante o exercício de 2016, até a competência 03/2017, o código utilizado foi o 0001, com a descrição "salário", e que a partir da devida correção realizada no mês de abril de 2017, o código utilizado passou a ser o 0082, com a descrição "função gratificada", corrigindo desta maneira o erro material identificado na fiscalização realizada pela unidade técnica desta Controladoria Geral da União no Estado do Paraná, conforme se verifica nas demais fichas financeiras de referências 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017. Importante ressaltar que em nenhum momento foi efetivamente paga a verba (salário) em duplicidade ao servidor em questão, já que ao se examinar os valores recebidos vê-se que os valores pagos pelo CONSAMU ao servidor foram exclusivamente pela função gratificada. Além disso no próprio demonstrativo da folha do servidor aparece a menção ao fato dele ser encarregado de setor no CONSAMU.

Apesar do código cadastrado ter sido diverso daquele que seria o correto, o qual originou a denominação errônea, o sistema realizou corretamente os cálculos e foi realizado pagamento pelo CONSAMU apenas do valor da função gratificada, e não do

salário, que sempre ficou ao encargo do Município de Cascavel, com a devida compensação financeira ao CONSAMU.

Concluindo, ressaltamos que o CONSAMU ao perceber o erro cometido, prontamente tomou providencias no sentido de corrigir a inconsistência gerada, conforme ora faz prova.”

O gestor demonstrou, conforme Portaria 004/2015, de 09 de janeiro de 2015, que o valor recebido pelo servidor de R\$ 19.959,68 refere-se exclusivamente a função gratificada, qual seja, de encarregado do Setor de Expedição de Materiais e Equipamentos do CONSAMU.

3. Conclusão

A Ação de Governo - Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192), operacionalizado pelo Consamu no Município de Cascavel/PR apresentou resultados satisfatórios em relação ao seu funcionamento e ao cumprimento de seus objetivos.

Entretanto, foram identificadas situações pontuais que necessitam de aprimoramento, tais como: utilização em licitação da modalidade Pregão Presencial sem justificativas ou comprovação da inviabilidade de realização na forma eletrônica; inadequação do espaço físico destinado ao almoxarifado da farmácia do Consamu e da base descentralizada de Santa Tereza do Oeste/PR; ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES dos profissionais em exercício na Central de Regulação de Urgências e ausência de comprovação de compatibilidade de horários dos prestadores de serviços do Consamu.

Ordem de Serviço: 201700783

Município/UF: Cascavel/PR

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 779068

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.368.458,33

1. Introdução

Foi realizada, no período de 27 a 31 de março de 2017, fiscalização da execução da reforma, estruturação e aquisição de equipamentos para Estádio Olímpico Arnaldo Busatto do Município de Cascavel/PR, que objetivou realizar as melhorias necessárias para a preparação dos Centros de Treinamento de Seleções (CTS) que seriam utilizados na Copa do Mundo FIFA 2014.

A reforma do estádio é o objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012 firmado entre a União Federal, por intermédio do concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, com o Município de Cascavel/PR. O valor total do investimento foi de R\$ 8.368.458,33, sendo R\$ 7.698.458,33 da União e R\$ 670.000,00 de contrapartida municipal.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais alocados ao Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo Fifa 2014, que tem como finalidade “coordenar e acompanhar a preparação do Brasil para a Copa do Mundo FIFA 2014”.

Além disso, a fiscalização teve como propósito avaliar o cronograma físico/financeiro e a execução qualitativa e quantitativa do objeto do contrato de repasse, bem como verificar a regularidade dos processos licitatórios que resultaram nas contratações das empresas fornecedoras de bens e executoras do empreendimento.

Para o subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Levantamento de informações, dados e documentos relacionados à execução do objeto do contrato de repasse;
- Análise da documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal de Cascavel/PR;
- Inspeção da obra realizada e dos equipamentos adquiridos com recursos do programa; e
- Entrevistas com os agentes envolvidos na execução do objeto fiscalizado.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos trabalhos que foram executados em estrita observância às normas aplicáveis.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais a respeito do Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Fato

Em 2011, o Município de Cascavel/PR apresentou a sua proposta de candidatura a Centro de Treinamento de Seleções (CTS) ao Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014. Por meio do Ofício nº 2014/000.439, de 26 de outubro de 2012, este Comitê listou os locais no Estado do Paraná que foram “*aprovados para constar na primeira versão do Catálogo Oficial de CTS lançado no último dia 01 de agosto*”, entre os quais constava o Estádio Olímpico Arnaldo Busatto de Cascavel/PR.

O fato de o estádio constar na primeira versão do Catálogo Oficial de CTS não era garantia de que seria um dos Centros de Treinamento escolhidos pelas Seleções participantes da Copa do Mundo FIFA 2014.

Apesar da ausência dessa garantia, por meio do Ofício-Circular nº 132/2012/GM/ME, de 20 de novembro de 2012, houve a disposição por parte do Ministério do Esporte em oferecer apoio com recursos do Orçamento da União para melhorias nos CTS:

“(...) o Ministério do Esporte apoiará propostas de melhorias nos Centros de Treinamento de Seleções e Campos Oficiais de Treinamento Públicos, aprovados no processo seletivo realizado pelo Comitê Organizador Local – COL/FIFA, que forem apresentadas no SICONV, na Ação 20DB – Apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, até o dia 30 de novembro de 2012.”.

Assim, o Município de Cascavel/PR elaborou a proposta nº 050404/2012 no Sistema de Convênios (Siconv), visando obter recursos do Ministério do Esporte para a reforma, estruturação e aquisição de equipamentos para o estádio objetivando torná-lo um dos CTS que seriam escolhidos pelas 32 seleções que iriam disputar a Copa do Mundo FIFA 2014.

Por meio do Ofício nº 3899/2012/SR Oeste do Paraná, de 27 de dezembro de 2012, a Caixa informa ao município que o Ministério do Esporte aprovou a proposta (plano de trabalho), no montante total de R\$ 2.033.359,41, sendo os recursos do Orçamento Geral da União (OGU) de 2012 de R\$ 1.830.023,46 e a contrapartida municipal no valor de R\$ 203.335,95.

Nessa proposta, o plano de aplicação apresentava os seguintes itens: i) reforma do estádio que custaria R\$ 1.875.056,58 (código da natureza de despesa 449051 – Obras e Instalações); e ii) a aquisição de equipamentos de academia no valor de R\$ 39.737,88, de catraca eletrônica por R\$ 101.745,00 e de mobiliários na quantia de R\$ 16.819,95 (código 449052 – Equipamento e Material Permanente).

Com isso, foi firmado o Contrato de Repasse nº 779068/2012/ME/CAIXA (Processo nº 1001868-71/2012 e SIAFI nº 779068), datado de 27 de dezembro de 2012, entre a União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, com o Município de Cascavel/PR, considerando os valores e o objeto da proposta apresentada pelo ente municipal. O instrumento, com vigência inicial até 27 de

novembro de 2015, foi celebrado sob a condição suspensiva de que o município apresentasse a documentação técnica de engenharia e da área de intervenção no prazo de oito meses.

Por meio do Ofício-Circular nº 02/2013/SNFDT/ME, de 24 de abril de 2013, o Ministério do Esporte ofereceu suplementação de recursos para CTS aos interessados, que deveriam manifestar o interesse, ter o projeto básico de engenharia e ajustar o plano de trabalho e o projeto de engenharia de acordo com “itens previamente definidos” elencados no ofício.

O Município de Cascavel/PR manifestou interesse na suplementação de recursos para a reforma do estádio objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012, mediante o Ofício nº 208/2013/GAB, de 20 de maio de 2013. O Ministério do Esporte disponibilizou a suplementação de recursos no valor de R\$ 5.868.434,80 exigindo a contrapartida de 8%.

Registra-se que na data dessa suplementação (junho de 2013) ainda não havia garantias de que o Estádio Olímpico seria um dos CTS escolhidos pelas seleções participantes da Copa do Mundo FIFA 2014.

Todavia, foi assinado o primeiro termo aditivo ao Contrato de Repasse nº 779068/2012 em 03 de julho de 2013, alterando o valor total do investimento para R\$ 8.368.458,33, sendo R\$ 7.698.458,33 da União e R\$ 670.000,00 de contrapartida municipal.

Nessa nova proposta, o plano de aplicação era: i) reforma do estádio que custaria R\$ 6.590.112,72 (código da natureza de despesa 449051 – Obras e Instalações); e ii) a aquisição de equipamentos de academia R\$ 124.000,00, de sistema de som R\$ 178.645,35, de sistema de monitoramento por câmeras R\$ 650.932,15 e de mobiliários R\$ 824.768,11 (código 449052 – Equipamento e Material Permanente).

Em agosto de 2013, acabava o prazo da cláusula suspensiva para o município apresentar toda documentação técnica de engenharia. Como isso não ocorreu, a Caixa não finalizou a análise documental, condição imprescindível para dar prosseguimento ao processo, iniciar obras e aquisições necessárias à qualificação do estádio para a Copa de 2014.

Em 22 de agosto de 2013, mediante o Ofício nº 376/2013/GAB, o município solicitou a prorrogação do prazo da cláusula suspensiva, alegando que com o aporte adicional de recursos “*houve a necessidade de complementação do projeto, ocasionando um atraso na elaboração da documentação técnica.*”. A Caixa, representando o Ministério do Esporte, comunicou a prorrogação da cláusula suspensiva do contrato de repasse por 270 dias, ficando alterada para 19 de junho de 2014, data essa incoerente com aquela de realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (12 de junho a 13 de julho de 2014) e, consequentemente, incompatível com a utilização da infraestrutura como CTS.

O ente municipal encaminhou a documentação técnica à Caixa em 19 de setembro de 2013, mediante o Ofício nº 233/2013. Após a análise quanto à viabilidade do referido contrato sob o aspecto de engenharia, a Caixa comunicou ao município que havia pendências na documentação apresentada.

De setembro de 2013 até janeiro de 2014, houve vários ofícios do ente municipal encaminhando à Caixa documentos, que eram analisados e apresentavam pendências técnicas de engenharia. O município apresentou a documentação comprovando a titularidade da área de intervenção mediante a matrícula do imóvel.

Em 31 de janeiro de 2014, a Caixa concluiu a análise da documentação, comunicando o município mediante o Ofício nº 0456/2014, e informando que o ente municipal estava apto a iniciar o processo licitatório, porém salientou que o recurso ainda não havia sido liberado pelo Gestor do Programa. Ressalta-se que não há como afirmar que o ente municipal tenha recebido este ofício nessa data, pois o carimbo de recebimento não está preenchido adequadamente.

No Ofício nº 0456/2014, consta que houve alteração do valor do investimento que passou de R\$ 8.368.458,33 para R\$ 8.625.537,63 com aumento da contrapartida municipal de R\$ 670.000,00 para R\$ 927.079,30. Com isso, a Caixa iria elaborar um novo termo aditivo ao contrato de repasse e, para tanto, foram solicitados o quadro de composição do investimento reformulado, a declaração de previsão orçamentária da contrapartida e a rubrica orçamentária assinada pelo contador. Este termo aditivo não foi identificado nos documentos disponibilizados pela Caixa nem pelo município.

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Cascavel/PR demorou mais de um ano para elaborar a documentação técnica necessária à execução da reforma do estádio, para qualificá-lo a um dos CTS que seriam escolhidos pelas seleções da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Por meio do Ofício nº 387/2015/GAB, de 05 de outubro de 2015, o município solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse por um período de doze meses, que foi aceita pelo Ministério do Esporte, passando a nova vigência do instrumento para 27 de novembro de 2016.

Em 03 de novembro de 2016, mediante o Ofício nº 364/2016/GAB, o município solicitou novamente a prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse, que foi aceita pelo Ministério do Esporte, resultando na sua vigência atual que é até 27 de novembro de 2017.

Em 30 de março de 2017, data da última inspeção ao estádio realizada pela equipe da CGU, a reforma estava atrasada e o percentual aferido no acumulado da execução do Contrato de Repasse nº 779068/2012 era de 85,67%, conforme o Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, da Caixa, de 29 de dezembro de 2016.

Cabe registrar que a Copa do Mundo da FIFA 2014 ocorreu no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014.

2.1.2. Perda do objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012 sem a consequente análise por parte da Caixa e do Ministério do Esporte quanto ao atingimento da finalidade para a qual foi firmado e quanto à pertinência de sua continuidade.

Fato

O Contrato de Repasse nº 779068/2012 foi celebrado com vistas à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, utilizando-se inclusive de recursos da dotação orçamentária alocada à Ação 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, sendo que na descrição desta Ação, consta que a mesma seria para:

“Apoio às ações necessárias para promoção, preparação, organização, realização e legado da Copa do Mundo FIFA 2014 e Copa das Confederações FIFA 2013 (...). Visando, dessa forma, coordenar e acompanhar a preparação do Brasil para a Copa do Mundo FIFA 2014.”.

Destaca-se que na Ação 20DB estavam incluídas as atividades e projetos de caráter relevante para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil. Ainda, a justificativa da proposta formulada pelo Município de Cascavel/PR apresentava o que segue:

“(...) Cascavel é uma das cidades brasileiras escolhidas pela FIFA como CTS (Centro de Treinamento de Seleções) da Copa do Mundo 2014. O anúncio foi feito pelo Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, durante a divulgação do primeiro Catálogo de CTS, juntamente com outros 54 municípios selecionados. (...) O Estádio Olímpico Regional Arnaldo Busatto que tem capacidade

para 28 mil pessoas, sedia grandes jogos e também foi qualificado pela FIFA como Centro de Treinamento de Seleções que servirá como base de uma seleção durante a Copa do Mundo da FIFA de 2014. Por isso o município empreende esforços para captar recursos junto ao Governo Federal e assim, revitalizar o equipamento que consiste no objeto desta proposta.”.

O município intencionava sediar uns dos centros de treinamento da FIFA, para tanto havia a necessidade de “revitalizar” o Estádio Olímpico, observando parâmetros e requisitos definidos pela entidade, que serviria como local de treinamentos a uma das seleções que iriam disputar a Copa do Mundo FIFA 2014. Neste sentido, foi formulada a proposta do Contrato de Repasse nº 779068/2012 visando captar recursos junto ao Governo Federal para a reforma do estádio.

Houve atraso por parte do município na preparação da documentação técnica e na realização de processo licitatório visando à execução do objeto do contrato de repasse. Vale mencionar que, em 25 de fevereiro de 2014, a Caixa emitiu o Ofício nº 0790/2014/SR Oeste do Paraná comunicando ao município que o contrato de repasse não recebeu autorização de início das obras/serviços em função de que não foram apresentados os documentos do resultado do processo licitatório à Caixa.

Apesar de constar a conclusão da análise técnica pela Caixa no Ofício nº 0456/2014, de 31 de janeiro de 2014, há no processo o Ofício nº 211/2014/GAB, de 07 de abril de 2014, encaminhado pelo município à Caixa, que informa o que segue: “*Conforme solicitado em 17/02/2014, segue o Orçamento do Estádio Olímpico com desoneração dos preços da planilha SINAPI em nova planilha DTB*”. Este ofício relaciona os documentos que foram encaminhados à Caixa, entre eles: planilha orçamentária; cronograma; quadro de investimento – QCI; e memorial descritivo. Os mencionados documentos são imprescindíveis à conclusão da análise técnica.

Apesar de constar a conclusão da análise técnica da Caixa no Ofício nº 0456/2014, sinalizando a resolução da cláusula suspensiva do contrato de repasse por parte do ente municipal, constata-se que a análise não foi finalizada em 31 de janeiro de 2014, haja vista a posterior remessa pelo município de outros documentos necessários à análise técnica conclusiva.

Por outro lado, em 31 de janeiro de 2014, a FIFA divulgou a lista final dos Centros de Treinamento de Seleções (CTS) escolhidos pelas 32 seleções que disputariam o Mundial de Futebol no Brasil. Contudo, o Município de Cascavel/PR não foi um dos CTS selecionados pelas seleções (Fonte: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/02/selecoes-definem-centros-de-treinamento-para-a-copa-do-mundo>).

Não houve execução das adequações no estádio previstas no contrato de repasse em análise, até 31 de janeiro de 2014, data da realização do evento de divulgação dos CTS escolhidos pelas seleções, ao qual o ajuste se vinculava para sua utilização durante a Copa do Mundo FIFA 2014. Até essa data, não havia quaisquer obrigações assumidas pelos participes, sequer o início de realização do processo licitatório para a execução do objeto do contrato de repasse.

O atraso na preparação da documentação técnica e na realização de processo licitatório visando à execução do objeto do contrato de repasse já comprometeria o prazo de conclusão das obras e serviços e impossibilitaria que todas as intervenções previstas no Plano de Trabalho fossem executadas e concluídas até o início da Copa, ocorrido em 12 de junho de 2014. Em decorrência, demonstrava a inviabilidade de o Estádio Olímpico de Cascavel/PR ser utilizado como centro de treinamento na Copa do Mundo FIFA 2014.

Assim, antes da liberação dos recursos por parte da União e do início de realização do processo licitatório por parte do município, em 31 de janeiro de 2014, houve a divulgação da lista final dos Centros de Treinamento de Seleções (CTS) escolhidos pelas 32 seleções que disputariam

o Mundial de Futebol no Brasil. Como o Município de Cascavel/PR não foi escolhido, o objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012, que era a reforma, estruturação e aquisição de equipamentos para o estádio servir de CTS para a Copa, perdeu a sua finalidade.

Desse modo, a reforma do estádio para os fins propostos não seria mais necessária, pois o mesmo não serviria de CTS para a Copa, impondo-se como consequência a extinção do Contrato de Repasse nº 779068/2012, no critério utilidade, por perda de objeto.

Vale destacar que, conforme a cláusula décima sexta do anexo ao contrato de repasse, este instrumento poderia ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas na sua vigência, não havia cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Ressalta-se que não foi identificada análise pela CAIXA e/ou pelo Ministério do Esporte quanto à pertinência do prosseguimento do contrato de repasse, tendo em vista que a finalidade original do instrumento, que era para atender a compromisso vinculado à Copa, não seria mais atingida. Destaca-se que os recursos federais do ajuste foram empenhados na Ação 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Também não se identificou avaliação quanto à pertinência de continuidade do ajuste no que diz respeito à aderência ao objetivo da Ação orçamentária à qual se vincula o Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Os recursos deveriam ser aplicados efetivamente em outras ações que realmente resultassem no apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, objetivo ao qual estavam vinculados os recursos orçamentários.

Portanto, considerando-se que o contrato de repasse em questão foi formalizado visando à implementação de ações voltadas ao apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, a execução do objeto pactuado perdeu a razão de ser em 31 de janeiro de 2014 com as escolhas dos CTS, restando totalmente prejudicado o atingimento dos objetivos propostos na avença formalizada, no âmbito da Ação de Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, e, por consequência, ensejando a extinção do Contrato de Repasse nº 779068/2012, no critério utilidade, por perda de objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Concedida a oportunidade de manifestação à Unidade Examinada por meio do Ofício nº 10539/2017/Regional/PR-CGU, de 28 de junho de 2017, não houve manifestação para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.3. Análise da execução financeira do Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Fato

Na análise da execução financeira do Contrato de Repasse nº 779068/2012 realizada a partir da Conta nº 0568/006/00647061-9, da Caixa Econômica Federal e da Conta de Investimento nº 0568/013/00312156-0, verificou-se que os repasses dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ocorreram nas seguintes datas:

Tabela – Repasses de recursos da União/Ministério do Esporte

Data do Repasse*	Valor do Repasse em R\$	Número da OB	Data da OB*
06/11/2014	150.000,00	801514	04/11/2014
13/11/2014	700.000,00	801671	11/11/2014
21/03/2016	600.000,00	800300	17/03/2016
30/03/2016	1.000.000,00	800310	28/03/2016
17/05/2016	500.000,00	800728	12/05/2016
09/09/2016	200.000,00	801323	06/09/2016
05/10/2016	180.023,46	801445	03/10/2016
05/10/2016	4.368.434,87	801441	03/10/2016
Total	7.698.458,33		

Fonte: Consulta ao sítio acompanhamento de obras da Caixa e extratos bancários da conta específica do convênio, mantida junto à Caixa Econômica Federal.

* Datas referentes aos repasses de recursos à Caixa, que ficam bloqueados na conta específica até a sua liberação por parte desta para pagamentos dos dispêndios com a reforma do estádio.

Com base na tabela, verifica-se que houve atrasos nos repasses por parte do Ministério do Esporte, tendo em vista que o contrato de repasse foi firmado em dezembro de 2012 e somente em novembro de 2014 houve os primeiros repasses. Depois, apenas em março de 2016, ocorreram novos repasses, porém o de valor significativo ocorreu em outubro de 2016.

Cabe destacar que a empresa contratada relaciona os atrasos nos repasses entre os fatores que motivaram os constantes atrasos na evolução da obra.

Em relação à contrapartida do Município de Cascavel/PR, verificou-se que os valores foram creditados na conta específica do contrato de repasse conforme segue:

Tabela – Créditos da contrapartida municipal

Data do Crédito	Valor em R\$
03/07/2014	42.700,00
04/11/2014	122.962,26
08/12/2015	504.337,74
Total	670.000,00

Fonte: Extratos bancários da conta específica do convênio (Conta 0568/00/00647061-9, mantida junto à Caixa Econômica Federal).

Os pagamentos efetuados às empresas contratadas para fornecimento de equipamentos de academia, carro maca, mesas e cadeiras, bem como os serviços referentes à execução da obra de reforma estão demonstrados no quadro seguinte:

Tabela – Pagamentos realizados às empresas contratadas.

Data dos Pagamentos	Valor em R\$	Objeto	Empresa/CNPJ
04/07/2014	42.700,00	Carro maca elétrico	Zoomcar Indústria e Comércio de Veículos Especiais Ltda., CNPJ nº 07.089.919/0001-42.

16/03/2015	124.000,00	Equipamentos de academia	Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 11.753.865/0001-45.
16/03/2015	12.221,90	Mesas e Cadeiras	R. D. Comércio de Móveis Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.336.209/0001-07.
De 30/09/2015 a 17/02/2017	6.980.705,37	Execução da obra de reforma	N. Dalmina Construções Ltda., CNPJ nº 78.080.199/0001-00
Total	7.159.627,27		

Fonte: Extratos bancários da conta específica do convênio (Conta 0568/00/00647061-9, mantida junto à Caixa Econômica Federal) e boletins de medições.

Verificou-se que não houve o desconto de tarifas bancárias na conta específica do contrato de repasse e que os recursos disponibilizados tiveram aplicações financeiras adequadas que resultaram em rendimentos de R\$ 147.743,70, apurados durante o período de novembro de 2014 até 24 de março de 2017. Nessa data, o saldo da conta corrente estava zerado e da Conta Investimento era de R\$ 1.356.574,76.

2.1.4. Sobrepreço no item catraca eletrônica resultando em superfaturamento por parte da empresa contratada de R\$ 156.999,10.

Fato

No plano de aplicação detalhado inicial, de 2012, antes da suplementação orçamentária realizada pelo Ministério do Esporte, havia a previsão de 34 catracas eletrônicas, as quais tinham o valor unitário de R\$ 2.992,50, totalizando R\$ 101.745,00.

Na planilha orçamentária elaborada pelo município após a suplementação de recursos por parte do Ministério, a quantidade de catracas foi elevada para 43 unidades ao preço unitário de R\$ 7.322,56, totalizando R\$ 314.870,08. Na aba “cotação de preços” dessa planilha, constam três orçamentos com os seguintes valores: R\$ 6.332,6; R\$ 2.840,00 e R\$ 21.186,00, com data de cotação do mês de julho de 2014. Excluindo o valor que destoa dos demais (R\$ 21.186,00), chega-se à média de R\$ 4.586,28.

A descrição do item constante na planilha é: Fornecimento e instalação de catraca eletrônica para leitor de cartão eletrônico com display *back light* e três braços em aço inox, comunicação *tcp/ip*, incluso *software*, sendo cinco unidades para PNE (Pessoa com Necessidades Especiais).

Na proposta apresentada pela empresa contratada, o valor unitário foi de R\$ 7.242,01, assim as 43 unidades resultaram em R\$ 311.406,51.

Em pesquisa realizada na *Internet*, considerando quinze catracas eletrônicas pesquisadas, apurou-se um preço médio de R\$ 3.492,54 por unidade. Em orçamento obtido pela equipe da CGU por *e-mail*, a catraca eletrônica com instalação do equipamento, sistema (*software*), configuração do sistema e treinamento, sairia por R\$ 3.783,33 uma unidade, porém considerando a quantidade adquirida (43) este preço sofreria redução.

Corrigindo o valor unitário de R\$ 2.992,50, cotado pelo próprio município e constante no plano de aplicação detalhado inicial de novembro de 2012, pelo índice do SINAPI, até maio de 2015 (data da licitação), obteve-se o valor corrigido de R\$ 3.461,20. Corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o valor seria de R\$ 3.415,09, e pelo índice Nacional de Custos da Construção (INCC), chega-se ao valor de R\$ 3.590,87.

Portanto, considerando o valor da catraca eletrônica do plano de aplicação de 2012 corrigido pelo índice INCC, que resultou no valor de R\$ 3.590,87 por unidade, constata-se que houve superestimativa de custo de R\$ 160.462,67 na planilha orçamentária do município. Houve superfaturamento por sobrepreço de R\$ 156.999,10 nos pagamentos efetuados à contratada.

Tabela – Apuração de superfaturamento no item catraca eletrônica.

Descrição	Preço unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
1 - Planilha orçamentária do município	7.322,56	43	314.870,08
2 - Proposta da contratada e faturado na 11ª medição	7.242,01	43	311.406,51
3 - Preço do plano de 2012 corrigido pelo INCC	3.590,87	43	154.407,41
4 - Superestimativa de custo (1 - 3)			160.462,67
5 – Superfaturamento por sobrepreço (2 - 3)			156.999,10

Fonte: Elaborada pela equipe da CGU, com base nos documentos disponibilizados pelo município.

Na vistoria, verificou-se a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo. Foram encontradas dez catracas na entrada do Setor D, doze catracas na entrada do Setor B2, dez catracas na entrada do Setor C01, nove catracas na entrada do Setor C04/D01. Do total de 43 catracas, duas foram retiradas e estão guardadas e cinco são para PNE. Não foi identificada a motivação para a retirada de duas catracas do local de instalação, as quais não estão sendo utilizadas.

Vale mencionar que, apesar de constar no Ofício nº 1100/2015, de 04 de agosto de 2015, da Caixa, a solicitação de cópia da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), com o número do contrato de repasse e número de série dos equipamentos para a inspeção técnica das catracas eletrônicas, tais documentos fiscais não foram identificados nos documentos disponibilizados pela Caixa nem pelo município.

Figura – Catracas eletrônicas adquiridas para o estádio.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“O aumento no número de catracas de 34 unidades para 43 unidades, resultou de correção no Projeto de Prevenção de incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros de Cascavel já mencionado no item 7.

Quanto aos valores apresentados no orçamento:

Foi conseguido orçamento na época das empresas abaixo relacionadas e conforme orçamentos em anexo:

SERVIÇO	EMPRESA	P.UNIT.	UM	TELEFONE	CNPJ	DATA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 38 CATRACAS ELETRÔNICAS PARA LEITOR DE CARTÃO ELETRÔNICO COM DISPLAY BACK-LIGHT E 3 BRAÇOS EM AÇO INOX ESCOVADO, COMUNICAÇÃO TCP/IP, INCLUSO SOFTWARE	PASSO CONTROLE DE ACESSO	R\$ 6.332,56	UN	(51) 3477-3744	03.731.333/0001-89	24/07/2014
	ASTEC	R\$ 2.840,00	UN	(45) 3224-5513	00.791.508/0001-55	25/07/2014
	IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA	R\$ 21.186,00	UN	(51)2106-8000	05.681.400/0001-23	27/08/2013
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 5 CATRACAS ELETRÔNICAS PNE (PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS) COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, COMUNICAÇÃO TCP/IP, INCLUSO SOFTWARE	PASSO CONTROLE DE ACESSO	R\$ 6.632,56	UN	(51) 3477-3744	03.731.333/0001-89	24/07/2014
	ASTEC	R\$ 2.840,00	UN	(45) 3224-5513	00.791.508/0001-55	25/07/2014
	IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA	R\$ 21.186,00	UN	(51)2106-8000	05.681.400/0001-23	27/08/2013

Na mediana foi utilizado os preços do orçamento da empresa PASSO AUTOMAÇÃO de Canoas, Rio Grande do Sul, onde foi diluído na proposta os valores do software e da instalação e feita a média ponderada entre a Catraca normal e a Catraca PNE, chegando-se ao valor de R\$ 6.367,44, aplicando o BDI para este serviço de 15%, ficou com valor unitário final de R\$ 7.322,56, que multiplicado por 43 unidades, perfazem um valor total de R\$ 314.870,08. Este é o valor que foi para a Licitação.

Como as Catracas eletrônicas são produtos bastante específicos do ponto de vista técnico, a análise foi feita da seguinte maneira: A catraca eletrônica da empresa ASTEC segundo informações obtidas junto a empresa que opera o sistema de ingressos em Cascavel, e muito simplória, enquanto que a Catraca Eletrônica da empresa IMPLY é sofisticada demais para os nossos padrões locais, pois é a Catraca que foi utilizada na Arena do Grêmio de Porto Alegre, RS. Portanto entendemos que a catraca da empresa PASSO CONTROLE DE ACESSO, que ficou na mediana de preços era a mais viável técnica e economicamente e que atendia as nossas necessidades.

Quanto ao aspecto alegado de que o valor da Catraca da empresa IMPLY está com o preço fora da curva, desconhecemos totalmente este ponto de vista. Não tínhamos conhecimento de que o preço apresentado pela IMPLY não poderia ser utilizado para o cálculo da mediana, e que se houve erro quanto a esta interpretação, não foi proposital. Informo também que provavelmente este tipo de análise da mediana não é de conhecimento da Caixa Econômica Federal, pois a mesma fez várias análises e constantes correções dos projetos e orçamento durante todo o processo de aprovação do recurso, e em nenhum momento nos alertou que o valor apresentado pela IMPLY deveria ficar fora do cálculo da mediana.”.

Análise do Controle Interno

Quanto ao aumento no número de catracas de 34 unidades inicialmente prevista para 43 unidades, a Prefeitura justificou, tendo em vista as exigências do Corpo de Bombeiros para aprovação do projeto de Prevenção de Incêndio do Estádio Olímpico.

A Prefeitura não apresentou manifestação referente às duas catracas eletrônicas que foram retiradas, estão guardadas e não estão sendo utilizadas.

Em relação ao valor unitário da catraca eletrônica, a Prefeitura apresentou o quadro com os orçamentos obtidos que foram considerados para a estimativa de custos para o processo licitatório. Este quadro contém as mesmas informações da aba “cotação de preços” da planilha orçamentária elaborada pelo município, citada no campo fato, que apurou o valor unitário de R\$ 7.322,56, totalizando o montante de R\$ 314.870,08 para aquisição de 43 unidades.

Segundo a manifestação da Prefeitura, para a apuração do valor unitário de R\$ 7.322,56, foram utilizados os preços do orçamento da empresa Passo Soluções para Controle de Acesso Ltda., de Canoas/RS. E que por se tratar de “*produtos bastante específicos do ponto de vista técnico*”, descartou a catraca eletrônica da empresa Astec Sistemas de Automação Ltda., de Cascavel/PR, por considerá-la “*muito simplória*”, bem como a catraca eletrônica da empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda., por ser “*sofisticada demais*”, ou seja, estava além da necessidade do Estádio Olímpico. A Prefeitura alegou desconhecimento quanto ao fato de que o valor da catraca da empresa Imply estivesse com o preço acima dos praticados pelo mercado, de que não deveria utilizá-lo para o cálculo da sua estimativa e que isso não foi apontado pela Caixa Econômica Federal em suas análises.

No tocante à alegação de que o preço praticado pela empresa Imply destoava dos demais não foi apontado pela Caixa Econômica Federal em suas análises, cabe reforçar que essa entidade não avaliou 100% dos valores constantes na planilha orçamentária da Prefeitura, logo este item pode não ter sido avaliado.

Já a alegação quanto ao desconhecimento de que o valor cotado pela empresa Imply destoava dos demais e de que, por isso, não deveria ser utilizado, não deve prosperar, visto que a própria da Prefeitura descartou a catraca eletrônica por ser “*sofisticada demais*” e estar além das suas necessidades. Nas pesquisas de preços, para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado, as consultas devem ser referentes ao objeto que atenda às necessidades da Administração e contemplarem no mínimo três propostas válidas, orçamentos por escrito, elaboradas por empresas do ramo e com identificação do servidor responsável pela cotação.

Nesse sentido é a determinação do TCU, quando da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, em observância ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, o ente deve realizar pesquisa de preços e elaborar orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações válidas de fornecedores distintos. Determinou ainda que deve constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado (Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003; nº 222/2004 e nº 2.975/2004, todos da 1ª Câmara, e Acórdãos nº 1.782/2010; nº 3.219/2010, ambos do Plenário).

Ressalta-se que a documentação comprobatória (orçamentos, especificações e catálogos) pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado para a catraca eletrônica não consta no processo da Concorrência nº 02/2015, não foi identificada nos processos disponibilizados pela Caixa nem pelo município. Salienta-se que os orçamentos obtidos das empresas não foram encaminhados, não obstante o gestor tenha informado em sua manifestação que estariam em anexo. A Prefeitura também não encaminhou cópias da(s) nota(s) fiscal(is) com o número do contrato de repasse e número de série das catracas

eletrônicas, que seriam utilizados na inspeção técnica da Caixa, conforme a exigência contida no Ofício nº 1.100/2015, de 04 de agosto de 2015, desta entidade.

Com isso, não foi possível comprovar se as catracas eletrônicas instaladas no Estádio Olímpico estão de acordo com as especificações do produto ofertado pela empresa Passo Soluções para Controle de Acesso Ltda. ou pela empresa Astec Sistemas de Automação Ltda., já que os equipamentos instalados apresentam a identificação da empresa “GPR Digital”, com unidades em Londrina/PR, Maringá/PR e Curitiba/PR, sendo a mesma empresa com a qual a equipe da CGU obteve o orçamento da catraca eletrônica, incluindo instalação do equipamento, sistema (*software*), configuração do sistema e treinamento, pelo preço de R\$ 3.783,33 a unidade.

Portanto, conclui-se que houve irregularidade na realização de coleta de preços e que a Prefeitura não apresentou documentos comprobatórios para eliminar a superestimativa de custo apurada no valor de R\$ 160.462,67, na planilha orçamentária do município, que resultou no consequente superfaturamento por sobrepreço de R\$ 156.999,10 nos pagamentos efetuados à contratada. Devendo este último valor ser resarcido aos cofres públicos.

2.1.5. Superfaturamento por quantidade no item corrimão lateral dos degraus das arquibancadas de R\$ 26.882,66.

Fato

Os acessórios metálicos são utilizados para segurança e acessibilidade. Foi utilizado guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2" em todas as rampas de acessibilidade, nos patamares para cadeirantes, nas escadas da sala de pré-aquecimento e cabine de imprensa, nas escadas de estacionamento e na rampa de acessibilidade do estacionamento externo.

Em vistoria, foi possível verificar a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo após reprogramação e foi realizada medição comprovando a execução de 395,31m.

Também, foi utilizado corrimão em tubo de aço galvanizado 2 1/2" com braçadeira nas escadas da arquibancada, nos acessos à arquibancada, na escada da cabine de imprensa, no túnel de acesso ao campo, nas rampas de acessibilidade do estacionamento externo e nas escadas internas de árbitro, nas salas de pré-aquecimento.

Na inspeção, verificou-se a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo após reprogramação e foi realizada medição comprovando a execução de 789,76m.

O corrimão lateral em cada degrau de escada das arquibancadas possui as seguintes especificações: 1 1/2" 1,30x0,40x1,30m, chapa 3,35mm pintura de fundo e tintura de acabamento de esmalte sintético fixado e instalado com parafuso para bolt chapa de fixação 0,10x0,10cm espessura de 1/8".

Na inspeção, foi realizada a medição e contabilizadas 868 unidades instaladas contra 974 unidades contratadas, assim 106 unidades deixaram de ser instaladas. O valor unitário proposto pela empresa contratada foi de R\$ 253,61, totalizando R\$ 26.882,66 pago por serviço não executado.

Tabela – Instalação de corrimão lateral nas escadas das arquibancadas

Setores de instalação	Quantidades instaladas
A01	36
A02	36
A03	30
A04	36
A05	36
B01	48
B02	50
B03	50
B04	50
B05	50
C01	50
C02	50
C03	48
C04	50
D01	50
D02	50
D03	50
D04	50
D05	48
Total	868

Fonte: Elaborada pela equipe da CGU com base na medição realizada.

Logo, a ocorrência de unidades não instaladas, porém faturadas e pagas na íntegra, demonstra falha na fiscalização do contrato de execução da reforma por parte do ente municipal, no valor de R\$ 26.882,66, pago por serviço não executado.

Figura – Corrimão instalado na execução da reforma do estádio.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao item 10, referente ao superfaturamento por quantidade no item corrimão lateral dos degraus das arquibancadas, informamos que foi identificada, antes da realização da auditoria da CGU, a diferença da quantidade de corrimãos efetivamente executados nos degraus da arquibancada. Sendo assim, o Município já realizou a reprogramação deste item para 868 unidades junto à CAIXA. Como o contrato do Município com a empresa contratada

para a reforma do estádio não finalizou, será realizado um aditivo de supressão de quantidade deste item, o qual já foi aprovado pela equipe técnica da CAIXA.”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a falha apontada, informa ter identificado o superfaturamento por quantidade no item corrimão lateral dos degraus das arquibancadas, antes da inspeção da CGU, e que será realizado um aditivo de supressão de quantidade deste item.

Todavia, ressalta-se que o item 5.3.4 da planilha de medição, que se refere ao corrimão lateral, consta como 100% executado no boletim de medição nº 12, de 14 de outubro de 2016, e não houve a supressão das quantidades não executadas na reprogramação realizada em 25 de novembro de 2016.

Assim, a situação continua pendente, visto que não houve o encaminhamento de documentos comprobatórios das providências adotadas pela administração municipal até 28 de julho de 2017 (data da manifestação da unidade), demonstrando o resarcimento do valor de R\$ 26.882,66 pago por serviço não executado.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inobservância do Decreto nº 7.654/2011 em relação à inscrição de restos a pagar para o Contrato de Repasse nº 779068/2012, os quais deveriam ter sido cancelados.

Fato

Uma vez a despesa empenhada, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício, se não for paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar para efeito do encerramento do exercício financeiro.

Restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício cujos créditos orçamentários estão vinculados, distinguindo-se em:

- i) processados, despesas liquidadas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, entregou o bem, prestou os serviços ou executou a etapa da obra; e
- ii) não processados, despesas não liquidadas em que o credor ainda não cumpriu as suas obrigações, não houve a entrega do bem, a prestação dos serviços ou a execução de etapa da obra.

O Decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011, alterou o artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 em relação à inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da nota de empenho, estabelecendo condições para manutenção dos restos a pagar inscritos.

Nos termos do § 2º do artigo 68, com redação dada pelo Decreto nº 7.654/2011, os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.

Segundo o § 3º, permanecem válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que se refiram às despesas executadas mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data prevista no § 2º. Já o § 4º determina que se considera como execução iniciada o que segue:

"I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

"II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. "

Em relação ao Contrato de Repasse nº 779068/2012, consta que os recursos do repasse da União no valor de R\$ 1.830.023,46 foram empenhados por meio da Nota de Empenho nº 2012NE801036, emitida em 07 de dezembro de 2012, na Unidade Gestora 180006, Gestão 0001.

Em observância ao Decreto nº 7.654/2011, os restos a pagar deste crédito orçamentário teriam validade até 30 de junho de 2014 e, após esta data, desde que a execução tenha sido iniciada conforme os itens do § 4º citados, caso isto não ocorresse até esta data, os restos a pagar vinculados ao crédito deveriam ser cancelados.

Por meio do Ofício nº 0790/2014/SR Oeste do Paraná, de 25 de fevereiro de 2014, a Caixa cobrou do ente municipal os documentos referentes aos resultados dos processos licitatórios visando autorizar o início das obras, serviços e aquisições. Também, solicitou providências urgentes quanto à documentação, pois havia implicações no Decreto nº 7.654/2011 em relação ao contrato de repasse no sentido de que o empenho de restos a pagar não processados, inscrito no exercício de 2012, permaneceria válido desde que comprovado o início da obra até 27 de junho de 2014.

Segundo o Ofício nº 0790/2014, para atender ao prazo do Decreto e o contrato de repasse permanecer válido, haveria a necessidade de atendimento das seguintes etapas até 27 de junho de 2014:

- Município licitar e apresentar os documentos do resultado do processo licitatório para verificação;
- Ocorrer o crédito de 50% do recurso pelo Ministério Gestor para que a Caixa autorize o início das obras;
- Município efetivamente iniciar as obras e enviar solicitação de primeira inspeção para garantir que o ministério honre o crédito dos 50% de recurso faltante.

Por meio do Ofício nº 285/2014/GAB, de 02 de junho de 2014, o município encaminha à Caixa os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2014 para aquisição de equipamentos de musculação e carro maca elétrico para o Estádio Olímpico. O Certame foi homologado em 27 de maio de 2014; os contratos firmados com as contratadas são desta data e os extratos dos contratos foram publicados em 30 de maio de 2014.

Mediante o Ofício nº 2002/2014 – SR Oeste do Paraná, de 13 de junho de 2014, a Caixa autorizou o ente municipal a adquirir os equipamentos licitados, aparelhos de academia e carro maca, que totalizaram o valor de R\$ 166.700,00, e salientou que o recurso ainda não foi liberado pelo Ministério do Esporte.

Portanto, na tentativa de assegurar os créditos orçamentários dos restos a pagar não processados, o Município promoveu a licitação de equipamentos acessórios ao objeto principal do contrato de repasse que era as obras de reforma do estádio. Tais equipamentos somente seriam utilizados após a conclusão das obras. Assim, houve a inversão lógica do cronograma de execução, com a aquisição de equipamentos acessórios antes da conclusão da reforma do estádio, mantendo-os em locais inadequados, conforme relatado no item 2.2.3 do presente relatório, além da perda da garantia dos equipamentos, que ficaram estocados sem utilização.

Reforça-se que pelo inciso II, § 4º, do artigo 68, considera-se como execução iniciada, “*nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida*” e pelo que consta no Ofício nº 0790/2014, o Município deveria “*efetivamente iniciar as obras*”.

Desse modo, constata-se a inobservância do Decreto nº 7.654/2011 em relação à permanência dos restos a pagar para o Contrato de Repasse nº 779068/2012, que estariam na situação de não processados e teriam validade até 30 junho de 2014. Para atender o Decreto e o contrato de repasse permanecer válido, haveria a necessidade de o município efetivamente ter iniciado as obras antes desta data, o que não ocorreu. Sequer as etapas citadas no Ofício nº 0790/2014 foram atendidas no tocante às obras. Assim, os restos a pagar não processados vinculados ao contrato de repasse deveriam ter sido cancelados.

Manifestação da Unidade Examinada

Concedida a oportunidade de manifestação à Unidade Examinada por meio do Ofício nº 10539/2017/Regional/PR-CGU, de 28 de junho de 2017, não houve manifestação para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Análise dos processos licitatórios relacionados à execução do objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Fato

O Município de Cascavel/PR recebeu o aval da Caixa (Ofício nº 0456/2014, de 31 de janeiro de 2014) para iniciar os procedimentos licitatórios com vistas à contratação de empresas para consecução do objeto do contrato de repasse, composto por obras de reforma, estruturação e aquisição de equipamento para o Estádio Olímpico.

Em 30 de abril de 2014, a Caixa emite o Ofício nº 1695/2014 aprovando a reprogramação do valor de investimento do contrato de repasse em atendimento à solicitação do município.

Houve aumento do valor da contrapartida que passaria de R\$ 670.000,00 para R\$ 719.856,78, os recursos da União seriam os mesmos (R\$ 7.698.458,33), totalizando o investimento de R\$ 8.418.315,11. Não foi identificado, nos documentos disponibilizados pela Caixa ou pelo município, o termo aditivo dessa reprogramação.

A reprogramação ocorreu em função da revisão dos valores do orçamento, considerando a desoneração sobre a folha de pagamento (Lei nº 12.844/2013), adequação do BDI conforme Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, alteração do projeto de monitoramento, adequação dos custos do telão de LED e atualização da Data Base do orçamento para o mês de janeiro/2014.

No Ofício nº 1695/2014 consta ainda que a Caixa efetuou a análise dos “*custos e quantitativos dos itens significativos do orçamento reprogramado, referentes a R\$ 6.812.917,22, correspondendo a 80,93% do Valor do Investimento*” e que a proposta foi considerada viável sob aspectos técnicos de engenharia.

O município encaminhou à Caixa, por meio do Ofício nº 285/2014/GAB, de 02 de junho de 2014, os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2014 para aquisição de equipamentos de musculação e de carro maca elétrico para o estádio.

Três empresas participaram do Pregão Eletrônico nº 105/2014, sendo duas concorrentes na disputa do lote I e apenas uma participante no lote II. Uma das concorrentes no lote I foi desclassificada por não atender ao item 6.1.1 do edital em relação à ficha técnica com especificações dos produtos e por contrariar o item 12.3 do edital, uma vez que “*o valor está acima do máximo indicado no anexo I*”.

O Pregão Eletrônico nº 105/2014 foi homologado em 27 de maio de 2014, com a adjudicação do objeto licitado no lote I à empresa Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 11.753.865/0001-45, no valor de R\$ 124.000,00, para fornecimento dos equipamentos de musculação. No lote II, houve adjudicação do objeto à empresa Zoomcar Indústria e Comércio de Veículos Especiais Ltda., CNPJ nº 07.089.919/0001-42, no valor de R\$ 42.700,00, para fornecimento do carro maca elétrico e duas macas dobráveis. Os contratos nº 108/2014 e 109/2014 foram assinados com as empresas, respectivamente, contendo a data da homologação do certame.

Após a análise da documentação desse certame, a Caixa autorizou o município a adquirir os equipamentos licitados, aparelhos de academia e carro maca, que totalizaram o valor de R\$ 166.700,00 (Ofício nº 2002/2014, de 13 de junho de 2014). Porém, informou que o recurso não foi liberado pelo Ministério do Esporte.

Em 27 de junho de 2014, o município encaminha à Caixa o Ofício nº 311/2014/GAB, de 26 de junho de 2014, solicitando vistoria, liberação de recursos e apresentando documentos referentes à aquisição de equipamentos do lote II, carro maca elétrico e duas macas dobráveis. Nos documentos de medição consta o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) nº 2418, emitido em 24 de junho de 2014, no valor de R\$ 42.700,00.

Por meio do Ofício nº 1038/2014-GIGOV, de 03 de julho de 2014, a Caixa autorizou o município a efetuar o pagamento referente aos equipamentos do lote II com parte do recurso da contrapartida (R\$ 42.700,00) que foi depositado na conta bancária nº 0568.006.00647061-9, vinculada ao contrato de repasse. A movimentação financeira nesta conta comprova o depósito e o pagamento, no referido valor, que ocorrem em julho de 2014.

O município encaminhou à Caixa, por meio do Ofício nº 464/2014/GAB, de 28 de outubro de 2014, os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 232/2014 para aquisição de 104 cadeiras e 27 mesas de escritório para o estádio.

Três empresas participaram do Pregão Eletrônico nº 232/2014, que teve lote único para os itens cadeiras e mesas. Uma das concorrentes foi desclassificada por não atender ao item 6.1.1 do edital em relação à ficha técnica com especificações dos produtos. Este certame foi homologado em 18 de agosto de 2014, com a adjudicação do objeto licitado no lote único à empresa R. D. Comércio de Móveis Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.336.209/0001-07, no valor total de R\$ 12.221,90, e o contrato nº 196/2014 assinado com esta data. Após análise da Caixa, esta autorizou o ente municipal a adquirir as cadeiras e mesas.

Na análise realizada pela equipe da CGU nos processos licitatórios, Pregão Eletrônico nº 105/2014 e Pregão Eletrônico nº 232/2014, não foram identificadas impropriedades. Com base nas pesquisas realizadas, verificou-se que os preços ofertados nos certames estavam dentro da média dos preços de mercado.

Em 07 de novembro de 2014, o município encaminhou à Caixa, por meio do Ofício nº 478/2014/GAB, mais uma reprogramação da reforma do estádio, que foi aprovada pela Caixa. A reprogramação visou retirar da planilha orçamentária o Telão de LED, adequar os projetos às solicitações do Corpo de Bombeiros, ampliar o cronograma da obra e atualizar os valores para realização do processo licitatório das obras. Também, foi autorizado ao município realizar o certame referente às obras de reforma do estádio.

Nesta reprogramação, o valor do repasse da União permanece em R\$ 7.698.458,33 e a contrapartida do Município seria de R\$ 749.327,38, totalizando o valor do investimento em R\$ 8.447.785,71. No processo, não foi identificada a autorização por parte do Ministério do Esporte para as reprogramações aprovadas pela Caixa nem os respectivos termos aditivos ao contrato de repasse.

O processo licitatório realizado na modalidade Concorrência (nº 02/2015) para reforma do Estádio Olímpico somente ocorreu após a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, em maio de 2015, e o resultado da análise realizada será registrado na sequência do presente relatório.

Além da obra referente à reforma do estádio, o plano de trabalho do contrato de repasse relaciona outros equipamentos e mobiliários, além daqueles já adquiridos e citados, que seriam comprados por meio de licitação, porém, até a finalização dos trabalhos de campo da equipe da CGU (30 de março de 2017), os certames para tais aquisições ainda não estavam concluídos e homologados.

2.2.3. Equipamentos de musculação adquiridos para o Estádio Olímpico sem demanda, necessidade ou utilização prática e efetiva dos aparelhos.

Fato

Na proposta apresentada inicialmente pelo Município de Cascavel/PR, o plano de aplicação detalhado relacionava os equipamentos para a instalação de apenas uma academia no estádio no montante de R\$ 39.737,88.

Com a suplementação de recursos por parte do Ministério do Esporte no valor de R\$ 5.868.434,80, o município duplicou os equipamentos para a instalação de duas academias, uma em cada vestiário (da equipe mandante e da visitante). Além de adicionar outros equipamentos e elevar os valores atribuídos aos mesmos, houve a exclusão de itens essenciais para o funcionamento das academias (anilhas, barras e alteres). Desse modo, a aquisição de equipamentos de academia passou para o montante de R\$ 124.000,00.

Estes equipamentos foram licitados mediante o Pregão Eletrônico nº 105/2014, que foi homologado em 27 de maio de 2014, com a adjudicação do objeto licitado no lote I à empresa

Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 11.753.865/0001-45, no valor de R\$ 124.000,00.

O contrato nº 108/2014 assinado com a empresa apresentava uma vigência de três meses contados da publicação do extrato do contrato, que foi em 30 de maio de 2014. Houve dois termos aditivos prorrogando o prazo de vigência do contrato.

Somente em fevereiro de 2015 o município solicitou à Caixa a liberação de recursos para o pagamento desses equipamentos mediante o Ofício nº 033/2015/GAB, de 13 de fevereiro de 2015. Os documentos fiscais (DANFE nº 875 e 876) foram emitidos pela empresa com data de 08 de janeiro de 2015.

Conforme consta nos documentos fiscais e no Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE da Caixa, de 02 de março de 2015, os equipamentos foram entregues na Secretaria Municipal de Esporte, que fica no Complexo Esportivo Ciro Nardi, um centro poliesportivo aberto ao público localizado na Rua Barão do Cerro Azul, 484 – Centro de Cascavel/PR.

De acordo com o RAE, na inspeção da Caixa, os equipamentos estavam depositados no prédio da piscina aquecida coberta, ambiente úmido e inadequado para a sua guarda. Assim, foi recomendada a retirada dos equipamentos o mais breve possível e o depósito dos mesmos em local adequado e seguro, ficando o município de informar o novo local após a mudança.

Por meio do Ofício nº 0785/2015/GIGOV, de 06 de março de 2015, a Caixa autorizou o saque da 2ª parcela do contrato de repasse que foi utilizada para o pagamento à empresa, que ocorreu por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em 16 de março de 2015.

Neste ofício, a Caixa reforçou a necessidade da guarda adequada dos equipamentos e da indicação por parte do município do novo local de depósito dos aparelhos.

Ressalta-se que a reforma do Estádio Olímpico ainda não havia sido iniciada quando da aquisição dos equipamentos.

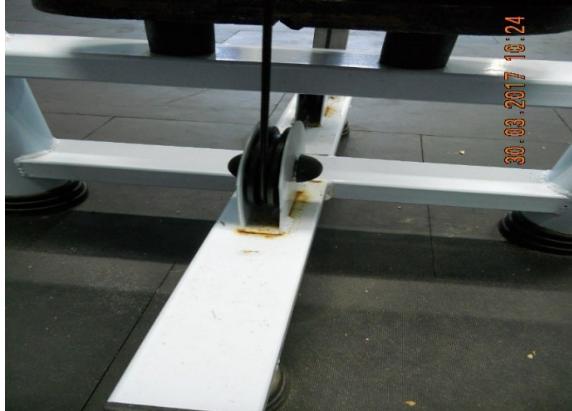
Na inspeção da equipe da CGU realizada no dia 30 de março de 2017, ou seja, após dois anos da aquisição dos equipamentos, verificou-se que todos os equipamentos licitados e pagos foram entregues conforme suas especificações. Contudo, constatou-se o que segue:

- i) havia aparelhos desmontados e ainda com embalagem nas academias dos vestiários do estádio e alguns já com vestígios de ferrugem;
- ii) a grande maioria dos equipamentos nestes locais e, principalmente no vestiário da equipe visitante, estavam sem uso;
- iii) nas academias dos vestiários, não havia os itens essenciais para o funcionamento das mesmas e para a utilização de vários equipamentos (anilhas, barras e alteres);
- iv) os espaços de ambos os vestiários reservados às academias (área total de 82,0m², entre piso embrorrachado e cerâmico) eram insuficientes para a instalação de todos os 22 equipamentos adquiridos (para cada academia), além da movimentação necessária dos usuários dos aparelhos;
- v) havia vários equipamentos que foram instalados na sala de musculação do Complexo Esportivo Ciro Nardi, apesar de local diverso daquele previsto no plano de trabalho, os mesmos estavam sendo utilizados pela população.

Portanto, isso demonstra que os equipamentos de musculação foram adquiridos em quantidades superiores à necessária para instalação das academias nos vestiários do Estádio Olímpico, que não há demanda para os aparelhos, nem utilização prática e efetiva dos

equipamentos, evidenciando a desnecessidade do montante investido na reforma do estádio em relação a esses itens.

Figura – Equipamentos de musculação adquiridos.

	
Foto – Equipamentos não instalados e ainda com embalagens, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.	Foto – Equipamento não instalado e ainda com embalagem, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.
	
Foto – Aparelho com vestígios de ferrugem, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.	Foto – Academia sem anilhas, barras, alteres e espaço para os usuários, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.
	
Foto – Equipamento instalado na sala de musculação do Complexo Esportivo Ciro Nardi, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.	Foto – Equipamentos instalados na sala de musculação do Complexo Esportivo Ciro Nardi, Cascavel/PR, 30 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

"- A aquisição dos aparelhos para academia, se deu por conta de que os times que representam o Município de Cascavel tanto nas categorias de base e equipes profissionais realizam seus treinamentos técnicos, físicos e táticos no próprio Estádio que é o Centro de Treinamento destas equipes, desta forma, visando proporcionar maior comodidade aos atletas é que optou-se em montar uma academia de Musculação no próprio local de treino, sendo que a academia é utilizada na periodização do treinamento dos atletas, aumentando suas características de força, resistência e flexibilidade, além reduzir os riscos de lesão durante os jogos, fatores esses que podem fazer toda a diferença em uma partida de futebol.

- Como o estádio estava na lista do Catálogo Oficial de CTS, para ser um dos Centros de Treinamentos de Seleções Participantes da Copa do Mundo FIFA 2014, a justificativa para a aquisição de mais uma academia, se deu pelo fato de proporcionar o mesmo tratamento aos atletas das Seleções visitantes durante o treinamento.

- De acordo com a inspeção da equipe da CGU realizada em 30 de março de 2017, conforme foi citado no item 5 do Relatório Preliminar de Fiscalização, ressaltamos que na realização da vistoria o Estádio ainda estava em reforma, e que as equipes da modalidade de futebol não podiam realizar os treinamentos ainda, por este motivo alguns aparelhos da academia encontravam-se sem uso e desmontados.

i) havia aparelhos desmontados e com vestígios de ferrugem;

informamos que todos os aparelhos encontram-se montados, e também foi realizado a manutenção dos equipamentos que apresentavam vestígio de ferrugem.

ii) aparelhos sem uso;

informamos que as equipes de futebol que representam o município voltaram a treinar no estádio, sendo que os atletas estão fazendo uso dos aparelhos.

iii) falta de itens essenciais para o funcionamento;

Como já mencionado anteriormente todos os aparelhos encontram-se montados e alocados no local, com circuito, bem como os demais equipamentos (anilhas e alteres) foram adquiridos, conforme notas em anexo.

iv) espaços insuficientes para alocar os equipamentos;

informamos que os aparelhos foram redistribuídos em circuito nas salas, utilizando toda a área, deixando um espaço entre os mesmos, da melhor forma possível para movimentação dos usuários.

v) equipamentos instalados no Complexo esportivo Ciro Nardi

Como os aparelhos da academia de musculação do Complexo esportivo Ciro Nardi estavam precários e necessitavam ser substituídos, optou-se então pela atual gestão em realocar para a academia do Ciro Nardi alguns equipamentos que foram adquiridos para o Estádio, pensando num melhor aproveitamento e utilização destes equipamentos, bem como, no bem estar do público, proporcionando assim aos usuários melhor qualidade na prática das atividades. Com a realocação dos equipamentos, obtivemos resultados positivos mediante o aumento significativo na procura de usuários para praticar aulas, bem como, os antigos usuários voltaram a frequentar mais efetivamente a academia, desta forma, com estes resultados, a Secretaria de Esporte pretende manter estes equipamentos alocados na Academia de Musculação do Ciro Nardi.

Informamos que a Secretaria de Esporte está estudando a possibilidade de abrir a academia no Estádio Olímpico, para utilização da população daquela região, em paralelo com as atividades dos atletas que hoje estão utilizando os equipamentos. O projeto será desenvolvido nos mesmos moldes da academia do Complexo Esportivo Ciro Nardi, no qual pretende-se atender a um público aproximado de 450 pessoas mês. Para isso, demanda de estudo da circulação para acesso da população, sem causar danos aos demais espaços do estádio, e também demanda, na realização de concurso para contratação de profissionais para atender no local.”.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR encaminhou registros fotográficos dos equipamentos instalados.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela prefeitura para a aquisição dos aparelhos para academia não está alinhada com o objetivo que motivou o repasse de recursos públicos aplicados no Estádio Olímpico Arnaldo Busatto do Município de Cascavel/PR, ou seja, atender aos treinos das seleções mundiais durante disputa da Copa do Mundo FIFA 2014.

Pela manifestação do gestor, o objetivo principal da aquisição dos equipamentos foi para montar uma academia de musculação para os times que representam o Município de Cascavel/PR. Depois, com a suplementação de recursos federais, a prefeitura pensou no objetivo de adequar o estádio para ser um dos Centros de Treinamentos de Seleções participantes da Copa do Mundo FIFA 2014.

Logo, observa-se que o gestor priorizou atender aos interesses dos times locais e tratou o objetivo do contrato de repasse, que visava atender à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, como evento secundário, pelo menos no item que se refere à aquisição de equipamentos. Isso caracteriza uma inversão de finalidade e demonstra a desnecessidade da aquisição dos equipamentos. Ainda mais, considerando que a requisição de compras nº 167/2014 foi emitida em 10 de março de 2014, quando o ente municipal já tinha conhecimento de que o estádio não seria utilizado na Copa do Mundo FIFA 2014, e aquisição efetiva dos aparelhos somente ocorreu após a realização deste evento, em janeiro de 2015, portanto, evidenciando o desvio de finalidade da compra.

Em relação às constatações relacionadas nos subitens “i” a “iv” do campo fato, a Prefeitura justificou a não utilização da academia e o fato de alguns aparelhos estarem sem uso e desmontados. Informou que todos os equipamentos foram montados e encaminhou registros fotográficos dos aparelhos instalados. Declarou que houve a manutenção dos aparelhos, adquiriu os itens essenciais para funcionamento das academias e redistribuiu os equipamentos nas salas deixando espaços para movimentação dos usuários.

Quanto à aquisição dos itens essenciais para o funcionamento das academias (anilhas, barras e alteres), apesar de a Prefeitura não ter encaminhado junto com a sua manifestação as notas fiscais de aquisição mencionadas, verifica-se a existência de barras e anilhas pelos registros fotográficos dos equipamentos instalados.

Em referência aos equipamentos que foram instalados na sala de musculação do Complexo Esportivo Ciro Nardi, a Prefeitura informa que optou por substituir alguns aparelhos precários daquela sala por equipamentos adquiridos para o estádio, havendo um melhor aproveitamento na utilização destes.

Conforme já mencionado no campo fato, apesar de local diverso daquele previsto no plano de trabalho, os aparelhos alocados na sala do complexo estavam sendo utilizados pela população,

enquanto que aqueles alocados nos vestiários do estádio estavam sem uso, além do que os espaços reservados para as academias do estádio não comportariam todos os itens adquiridos. Por outro lado, fica demonstrado que os equipamentos de musculação foram adquiridos em quantidades superiores à necessária para instalação das academias dos vestiários do Estádio Olímpico.

Para aumentar a demanda dos aparelhos de musculação instalados nas academias dos vestiários do Estádio Olímpico e a utilização prática e efetiva dos equipamentos, a Prefeitura informa que a Secretaria de Esporte está estudando a possibilidade de abrir as academias à população local para utilização. Todavia, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.2.4. Aquisição de cadeiras usadas para as arquibancadas do Estádio Olímpico.

Fato

Por meio do Ofício nº 257/2015/GAB, de 06 de julho de 2015, o Município de Cascavel/PR solicitou à Caixa esclarecimentos quanto à viabilidade de aquisição de cadeiras seminovas, mediante licitação, para as arquibancadas do Estádio Olímpico, previstas no Contrato de Repasse nº 779068/2012. Segundo a Prefeitura, pelo fato da existência de equipamentos seminovos, em condições de uso, com valor inferior a 50% de equipamentos novos, isso resultaria em vantagem econômica ao município, que poderia adquirir um número superior de cadeiras. No caso de serem adquiridos equipamentos usados, estes seriam analisados individualmente e somente seriam aceitos caso estivessem de acordo com as especificações técnicas previamente definidas no processo licitatório.

Por sua vez, a Caixa remeteu o questionamento ao Ministério do Esporte e, por meio do Ofício nº 3091/2015/GIGOV, de 1º de dezembro de 2015, apresentou ao município a resposta ao Ofício nº 257/2015/GAB, considerando a manifestação do Ministério do Esporte e da Advocacia Geral da União, no sentido de que havia a possibilidade de licitação e aquisição de cadeiras usadas, desde que observadas as seguintes exigências:

“1.1. Justificativa pela opção de aquisição de bens usados, destacando o aspecto relativo à economicidade e como será assegurada a qualidade do produto.

1.2. Constar dos autos do processo licitatório justificativas aptas a respaldar essa opção de aquisição de bens usados. E indispensável consignar no ato convocatório que a licitação tem por objeto a aquisição de bens usados;

1.3. Constar no edital sua especificação como, por exemplo, uma data-limite de fabricação, garantia, desempenho e outras características, após a realização de laudo de avaliação atestando o valor de mercado que viabilize a competição, sem prejuízo da previsão do procedimento de avaliação de amostras no pregão, para evitar a aquisição de materiais dessa natureza de qualidade inservível e duvidosa;

1.4. Apresente as mesmas características, desempenho e garantia do produto novo;

1.5. Comprovar tecnicamente a vantagem da aquisição para a administração”.

O ofício da Caixa ainda ressaltou que o saldo proveniente da economicidade deveria ser devolvido ao Ministério do Esporte, conforme art. 73 da Portaria nº 507/2011, ou a proposta de aquisição de maior número de cadeiras deveria ser objeto de análise específica pelo Ministério, se fosse o caso.

Cabe mencionar que o item 9.1.1 referente a cadeiras para arquibancada simples com encosto fixo, conforme NBR 15925/2011, na planilha inicial de medição do projeto de reforma do estádio, continha o fornecimento e a instalação de 3.577 unidades que seriam apenas para a instalação na área coberta do estádio com recursos do contrato de repasse. Todavia, no Ofício nº 0874/2016/GIG0V, de 28 de março de 2016, a Caixa apontou que no item 9.1.1 - cadeiras para arquibancadas, a quantidade apresentada em projeto (2.732 unidades) era divergente do orçamento (2.642 unidades), e que, segundo o informado pelo engenheiro do município, o quantitativo do orçamento deveria prevalecer, ou seja, apenas 2.642 unidades eram necessárias para instalação na área coberta do estádio.

Assim, a Caixa solicitou um novo layout de cadeiras nas arquibancadas dessa área, com ajuste da quantidade de 2.732 para 2.642 unidades. Não foi identificada a justificativa para a redução das quantidades de cadeiras nos documentos disponibilizados pela Caixa nem pelo município. Porém, houve a ampliação, no projeto, da quantidade de cadeiras para pessoas obesas e para acompanhantes de cadeirantes.

Destaca-se que, em 21 de março de 2016, houve a abertura do processo licitatório Pregão Presencial nº 43/2016, referente a registro de preços com a previsão de adquirir 22.000 cadeiras seminovas, que seriam para instalação em todo o estádio e não apenas na área coberta. O valor de cada cadeira, após os lances, ficou em R\$ 44,50. Conforme termos aditivos à ata de registro de preços, o valor de cada cadeira foi reduzido para R\$ 35,60. Por meio deste certame, foram efetivamente adquiridas somente 10.000 cadeiras das 22.000 previstas, mesmo assim em quantitativo superior ao necessário para a área coberta. A aquisição das 10.000 cadeiras foi com recursos próprios do município.

Segundo a Ata de Reunião nº 01/2016, ocorrida entre o pessoal da Caixa e da Prefeitura de Cascavel/PR em 09 de junho de 2016, a respeito dos contratos de repasses do ente municipal, as cadeiras para arquibancadas estavam em processo de licitação/aquisição e ficou acordado que a fixação das cadeiras usadas não poderia ser incluída no contrato de repasse. Portanto, nem a aquisição das cadeiras usadas nem a instalação destas seriam efetuadas com recursos do contrato de repasse.

Em resposta a questionamento realizado pela equipe da CGU, por meio do Ofício nº 105/2017/GAB, de 17 de abril de 2017, o município informou que:

“Como as cadeiras foram adquiridas na gestão anterior, nos foi informado que, devido o valor baixo das cadeiras, foi decidido comprá-las para alocar um número maior de cadeiras no estádio, e que foi adquirido com recursos livres (anexo e-mail). Existe estudo de alocarmos as cadeiras em condições de uso nos espaços esportivos da Secretaria. Será instaurado processo administrativo contra a empresa fornecedora, para a devolução das cadeiras que não estão em condições de uso.”

No e-mail citado, consta que não havia a necessidade de adquirir as 10.000 cadeiras, todavia, em função do valor bem abaixo das novas, essas foram adquiridas. Não foi possível a instalação dessa totalidade devido à dimensão da área da arquibancada fora da parte coberta do estádio. Ademais, a aquisição das cadeiras novas foi retirada da programação do contrato de repasse e o valor para este item foi remanejado para a obra.

Na inspeção realizada pela equipe da CGU, verificou-se que menos de 2.650 cadeiras (quantitativo previsto com base no projeto ajustado nos termos do Ofício nº 0874/2016/GIG0V), das 10.000 adquiridas com recursos do município, foram instaladas na área coberta, onde existiam cadeiras antigas que foram substituídas.

Portanto, constatou-se que o Município de Cascavel/PR promoveu a exclusão do item “aquisição de cadeiras para arquibancada” do contrato de repasse e realizou a compra de

10.000 cadeiras, quantitativo superior à quantidade necessária, por meio de recursos próprios do município, fora dos investimentos alocados ao Contrato de Repasse nº 779068/2012. Todavia, mesmo que os recursos utilizados para a aquisição dessas 10.000 cadeiras não tenham sido do contrato de repasse, houve a aplicação de recursos públicos (R\$ 261.660,00) em 7.350 (10.000 - 2.650) cadeiras que não foram utilizadas e encontram-se em deterioração no depósito do estádio.

Figura – Cadeiras adquiridas para arquibancadas do Estádio Olímpico.

	
Foto - Cadeiras instaladas na área coberta do estádio, Cascavel/PR, 29 de março de 2017.	Foto - Cadeiras estocadas no depósito em deterioração, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme consta no processo, a aquisição das cadeiras foi realizada por meio de recursos próprios do Município, através do Pregão Presencial nº 43/2016.

Quanto ao questionamento de que, o número de cadeiras adquiridas foi maior do que a necessidade e de que as mesmas não condizem com a dimensão das arquibancadas, o município informa que existem estudos, para que estas cadeiras sejam alocadas nos Ginásios de Esporte pertencentes ao município.

Com relação ao armazenamento das cadeiras que não foram utilizadas, informamos que as mesmas estão guardadas em local protegido de intempéries do tempo para evitar a deterioração, até que possamos realizar a instalação.

Informamos ainda, que estamos tomando todas as medidas necessárias para não haver nenhum tipo de prejuízo ao patrimônio público”

Além disso, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR encaminhou registro fotográfico das cadeiras não utilizadas e guardadas em local coberto.

Cabe mencionar que as cadeiras para arquibancada estavam previstas no item 9.1.1 da planilha de medição do projeto de reforma do estádio com recursos do contrato de repasse. Este item foi retirado da programação e o seu valor remanejado para a obra. Com isso, a aquisição das cadeiras foi realizada por meio de recursos próprios do Município de Cascavel/PR.

Nesse sentido, vale mencionar que a justificativa para a aquisição de equipamentos seminovos seria uma “possível” vantagem econômica ao município, que poderia adquirir um número superior de cadeiras, entretanto, conforme relatado, não havia a necessidade de adquirir as 10.000 cadeiras e somente 2.650 cadeiras foram utilizadas na reforma do estádio.

Mesmo considerando o armazenamento das cadeiras em local protegido, visando evitar a sua deterioração, e a existência de estudos para a utilização futura das cadeiras em outro local, a aquisição de bens com recursos públicos além da necessidade, por si só, já gera um custo de oportunidade, pois esses recursos, à época, poderiam ter sido utilizados na execução de outras prioridades da população do município.

2.2.5. Atraso na contratação e na execução da reforma do Estádio Olímpico objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Fato

O Município de Cascavel/PR elaborou a proposta nº 050404/2012 em novembro de 2012 visando obter recursos da União/Ministério do Esporte para a reforma do estádio visando à Copa do Mundo FIFA 2014. Com isso, foi firmado em 27 de dezembro de 2012 o Contrato de Repasse nº 779068/2012 com vigência inicial até 27 de novembro de 2015.

Em 03 de julho de 2013, houve suplementação de recursos ao contrato de repasse e o valor total do investimento passou para R\$ 8.368.458,33. O plano de aplicação foi alterado, o custo estimado das obras da reforma do estádio foi elevado para R\$ 6.590.112,72, representando 78,75% dos recursos, e a diferença de R\$ 1.778.345,61 seria para aquisição de equipamentos e mobiliários.

Em 20 de abril de 2015, o aviso da licitação Concorrência nº 02/2015, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do estádio com fornecimento de materiais e mão de obra, estruturação e aquisição de equipamentos, foi publicado no Diário Oficial da União. Outras publicações do aviso ocorreram no Diário Oficial do Estado do Paraná (dia 22/abril) e na Gazeta do Paraná (dia 18/abril).

Em 28 de maio de 2015, houve a abertura do processo licitatório com valor máximo fixado em R\$ 6.669.577,70. Quatro empresas participaram da Concorrência nº 02/2015, porém três delas foram inabilitadas por não atenderem as exigências contidas nas alíneas “e” e “f” do item 6.1.2 do edital quanto à qualificação técnica. Uma delas também não atendeu ao item 6.1.3 referente à qualificação econômico-financeira, uma vez que não apresentou balanço patrimonial de 2014 e sim o de 2013. Não houve recursos por parte das participantes contra a inabilitação das mesmas.

As propostas de preço das três empresas inabilitadas não foram conhecidas e a única proposta aberta foi da empresa N. Dalmina Construções Ltda., CNPJ nº 78.080.199/0001-00, vencedora do certame com o valor ofertado de R\$ 6.596.209,59. Portanto, não houve efetivamente uma concorrência em termos de preço para execução da reforma, pois apenas uma proposta foi aberta, resultando na redução de R\$ 73.368,11 em relação ao valor máximo fixado, ou seja, uma diferença de 1,1% em relação ao orçamento elaborado pelo município.

Em 20 de julho de 2015, a licitação foi homologada e o objeto adjudicado à empresa vencedora. O Contrato nº 96/2015 para a execução da reforma do estádio foi assinado em 22 de julho de 2015. O prazo máximo para a execução dos serviços fixado na Cláusula sétima do contrato foi de oito meses, contados a partir da autorização da Caixa. Já o prazo de vigência do instrumento contratual foi estabelecido em 24 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do contratante.

Cabe mencionar que, em 11 de agosto de 2015, ou seja, menos de um mês do contrato assinado e antes mesmo da emissão da Ordem de Início de Serviços, a empresa contratada apresentou ao município requerimento de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária ou com quantidades aquém do necessário. Adicionalmente, houve a exclusão de parte de serviços

de pavimentação asfáltica em função de que seria construído um terminal de transporte público no entorno de estádio, reduzindo a área a ser pavimentada. Essas alterações foram aprovadas mediante a assinatura do 1º termo aditivo ao Contrato nº 96/2015, conforme relatado na sequência.

Em 17 de agosto de 2015, foi emitida pelo município a ordem autorizando a empresa contratada a dar início aos serviços da obra de reforma do estádio. Assim, considerando o prazo de execução contratual e o cronograma físico-financeiro, apresentado pela empresa contratada, a execução da reforma seria finalizada em oito meses, ou seja, em abril de 2016.

De forma a registrar a evolução da execução da obra, apresenta-se a seguir quadro elaborado com base nos ofícios encaminhados pelo município à Caixa referentes às medições realizadas, nos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia, nas Prestações de Contas Parcial e Autorizações de Saque e ofícios emitidos pela Caixa:

Quadro – Medições dos serviços executados pela empresa N. Dalmina Construções Ltda.

Medição	Data do Ofício	Documento Fiscal (NFS-e)*	Valor proposto (R\$)	Valor glosado pela Caixa (R\$)	Valor aceito pela Caixa (R\$)
3 ^a	15/09/2015	189	334.765,88	14.399,09	320.366,79
4 ^a	09/10/2015	196	516.373,57	0,00	516.373,57
5 ^a	16/11/2015	202	671.811,21	152.147,85	519.663,36
6 ^a	21/12/2015	222	541.725,84	12.252,33	529.473,51
7 ^a	12/02/2016	223	730.971,82	18.556,33	712.415,49
8 ^a	08/04/2016	228 e 235	773.405,40	0,00	773.405,40
9 ^a	08/06/2016	239, 250 e 257	1.226.591,59	20.949,57	1.205.642,02
10 ^a	18/07/2016	257	611.063,46	135.186,60	475.876,86
11 ^a	09/09/2016	257	858.688,30	117.360,75	741.327,55
12 ^a	14/10/2016	260	368.965,05	135.230,92	233.734,13
13 ^a	16/12/2016	267 e 272	1.036.776,02	84.349,35	952.426,67

* NFS-e: Nota Fiscal de Serviços eletrônica emitida em referência às medições.

Fonte: Elaborado pela equipe da CGU com base nos documentos fornecidos pela Caixa.

Conforme exposto no quadro anterior, houve a ocorrência de glosas realizadas pela Caixa com base em suas inspeções técnicas, envolvendo diversos itens das planilhas de medições, evidenciando falhas na fiscalização e acompanhamento da obra por parte do município. Como exemplo, tem-se os documentos que seguem:

I) Ofício nº 2468/2016/GIGOV, de 08 de agosto de 2016, que apresentou esclarecimentos sobre as glosas:

- glosados o valor de R\$ 56.968,25, referente à quatorze unidades de portão de saída de emergência, pois na especificação prevê barras antipânico e não estavam executadas;
- glosados o valor de R\$ 59.681,72, referente à 277,54m² de piso de borracha frisado com espessura de 7mm, pois em alguns pontos da obra (túnel de acesso ao campo) a espessura do piso era inferior à especificada.
- glosa da motobomba, pois não foi possível verificar se a vazão do equipamento é dupla, conforme o especificado, assim a Caixa solicitou a apresentação de nota fiscal com a descrição e identificação do equipamento.

II) Ofício nº 0007/2016/GIGOV, de 02 de janeiro de 2017, que apresentou os seguintes esclarecimentos sobre as glosas: itens 4.1.2 e 4.1.3 - Portas não foram localizadas; item 7.7.3.2

- Rack não está em funcionamento; item 16.4 e 17.1.9 - Placas executadas em PVC, em desacordo com o previsto em orçamento; e item 5.1.3 que se refere ao piso de borracha de 7mm anteriormente previsto e reprogramado para 4mm, de acordo com o executado na obra.

Na medida em que a inspeção técnica da Caixa apontava as glosas, o município solicitava a correção junto à contratada e/ou a reprogramação do item glosado, ajustando os valores, a exemplo do demonstrado no item 5.1.3 (piso de borracha), citado anteriormente.

Durante a execução contratual, até dezembro de 2016, houve a elaboração de termos aditivos ao Contrato nº 96/2015. De acordo com os aditivos, o valor inicialmente contratado passou de R\$ 6.596.209,59 para o montante de R\$ 7.794.453,33, conforme o 5º aditivo, o que significa uma variação em torno de 18,17%. Segundo o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, no caso de reforma de edifício, o limite para acréscimos é de até 50% do valor original do contrato, de modo que a variação está de acordo com o limite estabelecido.

Cabe mencionar que os limites de alterações contratuais previstos no dispositivo legal citado devem ser considerados individualmente para reduções e supressões, sem nenhum tipo de compensações entre eles, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.530/2011 – Plenário).

Até 17 de fevereiro de 2017, os pagamentos realizados à empresa contratada totalizaram R\$ 6.980.705,37, ficando um saldo a pagar de R\$ 813.747,96.

No Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, de 29 de dezembro de 2016, consta o percentual de 85,67% aferido no acumulado da execução do Contrato de Repasse nº 779068/2012, considerando as duas primeiras medições que se referem às aquisições de equipamentos e mobiliários (carro elétrico e maca, aparelhos de academia e cadeiras e mesas de escritórios).

Em consulta realizada em 20 de abril de 2017 no sítio eletrônico de acompanhamento de obras da Caixa, há informação de que a última medição foi em 28 de dezembro de 2016 e que a obra está atrasada, com percentual executado de 85,55%.

Diante do exposto, verifica-se que houve atraso por parte do Município de Cascavel/PR para realizar a contratação da empresa visando a reforma do estádio e houve atraso para que o ente municipal atendesse as exigências da Caixa e promovesse as devidas correções. Também, houve atraso na liberação de recursos por parte do Ministério do Esporte e na execução do contrato, que inicialmente era de oito meses e na última reprogramação foi para quatorze meses, havendo a necessidade de aditivos prorrogando o término da obra para 2017.

Na inspeção realizada pela equipe da CGU ao local, no período de 27 a 30 de março de 2017, constatou-se que a reforma do estádio está em fase final de execução e que já houve eventos no local, porém ainda falta a aquisição de equipamentos e mobiliários previstos no Plano de Trabalho para a finalização do contrato de repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“A seguir alguns acontecimentos que resultaram em atraso na Licitação;

- Com a reaprovação do projeto, realizada pelo Corpo de Bombeiros no dia 17 de Julho de 2014, o mesmo sofreu importantes alterações nos serviços anteriormente previstos, como a exigência da rede de Hidrantes no anel externo, que apesar de todas as nossas argumentações em contrário, por ser o Estádio totalmente em concreto e portanto incombustível, não

conseguimos reverter esta correção e ainda a exigência do aumento de catracas eletrônicas para o acesso do público ao estádio de 32 para 44 unidades, com o argumento da exigência de acesso de toda a população do Estádio no tempo de 01 (uma) hora.

- *Tivemos ainda uma Licitação fracassada em 24/06/2014 por falta de participantes interessados.*

Passado a Licitação fracassada reavaliamos os preços unitários que se encontravam desfasados, atualizando a data base da tabela SINAPI. Como houve após esta atualização de preços um acréscimo global de valor na ordem de 7%, tivemos de suprimir alguns serviços como por exemplo o Telão de LED inicialmente previsto. Portanto tivemos de submeter projetos e orçamento a nova avaliação na Caixa Econômica Federal.

Portanto, o atraso na contratação e execução da Reforma do Estádio Olímpico é justificada devido a diversidade, complexidade e magnitude desta reforma.

Referente ao item 07 do Relatório Preliminar da CGU, mais especificamente em relação às glosas de medições realizadas pela CAIXA, destaca-se que todos os apontamentos realizados pela equipe técnica da CAIXA em suas inspeções foram prontamente atendidos pelo Município, como citado no próprio relatório da CGU. Além disso, há de se destacar que alguns dos serviços glosados estavam executados quando da medição da fiscalização do Município, porém foram retirados da medição da CAIXA, ou por não estarem completamente finalizados (como é o caso dos 14 portões de saída de emergência, os quais já estavam executados, porém não tinham sido instaladas as barras antipânico), ou por solicitação de nota fiscal do equipamento instalado (como é o caso da glosa da motobomba), ou, ainda, quando da troca de especificação do serviço (como é o caso do piso de borracha). ”.

Além dessa manifestação, a Prefeitura encaminhou cópia da publicação do resultado da Concorrência nº 006/2014, que teve o processo julgado deserto em 24 de junho de 2014.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura apresentou alegações para o atraso na contratação e execução da reforma do estádio. Todavia, mesmo considerando a tentativa de licitar a obra por meio da Concorrência nº 006/2014, que foi julgada deserta em junho de 2014, nesta data, a execução das adequações no estádio já tinha perdido a sua finalidade, pois o Município de Cascavel/PR não estava entre os CTS escolhidos que seriam utilizados durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

Não houve execução das adequações no estádio previstas no contrato de repasse até 31 de janeiro de 2014, data da realização do evento de divulgação dos CTS escolhidos, sequer o início de realização do processo licitatório para a execução da reforma do estádio, sendo que o contrato de repasse foi firmado em dezembro de 2012. Houve atraso por parte do município na preparação da documentação técnica junto à Caixa e na realização do processo licitatório visando à execução da reforma do estádio.

A Prefeitura alega que um dos motivos do atraso foi a readequação do projeto em atendimento a demandas do Corpo de Bombeiros de julho de 2014, porém a proposta inicial de 2012 já deveria constar as adequações necessárias visando tornar o estádio em CTS para a Copa do Mundo FIFA 2014. O processo licitatório realizado na modalidade Concorrência (nº 02/2015) para reforma do estádio apenas ocorreu em maio de 2015, ou seja, quase um ano após a inspeção do Corpo de Bombeiros.

Alega que o atraso na contratação e execução da reforma do estádio se justifica devido à diversidade, complexidade e magnitude da reforma. Contudo, a construtora foi contratada em

julho de 2015 e a execução do contrato inicialmente era de oito meses, sendo que na inspeção realizada pela equipe da CGU, ocorrida no final de março de 2017, portanto vinte meses da contratação, a reforma do estádio ainda estava em fase final de execução e faltava a aquisição de equipamentos e mobiliários previstos no plano de trabalho para a finalização do contrato de repasse.

Quanto à manifestação da Prefeitura em relação às glosas de medições realizadas pela Caixa, conforme citado no relatório, na medida em que a inspeção técnica da Caixa apontava as glosas, o município solicitava a correção junto à contratada e/ou a reprogramação do item glosado, ajustando os valores. No entanto, os diversos itens que foram objetos de glosas durante a execução da reforma demonstram falhas na fiscalização e acompanhamento da obra por parte do município, demandando tempo para que o ente municipal atendesse e promovesse as devidas correções, acarretando atrasos na execução final da reforma.

2.2.6. Informações a respeito da inspeção técnica realizada na execução da reforma do Estádio Olímpico.

Fato

No período de 28 a 30 de março de 2017, foi realizada a análise técnica de engenharia pela CGU em relação à execução da reforma do Estádio Olímpico Regional Arnaldo Busatto, que tem uma área de 28.844,57 m². Nos termos do Parecer Técnico nº 01/2017, emitido pela Engenheira Civil em exercício na CGU, a inspeção teve por objetivo verificar as condições do estádio e seu entorno, como estacionamento, rampa de acesso, bilheterias e calçada, após a reforma e estruturação do estádio, seguida da adequação do projeto arquitetônico e a elaboração de projetos complementares.

Para a elaboração do Parecer Técnico, foram executadas as seguintes atividades:

- Levantamento quantitativo e qualitativo dos serviços executados e materialização digital das pranchas utilizadas na vistoria;
- Análise e diagnóstico da metodologia construtiva encontrada (estrutura de concreto, cobertura metálica, instalações hidro sanitárias, elétrica, drenagem e pavimentação);
- Levantamento dos itens de maior valor de acordo com a metodologia Curva ABC, método de classificação estatística em que se considera a importância dos serviços e materiais baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor;
- Análise e diagnóstico, pela metodologia Curva ABC, da planilha de orçamento realizada na contratação e reprogramações efetuadas com a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do período;
- Análise das planilhas de orçamento comparada com os serviços executados, da documentação entregue ao longo da obra, que contempla as ART e liberações dos órgãos responsáveis, e dos cronogramas físicos do andamento da obra; e
- Vistorias do estádio e seu entorno, acompanhada pelo Engenheiro Fiscal da obra do Município de Cascavel/PR.

O SINAPI é indicado pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Segundo o artigo 3º do Decreto, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o

edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do SINAPI.

Após a primeira análise quanto à viabilidade sob aspectos de engenharia realizada pela Caixa, foi constatada a necessidade de alterações no memorial descritivo e nos projetos apresentados pelo município à Caixa em relação à exequibilidade técnica dos projetos arquitetônico, estrutural, prevenção contra incêndios, de drenagem, sistema de monitoramento e sonorização, elétrico e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Houve também propostas de alterações quanto à adequação de custos na planilha orçamentária e itens de serviços, como por exemplo, a necessidade de apenas um elevador ao contrário de dois previstos preliminarmente. O município realizou as adequações dos projetos seguindo as orientações da Caixa, o que ocasionou reprogramações incluindo itens e retirando outros itens.

Segundo o Parecer Técnico e de acordo com a verificação física, as execuções realizadas pela empresa N. Dalmina Construções Ltda. estão de acordo com o memorial descritivo da obra contratada. Em vistoria, foram verificados os itens de maior valor, respeitando o método da Curva ABC.

Assim, foram analisadas as planilhas orçamentárias de contratação e das reprogramações do serviço de reforma do estádio. Os itens foram analisados em vistoria e comparados com os boletins de medição e com a planilha orçamentária.

Os valores contratados seguiram a planilha SINAPI (utilizada a Composição Analítica Nacional - Data Base Janeiro 2014) e as pesquisas de mercado foram apresentadas com no mínimo três cotações para cada item, com fornecimento de quadro resumo de informações, indicando as fontes de consulta (nome da empresa, CNPJ, telefone e data) e adotado como referência o valor igual ou inferior à mediana entre os valores apresentados.

Segundo Parecer Técnico nº 01/2017, foi adotado o método da Curva ABC (80% dos itens de maior valor que resultou R\$ 5.191.427,50, antes da reprogramação) para análise dos preços contratados e a verificação dos itens de maior valor que já foram executados.

Sendo verificado sobrepreço na contratação quanto ao item catraca eletrônica que resultou em superfaturamento por parte da empresa contratada de R\$ 156.999,10, bem como, superfaturamento por quantidade no item corrimão lateral dos degraus das arquibancadas, no montante de R\$ 26.882,66. Estes fatos já foram expostos em itens próprios no presente relatório.

A utilização do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), percentual referente à parcela agregada ao custo direto da obra para compor o seu custo total, inicialmente foi de 24,85% sem desoneração. A Caixa, por meio do Ofício nº 4047/2013/GIDUR, de 08 de novembro de 2013, que trata das pendências técnicas para conclusão de análise de engenharia, solicitou a reavaliação da incidência do mesmo percentual do BDI sobre itens equipamentos e serviços especiais.

A planilha orçamentária foi alterada pelo ente municipal, não sendo o mesmo BDI para todos os itens e havendo itens sem a incidência de BDI. Com isso, na 1ª reprogramação, antes da contratação da empresa, foi alterado o BDI para 27,58% com desoneração da folha de pagamento, considerando a Lei nº 12.844/2013 e o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

A seguir, serão apresentados alguns dos itens analisados na inspeção técnica de engenharia realizada pela CGU na execução da reforma do estádio constantes no Parecer Técnico nº 01/2017:

1) Itens de Acessibilidade

A reforma do estádio contemplou benfeitorias para adequar o espaço público aos itens previstos na lei que trata de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000). Dentre eles, rampa de acessibilidade e patamar para cadeira de rodas, serviços executados em alvenaria, ferragem, concreto armado, forma laje pré-moldada para piso sobrecarga 350kg/m² vãos até 3,50m/e+12cm, c/ lajotas em EPS e cap. c/concreto fck=20MPA, intereixo 38cm.

Em vistoria, foi possível verificar a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo e foi realizada medição comprovando a execução de 108,50m² ao longo da arquibancada geral e coberta.

Outro item que contempla acessibilidade é a rampa completa, executada em alvenaria, carga de terra, compactação, lastro de brita 5cm contrapiso concreto fck 20MPA, 10cm, viga para fixação de corrimão e guarda corpo.

Na inspeção, verificou-se a execução do serviço descrito neste item e foi realizada medição comprovando a execução de 145,23m² para todos os patamares para cadeira de rodas e também para o acesso do estacionamento externo ao estádio em uma de suas entradas.

Figura – Benfeitorias realizadas no estádio quanto à acessibilidade.



2) Cobertura Autoportante do Estádio Olímpico

Houve a ampliação da cobertura autoportante do estádio, incluindo a cobertura principal que contemplava cobertura parcial da área do estacionamento interno, e a substituição da cobertura das quatro entradas do estádio.

A cobertura da arquibancada e do estacionamento interno foi contemplada no item “cobertura estrutural autoportante imap 850 em aço galvanizado natural com área de 1.687,33m² na arquibancada, espessura 1,2 mm, em arco, vão livre de 17,00m”, realizado para complementar a área coberta da arquibancada e estacionamento.

Em vistoria foi possível verificar a execução do serviço descrito de acordo com o projeto e memorial descritivo e foi realizada medição comprovando a execução de 1.687,33m².

No período da obra houve um vendaval no município de Cascavel/PR ocasionando danos parciais à cobertura da arquibancada. Como o projeto foi realizado pela Prefeitura, foi decidido que a Prefeitura seria a responsável pela solução técnica para este dano, não ocasionando acréscimo ao contrato.

A cobertura das quatro entradas ao estádio foi contemplada através do item “cobertura estrutural autoportante imap 850 em aço galvanizado natural com área de 761,23m² com espessura 1,25mm, plana, vão livre de 8,00m e balanço de 3,00m”.

Na inspeção, verificou-se a execução dos serviços descritos neste item e foi realizada medição comprovando a execução de 761,23m².

Figura – Serviços referente à cobertura realizados na reforma.

	
Foto – Ampliação da cobertura principal do estádio, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.	Foto – Cobertura de uma das entradas do estádio, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.

3) Revestimento de Pisos

O item “grama sintética esp = 9mm, fornecimento e instalação” foi encontrado durante a vistoria nas salas de treinamento e nas áreas externas dos bancos de reserva, médicos e árbitros.

Em vistoria, foi possível verificar a execução do serviço descrito de acordo com o projeto e memorial descritivo e foi realizada medição comprovando a execução de 139m² em cada sala de pré-aquecimento e mais 36,10m² nas áreas externas dos bancos de reserva, médicos e árbitros.

O item “piso de borracha, espessura 4mm, assentado com cola” foi verificado nas salas de academia, vestiários, escada pré-aquecimento, circulação e túnel de acesso. Inicialmente estava no contrato com espessura 7mm. No 10º Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) da Caixa, foi constatado que o piso de borracha não era de 7mm e sim de 4mm, efetuando assim a glosa deste serviço. Não foi identificada no processo manifestação do gestor nem do fiscal do contrato quanto à execução do serviço com produto de inferior qualidade e preço.

Na quarta reprogramação do contrato de repasse, esta alteração foi contemplada, havendo a supressão total do item 5.1.3 – Piso de Borracha Frisado, espessura 7mm, assentado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), com valor de R\$ 215,04/m², total de R\$ 167.200,86; e a inclusão do item 21.26 – Piso de Borracha, espessura 4mm, assentado com cola com valor de R\$ 148,55/m², total de R\$ 115.503,57. A área contemplada do piso de borracha frisado não foi alterada.

Na inspeção, verificou-se a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo e foi realizada medição comprovando a execução de 777,54m².

Figura – Serviços de revestimento de pisos realizados na reforma.

	
Foto – Grama sintética na sala de pré-aquecimento, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.	Foto – Piso de borracha colocado no vestiário, Cascavel/PR, 28 de março de 2017. 28.03.2017 10:06

4) Revestimento de Paredes

O item “revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grê ou semi-grês de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes” foi encontrado nas áreas determinadas em projeto, mas com dimensões de 30x55 cm, não caracterizando prejuízo para a Administração.

Em vistoria, foi possível verificar a execução do serviço descrito de acordo com o projeto e memorial descritivo (apesar da alteração supracitada na dimensão das placas tipo grê ou semi-grês, que não comprometeu a execução do empreendimento) e foi realizada medição comprovando a execução de 791,15m². Conforme descrito no memorial quantitativo, a altura considerada foi de 1,80m e a medida *in loco* foi de 1,80m. A área interna inclui os vestiários, as salas dos árbitros e sanitários na cabine de imprensa, com área de 571,68m². E a área externa, os bares com 219,44m².

O item “revestimento com pastilha de cerâmica esmaltada quadrada 1, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante e rejuntamento com cimento branco, incluso limpeza” foi encontrado no peitoril da arquibancada coberta, mesma metragem do item parapeito da arquibancada coberta em acrílico, de 119m linear, e também na parte externa das cabines de imprensa.

Na vistoria, verificou-se a execução do serviço descrito neste item e foi realizada medição comprovando a execução de 201,66m².

Figura – Serviços de revestimento de paredes.

	
Foto – Revestimento cerâmico em paredes internas, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.	Foto – Revestimento em pastilha de cerâmica, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.

5) Gramado do Campo e externo ao Estádio Olímpico

A grama escolhida para utilização no campo de futebol foi a grama bermuda *tifway* 419 em placas - fornecimento e plantio. Em vistoria, foi possível verificar a execução do serviço descrito neste item de acordo com o projeto e memorial descritivo e foi realizada medição comprovando a execução de 14.169,75m² utilizada na área do campo, atrás dos gols, nas laterais do campo e na lateral do campo na área de reservas.

A área externa ao estádio foi contemplada com gramado. Inicialmente, foi considerada área plana para o gramado externo. No decorrer do contrato, foi verificado que o terreno tem alguns taludes, aumentando a área da grama externa. Com isso, houve a necessidade de uma reprogramação com acréscimo de área de 1.896,66m², assim aumentando de 20.603,02m², referente à área do contrato, para 22.499,68m², área executada.

O item “grama esmeralda em leivas (plantio, correção do solo e cobertura adubada)” foi verificado em vistoria e comprovada a execução deste serviço por meio de medição comprovando a execução de 22.499,68m².

Figura – Gramado do Campo e da área externa ao Estádio Olímpico.

	
Foto – Gramado do campo do Estádio Olímpico, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.	Foto – Gramado da área externa ao estádio, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.

6) Serviços de Pinturas

Inicialmente, foi contratado o item “aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demões”, com área de 49.310,73m², que contemplava toda a área de concreto do estádio, incluindo a arquibancada, por R\$ 525.652,38.

Após o início da obra, foi proposta pela Prefeitura a pintura hidrofugante com silicone sobre piso acimentado, uma demão, e a aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Assim, reduziu a área da pintura com tinta látex acrílica para 41.176,90m² e o valor passou para R\$ 513.121,82.

Em termos técnicos, a pintura hidrofugante para concreto em áreas externas e a aplicação do fundo selador acrílico são produtos que aumentam a proteção das estruturas onde são aplicadas, necessitando de uma manutenção menos frequente e prevenindo o concreto de patologias.

Na 3^a reprogramação do contrato de repasse, esta alteração foi contemplada. E, na 4^a reprogramação, algumas áreas foram alteradas, como a diminuição da pintura hidrofugante, pois as torres de iluminação receberam outro tipo de tratamento devido à verificação de patologia do concreto, não sendo possível ser tratada apenas com pintura hidrofugante. Houve um acréscimo da pintura com tinta látex acrílica, para a área final de 41.176,90m² e também da aplicação do fundo selador acrílico, para área de 23.870,53m², visto que as torres de iluminação, após tratamento, receberam esta pintura.

Em termos financeiros, as alterações de pintura com tinta látex acrílica em paredes para pintura hidrofugante com silicone sobre piso acimentado, uma demão, e a aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão, ocasionaram um acréscimo de R\$ 173.582,53 ao contrato.

Outro item alterado ao longo do contrato foi o de pintura em primer epóxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver, uma demão, espessura 25 micra, em área de 7.796,84m, que teve o valor inicial acrescido de R\$ 75.105,87.

Na 3^a reprogramação do contrato de repasse, a pintura em primer epóxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver, uma demão, foi subdividida em outros dois itens de valores unitários superiores. Pintura em primer epóxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver, uma demão, espessura 100 micra, com área de 2.055,24m, valor total R\$ 57.176,78, utilizada para a cobertura estrutural autoportante da arquibancada e das quatro entradas.

E o item pintura em primer epóxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver, uma demão, espessura 60 micra, com área de 5.741,60m, valor total de R\$ 103.865,54, utilizada nas cercas e no gradil metálico.

Em termos técnicos, as pinturas em primer epóxi em estrutura de aço carbono aplicado a revolver com espessura de 100 micra e de 60 micra são melhores, melhorando a permanência da tinta sobre o aço carbono. Em termos financeiros, essas alterações ocasionaram um acréscimo de R\$ 85.936,45 ao contrato.

Constatou-se que a fixação das cadeiras ocasionou buracos na laje da arquibancada coberta. Em alguns buracos, por baixo da laje, é possível ver a cadeira do outro lado, o que pode possibilitar goteiras em dias de chuva, visto que a arquibancada é um ambiente aberto nas laterais. Ao longo do tempo, isso pode danificar a estrutura de concreto armado e criar patologias.

Figura – Serviços de pintura realizados com falhas na execução.

	 29.03.2017 10:04
Foto – Buracos ocasionados pela fixação das cadeiras, Cascavel/PR, 28 de março de 2017.	Foto – Corrosão após soldagem em corrimão, Cascavel/PR, 29 de março de 2017.

Além dos itens anteriormente relacionados, os seguintes itens foram analisados na inspeção técnica de engenharia realizada na execução da reforma do estádio e relatados no Parecer Técnico nº 01/2017:

- Parapeito da arquibancada coberta em acrílico e esquadrias metálicas;
- Acessórios metálicos utilizados para segurança e acessibilidade;
- Instalações elétricas de racks e acessórios;
- Elevador e plataforma elevatória;
- Pavimentação asfáltica e calçadas em *paver*;
- Sinalização visual em placas;
- Catracas eletrônicas e itens de incêndio; e
- Portão de saída de emergência nos acessos ao estádio.

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“6 – Serviços de Pinturas

Todas as alterações do tipo de pintura e a espessura da tinta sobre o aço carbono da estrutura foram discutidos entre a fiscalização, o projetista e a empresa executora da obra, visando uma melhor proteção das paredes de concreto e da estrutura metálica.

Quanto a perfuração das arquibancadas sobre os vestiários e área administrativa, causados pela fixação das cadeiras, executado por outra empresa, foi aberto inquérito administrativo contra a empresa que executou este serviço, a fim de apurar responsabilidades para solucionar o problema causado.

Em relação à substituição do piso de borracha espessura 7mm por piso de borracha espessura 4mm, presente no item 08 do Relatório Preliminar da CGU, temos a informar que a justificativa para a esta troca de espessura foi apresentada para a CAIXA no Memorial da Reprogramação do Orçamento da Reforma do Estádio Olímpico Regional de Cascavel quando da realização da quarta reprogramação do contrato de repasse. O item 21.26 deste memorial aponta a justificativa para a substituição de espessura e ainda esclarece que o piso de 4mm atende às necessidades e não representa prejuízo quanto à funcionalidade e durabilidade do piso, como transscrito a seguir: (...) Conforme vistoria, foi identificado divergência de espessura do material executado. Sendo assim, faz-se necessária a

substituição da espessura do piso de borracha de 7mm para 4mm, sendo que esta troca não compromete a funcionalidade e durabilidade do piso.”.

Em relação à manifestação apresentada pela Prefeitura, na inspeção física da reforma do estádio realizada pela CGU, verificou-se que os serviços de pintura e do piso de borracha foram executados pela contratada mediante os ajustes promovidos por meio das reprogramações que foram aprovadas pela Caixa.

2.2.7. Falta de parcelamento do objeto da licitação destinada à reforma do Estádio Olímpico em itens, lotes ou etapas, o que aumentaria a competitividade do certame.

Fato

Consta no preâmbulo do edital de licitação da Concorrência nº 02/2015, destinada à reforma do estádio, que o julgamento foi do tipo menor preço global. Entretanto, a adjudicação global, quando é possível a divisão do objeto, impede a participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a determinados itens, levando à restrição da competitividade do certame. Nesse sentido é o Enunciado 247 da Súmula da Jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

“é obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A realização de licitação por itens ou lotes está prevista no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, de modo a majorar a competitividade do certame:

“(...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”.

Contudo, analisando a planilha orçamentária da reforma elaborada pelo Município de Cascavel/PR, que serviu de base para a licitação, verifica-se que o objeto poderia ser divisível visto a existência de aquisições e serviços na planilha que poderiam ser parcelados em itens/lotes para fins de adjudicação, o que aumentaria a competitividade do certame, além de reduzir o número de empresas inabilitadas. Como exemplo, têm-se os seguintes itens:

- a) item 9 – aquisição e instalação de um elevador com capacidade mínima de 225 kg e de duas plataformas elevatórias de percurso vertical com capacidade de 275 kg cada, orçados em R\$ 155.710,00;
- b) item 10 – serviços de implantação de gramas no gramado do campo, em seu entorno e em área externa ao estádio, orçados em R\$ 464.735,92;
- c) item 12 – serviços de pavimentação asfáltica e de calçada em *paver* (áreas externas ao estádio) e de sinalização horizontal e visual, orçados em R\$ 760.586,15;

- d) item 13 – fornecimento e instalação de 43 catracas eletrônicas, orçados em R\$ 314.870,08.

Cabe ressaltar que os itens 9, 10 e 12 agrupam subitens referentes a aquisições e serviços, podendo compor lotes. O item 13 (catracas eletrônicas) já estava apartado do item “Reforma do Estádio Olímpico Regional” no plano de aplicação inicial de 2012, antes da suplementação orçamentária realizada pelo Ministério do Esporte. Não foi identificada a justificativa para a sua inclusão no preço global da reforma.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes que representam unidades autônomas de bens e serviços, possibilitando a participação de vários fornecedores e aumentando a competitividade do certame. Na licitação por lotes, há o agrupamento de diversos itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si para formar o lote.

Pelo exposto, verifica-se que os itens citados representam aquisições e serviços distintos que deveriam ser licitados e contratados separadamente, ainda que a empresa contratada fosse a vencedora de mais de um item, lote e/ou certame.

Além disso, o item 21.4 do edital facultava à contratada a subcontratação de serviços especializados. Para a execução do item 10 (gramas), a contratada N. Dalmina Construções Ltda. consultou empresas especializadas, demonstrando que este item poderia ser realizado por estas.

Na Concorrência nº 02/2015, participaram quatro empresas, porém três foram inabilitadas por questões relacionadas à comprovação de atendimento às exigências técnicas.

A separação do objeto de natureza divisível em itens/lotes favoreceria uma maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, previsto no item 4.4 do Edital da Concorrência nº 02/2015, permitindo a participação e preferência de contratação de mais empresas deste porte no certame.

É importante lembrar que o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece o parcelamento como regra, razão pela qual cabe ao administrador demonstrar os motivos que o levaram a não dividir o objeto licitado. Não constam formalmente estes motivos na Concorrência nº 02/2015.

Assim, seria necessário que o Município de Cascavel/PR tivesse justificado a opção pela licitação global do ponto de vista econômico, técnico e operacional, na medida em que este procedimento tende a restringir a competitividade do certame. A motivação das decisões mostra-se ainda mais imperiosa quando se opta por solução contrária à preconizada pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

O parcelamento do objeto foi decidido administrativamente, e parcelado em 5 (cinco) lotes:

- Lote 1 - Obra civil.*
- Lote 2 - Cadeiras e Armários dos vestiários.*
- Lote 3 - Som.*
- Lote 4 - Equipamentos da Academia.*
- Lote 5 - Mesas e Cadeiras.*

A alegação da falta de parcelamento foi feita no Lote 1 da obra civil referente aos serviços:

- *Elevador e as duas plataformas elevatórias.*
- *Gramado.*
- *Serviço de pavimentação asfáltica.*
- *Fornecimento e instalação das Catracas Eletrônicas.*

Foi optado por fazer a licitação dos itens acima mencionados em um único lote, devido ao grau de dificuldade para várias empresas trabalharem em um único canteiro de obras, com serviços interligados entre si, como o Elevador, Plataformas e Catracas que se correlacionam na parte elétrica, o que causaria interferência com a parte civil da obra. Existe também uma grande dificuldade para saber em que momento os serviços parcelados devem ser licitados, pois por se tratar de reforma, muitos obstáculos são encontrados durante a obra.

A pavimentação asfáltica não seria possível de ser contratada em separado, pois os preços unitários deste serviço estavam muito baixos na tabela SINAPI, que na época não estava refletindo nesta tabela o aumento expressivo do CAP, portanto o preço da pavimentação na nossa planilha estava abaixo do custo de execução, e somente foi possível a sua contratação em conjunto com a obra civil.

Quanto ao gramado haveria muita interferência da obra civil com o tráfego de equipamentos, execução da pista, pintura dos alambrados e execução da cobertura do banco de reservas. Para exemplificar um grande problema que tivemos com o gramado, foi que não estava previsto drenagem do mesmo, haja visto que a que existia funcionava muito bem, e era considerada uma das melhores do estado do Paraná. Acontece que durante a retirada do gramado antigo pela Construtora responsável pela execução, a mesma acabou por danificar a drenagem.

Depois de pronto foi constatado que a drenagem não funcionava mais, o que fez com que exigissemos que a Construtora refizesse todo o sistema de drenagem sem custo para a Prefeitura de Cascavel. E para fazer isso a mesma teve de retirar parte do gramado. Se tivéssemos contratado em separado teríamos grandes dificuldades para que este serviço fosse refeito, o que fatalmente causaria prejuízos à Prefeitura de Cascavel.

Outra justificativa é quanto a administração da obra, a existência de um só contrato ao invés de cinco contratos dentro do mesmo canteiro de obras evita muitos problemas de compatibilidade na obra e reduz a burocracia e consequentemente os custos.”.

Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe lembrar que os motivos que levaram a administração municipal decidir por não parcelar o objeto referente ao Lote 1 - Obra civil, mencionado na manifestação da unidade, deveriam constar formalmente no processo da Concorrência nº 02/2015, visto que o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece o parcelamento como regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, for comprovada a inviabilidade técnica e econômica. O que não foi demonstrado no processo nem na presente manifestação da Prefeitura ao apontamento.

Vale reforçar que a decisão de parcelar ou não o objeto deve sempre estar devidamente justificada no processo, devendo o agente público avaliar a viabilidade de parcelamento em tantos itens, lotes ou etapas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não, visando aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, aumentando a competitividade do certame.

No caso da Concorrência nº 02/2015, a empresa que seria contratada para a execução de obra civil deveria ter conhecimento e prática para a execução de serviços envolvendo: elevadores e plataformas elevatórias; gramado de campo de futebol com sistema de irrigação e paisagismo; pavimentação asfáltica e catracas eletrônicas para estádio, quando tais serviços poderiam ser contratados e, certamente, melhor executados por empresas especializadas.

Na manifestação da Unidade, não houve comprovação por meio de critérios técnicos e econômicos de que os itens 9, 10, 12 e 13 (elevador e plataformas elevatórias; implantação de grama; pavimentação asfáltica e de calçada das áreas externas; e catracas eletrônicas) não poderiam ser parcelados, quais os fatores que seriam prejudiciais ao conjunto da obra civil de reforma do estádio e/ou quais seriam as perdas de economia de escala. São serviços e fornecimentos de bens distintos da obra civil e não houve comprovação da necessidade de inter-relação entre estes serviços, tampouco do gerenciamento centralizado ou quais seriam as vantagens para a Administração. Tudo isso não ficou demonstrado na manifestação da Unidade.

A Prefeitura alegou que a opção por fazer a licitação dos itens mencionados em um único lote foi devido à dificuldade de várias empresas trabalharem no mesmo canteiro. Todavia, essa alegação não é suficiente para justificar a licitação por lote único, visto que, quando da inspeção realizada pela CGU no período de 27 a 30 de março de 2017, constatou-se que a reforma do estádio em relação à obra civil estava finalizada e a contratada estava instalando o elevador e as plataformas elevatórias, ou seja, executando os serviços do item 9. Quanto ao item 13, catracas eletrônicas, que já estava apartado do item da obra civil no plano de aplicação inicial de 2012 e não foi identificada a justificativa para a sua inclusão no preço global da obra civil, existiam duas não instaladas. Isso demonstra que a instalação dos equipamentos contidos nos itens 9 e 13 poderiam ser realizados ao final da obra civil e bastaria deixar a parte elétrica disponível ou os condutores necessários para tal.

A alegação de que não seria possível contratar em separado a pavimentação asfáltica em função de os preços unitários estarem a baixo do referencial da tabela SINAPI devido ao aumento do CAP (cimento asfáltico de petróleo) não justificaria a sua inclusão na licitação por lote único. O orçamento da Prefeitura deveria espelhar os preços praticados no mercado, justificando a não utilização do preço referencial da tabela SINAPI, se fosse o caso. Assim, o argumento de que somente foi possível a contratação da pavimentação asfáltica em conjunto com a obra civil, deixando a entender que a contratada teria prejuízo neste item que foi compensado em outros itens, não deve prevalecer como justificativa técnica e econômica para inclusão do serviço na licitação por lote único.

Quanto ao item 10, serviços de implantação de gramas no gramado do campo, o problema relatado pela Prefeitura de que “*durante a retirada do gramado antigo pela Construtora responsável pela execução, a mesma acabou por danificar a drenagem*”, reforça as vantagens que a administração municipal teria na contratação de empresa especializada. Isso porque esta teria habilidades e conhecimentos práticos em gramados de estádio, tomando os cuidados necessários na execução dos serviços com a devida prudência. Por outro lado, não foi possível evidenciar que a Construtora refez todo o sistema de drenagem sem custo para a Prefeitura de Cascavel.

Diante do exposto, verifica-se que a manifestação da Prefeitura não apresentou quais seriam as vantagens de ordem técnica ou econômica aferidas pela Administração. As alegações apresentadas não são suficientes para justificar a licitação por lote único, contrariando a regra fixada pela Lei nº 8.666/1993, visto que os itens citados representam aquisições e serviços distintos que deveriam ser licitados e contratados separadamente, ainda que a empresa contratada fosse a vencedora de mais de um item, lote e/ou certame.

2.2.8. O ato convocatório estabeleceu cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restringem o caráter competitivo na Concorrência nº 02/2015.

Fato

Segundo o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e seus parágrafos, a documentação relativa à qualificação técnica deve se limitar à comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

O parágrafo 2º do artigo citado determina que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo devem ser definidas no instrumento convocatório. Todavia, não há no edital da Concorrência nº 02/2015, referente às obras de reforma do estádio, essa definição para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional.

No item 6.1.2 do edital, constam os requisitos para comprovação da qualificação técnica das participantes do certame, os quais não observam o citado dispositivo legal e restringem o caráter competitivo da licitação, conforme segue:

“6.1.2. Para comprovação da qualificação técnica

(...)

e) Exigir das empresas atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a execução das quantidades mínimas dos itens a seguir relacionados:

- e.1. Edificação de obra nova ou reforma com área construída no mínimo de 14.000 m²;*
- e.2. 940 m² de colocação de revestimento cerâmico;*
- e.3. 28.000 m² de pintura de paredes;*
- e.4. 1.200 m² de instalação de cobertura metálica, fibrocimento ou cerâmica;*
- e.5. 9.000 m² de pavimentação asfáltica;*
- e.6. 2.290 m² de calçada em paver.”.*

f) Exigir dos profissionais acervo técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA/CAU, comprovando a execução das quantidades mínimas dos itens a seguir relacionados:

- f.1. Edificação de obra nova ou reforma com área construída no mínimo de 14.000 m²;*
- f.2. 940 m² de colocação de revestimento cerâmico;*
- f.3. 28.000 m² de pintura de paredes;*
- f.4. 1.200 m² de instalação de cobertura metálica, fibrocimento ou cerâmica;*
- f.5. 9.000 m² de pavimentação asfáltica;*
- f.6. 2.290 m² de calçada em paver.”.*

(...)

i) Serão aceitos a somatória de atestados ou acervos para obtenção de no máximo 03 (três) obras concluídas, tanto para o profissional quanto para a empresa.”.

Dos requisitos apresentados, verifica-se que há exigências para itens de pouca relevância técnica em relação à reforma do estádio, tais como: colocação de revestimento cerâmico; pintura de paredes e calçada em paver. Para item de valor insignificante, como o item

revestimento cerâmico orçado em R\$ 38.369,32, que representou 0,57% (R\$ 38.369,32/R\$ 6.669.577,70) do total da obra.

Segundo o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEAJUR do Município de Cascavel/PR, de 11 de março de 2015, não havia justificativa técnica no processo para as exigências mínimas contidas nas alíneas "e" e "f", citadas, do item 14 do Termo de Referência, que foram transcritas no subitem 6.1.2, do edital.

Mediante a Comunicação Interna – CI nº 188/2015, de 16 de março de 2015, assinada apenas pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto de reforma (ausente a assinatura do Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas), a justificativa para tais exigências foi exposta nos seguintes termos:

“É de fundamental importância que, tanto empresa quanto profissional atendam a qualificação técnica mínima exigida, para que o Município de Cascavel tenha a garantia de que as participantes do certame tenham a experiência necessária do objeto desta concorrência.

Os itens das quantidades exigidas na qualificação técnica representam menos de 50% dos itens constantes na planilha da obra. O total de itens de maiores relevâncias exigidos no Termo de Referência representam 35,79% da obra. Desta forma, todos os itens exigidos no Termo de Referência são de significativa relevância para a obra.

A exigência de que o profissional e a empresa tenham executado ou reformado no mínimo três edificações cuja somatória seja 14.000 m², que representa 50% da área a reformar do Estádio, está sendo realizado em função do grau de dificuldade técnica da obra e o curto prazo para a sua execução, uma vez que, por ser uma grande reforma, a maior parte dos serviços poderá ser feito simultaneamente, o que requer dos profissionais e das empresas que realizarão os serviços experiência e uma boa logística, exigindo, desta forma, melhores condições, tanto técnicas como financeira das participantes, o que somente empresas que tenham realizados obras de maior vulto possuem.

Desta maneira o Município de Cascavel está sendo resguardado de que os serviços que serão contratados serão entregues com a técnica adequada e dentro do prazo estipulado.

A justificativa apresentada não evidencia a necessidade das exigências técnicas quanto aos itens de pouca relevância técnica e de valor insignificante, cita apenas a exigência contida no item “*Edificação de obra nova ou reforma com área construída no mínimo de 14.000 m²*”, porém sem mencionar quais seriam as dificuldades técnicas envolvidas na execução da reforma do estádio.

Por outro lado, a frase “*a maior parte dos serviços poderá ser feito simultaneamente*” reforça a divisibilidade do objeto que teria vários serviços executados por empresas diferentes, além de resolver a preocupação quanto à logística. Assim, o município teria melhores condições técnicas das participantes por meio da contratação de empresas especializadas para instalação, por exemplo, de catracas eletrônicas, elevadores, para implantação de gramas no gramado do campo e para pavimentação.

Ainda, no tocante a melhores condições financeiras das participantes, já havia exigências no edital (item 6.1.3 - comprovação da qualificação econômico-financeira) para avaliação deste quesito, além de que houve a exigência de garantia da execução do contrato de 5% do valor do ajuste, conforme itens 4.6 e 16.1 do edital.

Na Concorrência nº 02/2015, das quatro empresas que participaram, três foram inabilitadas por não atenderem as exigências contidas nas alíneas “e” e “f” do item 6.1.2 do edital quanto à qualificação técnica.

Conforme exposto no Ofício nº 169/2015, de 12 de junho de 2015, referente à análise técnica da documentação apresentada pelas participantes, uma das empresas foi inabilitada porque “*não foi encontrado nenhum acervo que comprove que a empresa tenha executado a área de pintura exigida no edital*” e “*apesar da empresa ter executado serviços com dificuldade igual ou superior, não apresentou acervo que comprove a área de pintura e de paver exigido no edital*”.

Todavia, em qualquer reforma ou construção, há necessidade de serviços envolvendo pintura, que não é um dos serviços tecnicamente complexo da construção civil, nem requer a capacitação técnico-profissional de nível superior para a sua execução e muito menos era a parcela de maior relevância do objeto da licitação. Isso demonstra que tal exigência foi inadequada, porém com poder de eliminar participantes do certame, como ocorreu na Concorrência nº 02/2015.

Como as propostas das três empresas inabilitadas não foram conhecidas, não foi possível avaliar qual o valor de eventual economia que o Município de Cascavel/PR teria deixado de ter, devido às exigências contidas nas alíneas "e" e "f" do item 6.1.2 do edital, visto que não houve uma concorrência efetiva em termos de preço para execução da reforma e apenas uma proposta foi aberta, com redução de R\$ 73.368,11 em relação ao valor máximo fixado, ou seja, uma diferença de 1,1%.

Portanto, as exigências foram desnecessárias e restritivas, visto que houve exigências de parcelas de pouca relevância técnica e de valor insignificante, que apenas restringem o número de empresas participantes da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“A exigência de apresentação de Acervo nas quantidades previstas no edital é de extrema importância, pois entendemos esta necessidade devido ao significativo valor da Licitação (R\$ 6.669.577,70) e o grau de complexidade da obra (Reforma de Estádio de Futebol). Esta exigência tem o objetivo de se obter uma empresa de maior capacidade técnica e gerencial. O que consequentemente levará a uma melhor qualidade da obra.

Os itens das quantidades mínimas exigida na qualificação técnica relacionados, são o mais significativo e de maior complexidade do ponto de vista da relevância técnica e financeira.

Como a obra possui uma diversidade grande de serviços, as quantidades exigidas na qualificação podem não expressar necessariamente um valor financeiro significativo, mas são muito importantes do ponto de vista técnico.

A seguir o quadro utilizado para representar os itens mais significativos da obra.

QUANTIDADES MAIS RELEVANTES DA OBRA DA REFORMA DO ESTÁDIO OLÍMPICO

Valor total da obra R\$ \$ 6.669.577,70

SERVIÇOS	Punit (R\$)	Quantidade(m2)	valor (R\$)	Percentual (%)	Quantidade pedida na qualificação técnica
Área da obra		28.844,57		48,54	14.000,00
Revestimento cerâmico		2.571,29	264.207,41	3,96	940,00
Piso de borracha	217,43	777,54	169.060,52		
Azulejo	48,50	791,12	38.369,32		
Pastilha	165,85	201,66	33.445,31		
cerâmica	29,13	800,97	23.332,26		
Pintura		57.534,88	708.767,17	10,63	28.000,00
Pintura em madeira	26,51	251,58	6.669,39		
Pintura em metal	27,55	175,73	4.841,36		
Pintura das arquibancadas/paredes	12,60	49.310,73	621.315,20		
pintura da estrutura	9,74	7.796,84	75.941,22		
Instalação de cobertura	285,49	2.474,31	706.390,76	10,59	1.200,00
Pavimentação Asfáltica		18.640,27	461.101,30	6,91	9.000,00
Calçada em paver	53,58	4.599,63	246.448,18	3,70	2.290,00
TOTAL			2.386.914,81	35,79	

Relação de serviços no cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÍNDICE
1	SERVIÇOS INICIAIS	9,29%
2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	14,87%
3	PAREDES, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS	1,90%
4	ESQUADRIAS	5,78%
5	REVESTIMENTO DE PISOS E PAREDES	14,24%
6	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	0,92%
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3,59%
8	PINTURAS	11,38%
9	ELEVADOR	2,33%
10	GRAMADO	7,98%
11	URBANIZAÇÃO INTERNA DO LOTE	0,29%
12	PAVIMENTAÇÃO	11,40%
13	CATRACAS ELETRÔNICAS	4,72%
14	INCÊNDIO	7,24%
15	SERVIÇOS FINAIS	1,18%
16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2,88%

Portanto, como pode ser visto no quadro da página anterior, o que foi solicitado na exigência técnica representa 35,79% do valor da obra, o que no nosso entender é suficiente para a obtenção de empresas mais qualificadas para o certame, que é o objetivo principal. Para representar 50% como o que foi mencionado no relatório da CGU teríamos de colocar mais itens na qualificação técnica, o que seria um pouco difícil, pois os outros itens estão bastante diluídos no orçamento.

(...).

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura, quanto à inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo no ato convocatório da Concorrência nº 02/2015, está em desacordo com a Lei nº 8.666/1993. As exigências de comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional) devem se restringir às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e devem estar tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital.

A Prefeitura não comprovou que os serviços relacionados no item 6.1.2 do edital para qualificação técnica são os mais significativos e de maiores complexidades do ponto de vista da relevância técnica e financeira. Pelo contrário, houve exigência de atestado e acervo técnico que comprovassem por parte das participantes do certame a execução de serviços em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado, pois dois itens exigidos representam percentuais inferiores a 4% do total da obra, sendo considerados irrelevantes para o fim de qualificação técnica.

A Prefeitura apresentou quadro para demonstrar que os itens exigidos são os mais significativos da obra, todavia foram somados serviços “similares” para a composição das quantidades mínimas exigidas, quando o item 6.1.2 do edital demanda a apresentação de atestado e acervo com os serviços estabelecidos, por exemplo: colocação de revestimento cerâmico e pintura de paredes. Contudo, conforme relatado no campo fato, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo devem ser definidas no instrumento convocatório e no certame não ficaram tecnicamente demonstrados quais seriam os serviços a serem considerados nos atestados e acervos das participantes, por exemplo “piso de borracha” ser considerado como “colocação de revestimento cerâmico”. Assim, as empresas interessadas não tinham informações de que os atestados e acervos contendo os serviços do quadro apresentado seriam aceitos para a comprovação da qualificação técnica das participantes do certame.

Ademais, os serviços relacionados no quadro encaminhado pelo gestor apresentam técnicas e procedimentos diversos de execução especificados no documento Memorial Descritivo e Especificações e, confrontando o conteúdo do Ofício nº 169/2015, verifica-se que a análise técnica dos atestados, fornecidos pelas participantes, não teve a abrangência dos serviços relacionados no quadro da manifestação da unidade para a conferência dos quantitativos exigidos. Não foram somados os quantitativos de revestimento com placas vinílicas, piso com borracha, revestimento de piso com pedra ardósia, bem como pintura com esmalte sintético em madeira e esquadrias no quadro de uma das participantes.

Cabe ressaltar que no Relatório da CGU não há menção de que a exigência técnica de serviços executados, para fins de comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional), deve representar 50% do valor da obra. O que foi apontado é que o edital exigiu comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a 50% do quantitativo a executar. Esta exigência representa excesso que compromete a necessária competitividade do certame em desacordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

2.2.9. Exigências de quantidade mínima de serviços a executar para comprovar capacidade técnico-profissional em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Fato

Em análise ao edital da Concorrência nº 02/2015, verificou-se que no item 6.1.2, alínea “f”, como condição para habilitação técnica, houve a exigência de acervo técnico dos profissionais comprovando a execução das quantidades mínimas dos itens a seguir relacionados:

- f.1. Edificação de obra nova ou reforma com área construída no mínimo de 14.000 m²;*
- f.2. 940 m² de colocação de revestimento cerâmico;*
- f.3. 28.000 m² de pintura de paredes;*
- f.4. 1.200 m² de instalação de cobertura metálica, fibrocimento ou cerâmica;*
- f.5. 9.000 m² de pavimentação asfáltica;*
- f.6. 2.290 m² de calçada em paver.”.*

Essa exigência estabelecida no edital, de execução de quantidades mínimas para capacitação técnico-profissional, está em desacordo com o § 1º, inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

“(...)”

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”.

A limitação contida no edital, de comprovar a participação em construção ou reforma em quantidades mínimas, pode ter resultado no afastamento de empresas que tenham em seu quadro técnico profissional que havia construído obra com quantitativos inferiores ao exigido.

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência de quantitativos mínimos é possível apenas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa), não devendo estar associada à capacidade técnico-profissional, já que o disposto no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei nº 8.666/1993, veda esse tipo de restrição, ressalvados apenas os casos específicos devidamente justificados (Decisões nºs 592/2001 e 1.618/2002 e Acórdãos nºs 515/2003, 642/2004, 135/2005, 492/2006, 2.656/2007 e 2.882/2008, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação as quantidades mínimas exigidas para o profissional, entendemos que a exigência é pertinente para este caso, pois demonstra a capacidade e a experiência do mesmo para reformar uma obra do porte do Estádio Olímpico, com área de 28.844,57 m.”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura não apresentou argumentos que justificassem a exigência estabelecida no edital de execução de quantidades mínimas para capacitação técnico-profissional em desacordo com o § 1º, inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU. Tal exigência é possível apenas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa a ser contratada e não para a comprovação de capacidade técnico-profissional.

2.2.10. Limitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, de quantidade máxima de atestados em desacordo com a jurisprudência do TCU.

Fato

O item 6.1.2, alínea “i” do edital da Concorrência nº 02/2015, determina que “*Serão aceitos a somatória de atestados ou acervos de no máximo 03 (três) obras concluídas, tanto para o profissional quanto para a empresa*”, como condição necessária para comprovação da qualificação técnica da licitante.

Vale mencionar que houve questionamentos relacionados à possibilidade de apresentação de atestados ou acervos técnicos contendo a quantidade da execução de serviços cuja somatória atenderia às exigências de quantitativos requeridas no edital, porém não limitado a apenas três

documentos. Todavia, essa possibilidade não foi aceita, sendo exigido que a execução de todas as quantidades mínimas dos serviços, exigidas nas alíneas “e” e “f” do item 6.1.2 do edital, fosse comprovada no máximo em três documentos.

Essa exigência não encontra respaldo legal e tem levado o Tribunal de Contas da União - TCU a expedir determinações saneadoras aos órgãos e entidades que o fazem, quando não evidenciado direcionamento ou restrição à competitividade (Decisões nºs 285/2000, 1.288/2002, 1.618/2002; e Acórdãos nºs 1917/2003, 1284/2003, 1631/2007, 2014/2007, 329/2010, todos do Plenário; e Acórdão nº 2104/2009-2ª Câmara).

A jurisprudência do Tribunal determina que é “*vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificados em estudos técnicos nos autos do processo*”. O que não ocorreu no processo analisado da Concorrência nº 02/2015.

A Lei de Licitações estabelece diretrizes, limitações e exigências relativas ao conteúdo dos atestados de comprovação de aptidão, mas silencia no tocante à quantidade de documentos necessários para se fazer tal prova. Ao fazer uma interpretação sistêmica dos normativos acerca do assunto, o TCU tem entendido que uma imposição dessa espécie somente poderia ser admitida se claramente explicitada no texto legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“*Quanto a exigência da somatória em no máximo três atestados ou acervos técnicos, também achamos pertinente para o caso do Estádio Olímpico. Pois vejamos, houve na licitação uma empresa que apresentou vários atestados de residências com área média de 100 m. A somatória de pequenas obras não toma o profissional ou a empresa com capacidade de executar uma obra do tamanho do Estádio Olímpico (área=28.844,57 m).*

Portanto entendemos que a exigência da somatória de três atestados ou acervos é razoável para selecionar empresas com condições técnicas e operacionais para executar a obra do Estádio Olímpico.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura, quanto à limitação estabelecida no edital de que a somatória de atestados ou acervos fosse de no máximo 03 (três) obras concluídas, tanto para o profissional quanto para a empresa, como condição necessária para comprovação da qualificação técnica da licitante, não tem respaldo legal e é contrária a jurisprudência do TCU.

A imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica somente é admitida quando a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo a pertinência e a necessidade estarem justificados em estudos técnicos nos autos do processo, porém, conforme relatado, isso não ocorreu na Concorrência nº 02/2015.

2.2.11. O edital exigiu comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a 50% do quantitativo a executar.

Fato

O item 6.1.2 do edital da Concorrência nº 02/2015 exige a apresentação de atestado de capacidade técnica e acervo técnico com quantitativo de serviços prestados superiores a 50% do quantitativo a executar, conforme segue:

- 940m² de colocação de revestimento cerâmico, sendo que na planilha orçamentária a quantidade prevista era de 791,12m² (item 5.2.1); e
- 28.000m² de pintura de paredes, sendo que na planilha orçamentária a quantidade prevista era de 49.310,73m² (item 8.1.1).

Cabe mencionar que, com a reprogramação da planilha orçamentária, houve redução dos serviços executados no item “pavimentação asfáltica” de 18.640,30m² para 10.848,77m² e no item “calçada em *paver*” de 4.599,63m² para 3.682,62m². Isso demonstra que as exigências de atestado de capacidade técnica e acervo técnico com quantitativos de 9.000m² de pavimentação asfáltica e de 2.290m² de calçada em *paver* foram superiores a 50% dos quantitativos efetivamente executados.

Com efeito, essa exigência representa excesso que compromete a necessária competitividade do certame, em desacordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Ao obrigar a apresentação de certidão de capacidade técnica fixada em percentual superior a 50% do efetivo a ser contratado, o município impôs regras que restringiram a participação na disputa licitatória.

A Lei, ao prever a exigência de habilitação técnica, teve por objetivo garantir a contratação de empresa apta a desempenhar os trabalhos licitados pela Administração Pública, que não está autorizada a criar regras que possam frustrar o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a fixação de quantitativo em percentual elevado representa forma de limitação à participação das empresas interessadas em contratar com a Administração, não guardando proporcionalidade e razoabilidade com a Lei nº 8.666/93.

Por fim, cabe destacar que, em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem orientado às Unidades Jurisdicionadas que “*as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar*” (Acórdãos nºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.215/2008 e 3070/2013, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a exigência das quantidades mínimas, foi calculado no máximo com 50 % das quantidades da planilha, conforme comprovam os quadros abaixo.

No item cerâmica foi somado o piso de borracha, que por similaridade de assentamento, foi somado junto aos revestimentos cerâmicos.

SERVIÇOS	Punit (R\$)	Quantidade(m²)	Percentual da quantidade total de revestimento(%)	Quantidade pedida na qualificação técnica (m²)
Revestimento cerâmico		2.571,29	36,55	940,00
Piso de borracha	217,43	777,54		
Azulejo	48,50	791,12		
Pastilha	165,85	201,66		
cerâmica	29,13	800,97		

Na Pintura foi somado todas os itens referente a este tipo de serviço da obra, conforme demonstrado no quadro abaixo.

SERVIÇOS	Quantidade(m²)	Percentual da quantidade total de revestimento (%)	Quantidade pedida na qualificação técnica
Pintura	57.534,88	48,67	28.000,00
Pintura em madeira	251,58		
Pintura em metal	175,73		
Pintura das arquibancadas/paredes	49.310,73		
pintura da estrutura	7.796,84		

Portanto as quantidades máximas exigidas nos atestados ou Acervos não ultrapassam 50% como foi colocado.”.

Análise do Controle Interno

Quanto à exigência de atestado de capacidade técnica e acervo técnico com quantitativo de serviços prestados para comprovação da qualificação técnica das participantes do certame, a Prefeitura apresentou argumentos no sentido de que foram somados serviços similares para a composição das quantidades mínimas exigidas, fornecendo quadros com os serviços que foram considerados.

Todavia, o item 6.1.2 do edital da Concorrência nº 02/2015 exige a apresentação de atestado e acervo com os serviços claramente definidos: colocação de revestimento cerâmico e pintura de paredes. No edital e seus anexos, não há informação de que seriam considerados atestados e acervos contendo a somatória dos serviços relacionados nos quadros apresentados na manifestação da Prefeitura. Neste sentido, não houve clareza quanto à exigência do edital, visto que as empresas interessadas não tinham informações de que os atestados e acervos contendo tais serviços seriam aceitos para a comprovação da qualificação técnica das participantes do certame.

Ainda, os serviços relacionados nos quadros apresentam técnicas e procedimentos diversos de execução especificados no documento Memorial Descritivo e Especificações, como por exemplo: colocação de piso emborrachado *versus* revestimento cerâmico; pintura de paredes *versus* pintura de estruturas metálicas.

Além disso, confrontando o conteúdo do Ofício nº 169/2015, de 12 de junho de 2015, referente à análise técnica dos atestados fornecidos pelas participantes, verifica-se que essa análise não teve a abrangência dos serviços relacionados nos quadros da manifestação da unidade para a conferência dos quantitativos exigidos. Assim, por exemplo, não está somado no quadro de uma das participantes os quantitativos de revestimento com placas vinílicas, piso com borracha, revestimento de piso com pedra ardósia, bem como pintura com esmalte sintético em madeira e esquadrias.

2.2.12. Exigência indevida de que a visita técnica fosse realizada por técnicos das licitantes para comprovação da qualificação técnica.

Fato

Em análise ao edital da Concorrência nº 02/2015, foi constatada a exigência no item 6.1.2, alínea “d”, do atestado de visita, assinado pelo técnico da licitante e atestado pelo servidor do município, comprovando que a proponente vistoriou o local do serviço. A visita ao local da obra tem por objetivo a verificação por parte da licitante de todas as suas condições e dos serviços a serem executados.

Destaca-se que no item 14, alínea “c” do Termo de Referência, Anexo XII, do edital, constou a exigência de que a visita técnica das licitantes fosse realizada pelo técnico responsável, o que dificulta e restringe ainda mais o atendimento de tal requisito do edital.

Nesse sentido, é indevida a exigência de visita técnica realizada por técnico da licitante, isso porque a exigência de vistoria prévia destina-se tão somente a evitar que a licitante, futuramente, alegue não poder executar o objeto da contratação, por desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição do local de prestação do serviço. No entanto, essa proteção deve ser sopesada com outros princípios da licitação, como o que preserva a isonomia, a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade (Acórdão nº 2.299/2011 – Plenário do TCU).

Não obstante a exigência de comprovação de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações pertinentes ao certame tenha amparo no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, essa exigência extrapola tal preceito ao impor o requisito de que o técnico da licitante deva ser o credenciado para a vistoria. (Acórdão nº 1.599/2010 - Plenário e Acórdão nº 1.117/2012 - 1ª Câmara, ambos do TCU).

A jurisprudência do TCU tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto. Nesse caso, deve-se evitar reunir os licitantes em uma mesma data e horário, situação capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (Acórdãos nºs 234/2015, 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário).

Importante ressaltar que o TCU entende que não caberia impor a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras como condição de habilitação, sendo suficiente declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, devendo ser compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante e não como uma obrigação imposta pela Administração (Acórdãos nºs 234/2015, 1842/2013, 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário).

Assim, a exigência em comento contrariou jurisprudência do Tribunal de Contas da União, visto que inexiste fundamento legal para que a visita técnica se faça obrigatoriamente pelo técnico da licitante previamente designado e credenciado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Como foi colocado, a intenção da visita técnica foi para que as empresas tomassem ciência da situação da obra, já que se tratava de uma reforma de grande porte e para que não fosse alegado desconhecimento das peculiaridades da obra.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura, quanto à exigência estabelecida no edital de que a visita técnica fosse realizada por técnicos das licitantes para comprovação da qualificação técnica, está em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, visto que a visita só poderia ser exigida se fosse imprescindível para a caracterização do objeto, o que não era o caso.

A exigência extrapolou o preceito do inciso III, artigo 30, da Lei nº 8.666/1993, aumentando o custo das empresas interessadas em participar do certame, prejudicando assim a ampliação da competitividade, já que seria suficiente exigir das licitantes declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico.

Portanto, não caberia impor a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras como condição de habilitação, para comprovação da qualificação técnica, sendo suficiente a declaração, pois inexiste fundamento legal para que a visita técnica se faça obrigatoriamente pelo técnico da licitante previamente designado e credenciado.

2.2.13. Exigência de qualificação técnica em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Fato

No edital da Concorrência nº 02/2015, item 6.1.2 para comprovação da qualificação técnica, constatou-se que houve exigência de atestado e acervo técnico que comprovavam por parte das participantes do certame a execução de serviços em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado.

Por intermédio de verificação da planilha orçamentária da obra, foi observado que dois itens exigidos representam percentuais inferiores a 4% do total da obra, sendo considerados irrelevantes para o fim de qualificação técnica, conforme segue:

Quadro – Itens em relação aos quais foi exigida comprovação de qualificação técnica e que são pouco relevantes para a execução do objeto licitado.

Exigência	Item da planilha orçamentária	Valor do item em R\$	Percentual do total licitado
940 m ² de colocação de revestimento cerâmico	5.2.1	38.369,32	0,58%
2.290 m ² de calçada em paver	12.2.1	246.448,18	3,70%

Fonte: planilha orçamentária do município.

Em situações similares, o TCU tem manifestado no sentido de que as exigências de comprovação da capacitação técnico-profissional devem ficar restritas às parcelas do objeto licitado que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e de valor significativo, e que devem estar previamente definidas no instrumento convocatório, como impõe o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário).

Nessa situação, o TCU considerou indevida a exigência de comprovação de execução de serviços na colocação de piso em granilite, que representava 4,5% do valor total da obra (Acórdão nº 374/2009 - Segunda Câmara).

O inciso I, §1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que é vedado aos agentes públicos: “*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)*”.

Por fim, cabe destacar que o entendimento pacificado do TCU é no sentido de que as exigências de comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional) devem se restringir às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e que tais requisitos devem estar tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital (Súmula TCU 263/2011).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“A colocação de que duas exigências de comprovação técnica são inferiores a 4% do valor total da obra, não tem respaldo legal neste balizamento de 4%, sendo somente uma sugestão.

Não foi proposital fazer exigências que limitasse a participação das empresas, veja bem, revestimento cerâmico e calçada em paver são serviços que qualquer empresa do ramo da Construção Civil tem a obrigação de ter executado, pois se não o tiverem feito, não estão habilitadas para executar qualquer tipo de obra.

Portanto os serviços mencionados não são limitantes para a participação de qualquer empresa em uma licitação.

O que pode ter havido de nossa parte foi um excesso de zelo, procurando exigir atestados ou Acervos Técnico afim de selecionar empresas qualificadas para executar a obra. Como já mencionado anteriormente a Prefeitura de Cascavel está com inúmeros problemas com várias empresas que estão executando obras para o Município, como má qualidade, atrasos e abandonos das obras, causando diversos prejuízos.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura, quanto à exigência de qualificação técnica em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado, está em desacordo com a Lei nº 8.666/1993. As exigências de comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional) devem se restringir às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na sua manifestação, a Prefeitura alega que não foi proposital fazer exigências que limitasse a participação de empresas e que os serviços mencionados não são limitantes para a participação de qualquer empresa em uma licitação. Todavia, no Ofício nº 169/2015, de 12 de

junho de 2015, referente à análise técnica dos atestados e acervos fornecidos pelas participantes, constou que uma das empresas participantes foi inabilitada porque não apresentou acervo de comprovação da área de execução de paver exigido no edital, apesar de a empresa ter executado serviços com dificuldade igual ou superior.

Ressalta-se que na Concorrência nº 02/2015, das quatro empresas que participaram, três foram inabilitadas por não atenderem as exigências contidas nas alíneas “e” e “f” do item 6.1.2 do edital quanto à qualificação técnica.

Isso demonstra que a exigência foi inadequada, de pouca relevância técnica e de valor insignificante, porém com poder de eliminar participantes do certame, como ocorreu na Concorrência nº 02/2015.

2.2.14. Vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato

Por meio de análise do edital de licitação da Concorrência nº 02/2015, verificou-se a existência de cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame. O item 4.3 veda a participação de empresa em consórcio no certame sem elementos ou razões que motivem o seu impedimento.

Nos termos da Lei nº 6.404/76, consórcio é a associação temporária entre companhias e quaisquer outras sociedades para a execução de determinado empreendimento. O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

O artigo 56 da Lei nº 123/2006 também expressamente disciplina a formação de consórcio entre as pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, podendo ser constituídos consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

Com a formação de consórcios, as empresas se unem, somando qualidades técnicas e econômicas, as quais não teriam sozinhas, o que as impediria de participar do certame, e conseguem atender às exigências contidas nos editais, ampliando o número de possíveis participantes elegíveis para o certame e a competitividade.

Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam às empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e conhecimento para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

Desse modo, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da obra, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e optar por permitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. Conforme precedente jurisprudencial do TCU, “*há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, (...)*” (Acórdão nº 1.878/2005-Plenário, 1.636/2007-Plenário,

Acórdão nº 1316/2010-1^a Câmara, Acórdão nº 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2^a Câmara).

Portanto, além de constarem exigências desnecessárias e/ou inadequadas, restritivas ao caráter competitivo, na Concorrência nº 02/2015, conforme já citadas, no processo deveriam constar a análise e a devida motivação quanto à vedação de participação de empresa em consórcio no certame, devido ao seu potencial restritivo. Contudo, na Concorrência nº 02/2015, não ficou demonstrada formalmente a justificativa para tal restrição, a qual não constou do processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Concedida a oportunidade de manifestação à Unidade Examinada por meio do Ofício nº 10539/2017/Regional/PR-CGU, de 28 de junho de 2017, não houve manifestação para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.15. O Plano de Manutenção e Conservação do Estádio Olímpico demonstra que o espaço é deficitário.

Fato

Foi solicitado ao Município de Cascavel/PR o Plano de Manutenção e Conservação do Estádio Olímpico Regional Arnaldo Busatto, tendo em vista que o espaço contou com investimentos públicos na ordem de R\$ 8.368.458,33 aplicados na sua reforma por meio do Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Com base no Plano de Manutenção e Conservação do estádio disponibilizado, verifica-se que o ente municipal tem gastos mensais com pessoal (auxiliar de manutenção, zeladoras, serviços gerais e guarda patrimonial) de R\$ 16.658,86 e com despesas de água, energia elétrica e material de consumo de R\$ 13.246,37, totalizando R\$ 29.905,23 por mês, resultando no gasto anual de R\$ 358.862,76 para a manutenção do Estádio Olímpico.

Neste montante, não estão inclusos os gastos que o município ainda terá com a manutenção dos sistemas hidráulico e elétrico, pintura e estrutura física, visando à conservação e a manutenção preventiva da reforma realizada.

Em relação às receitas obtidas, foram disponibilizados os dois contratos firmados em 2017 com a equipe local de futebol referente à concessão de uso do estádio para a realização de jogo de futebol do Campeonato Paranaense e da Copa do Brasil. O espaço é cedido por 30 dias pelo valor de R\$ 1.000,00 expresso em cada contrato, promovendo uma receita mensal de R\$ 2.000,00 e anual de R\$ 24.000,00, caso o estádio fosse utilizado durante os 12 meses do ano.

Pelos contratos, o promotor dos eventos ficará responsável pela manutenção do campo, segurança, limpeza e manutenção de instalações e equipamentos durante o uso do espaço, bem como por danos causados ao patrimônio público.

A média de público nos três jogos ocorrido em 2017 e informado pelo município foi de 3.786 pessoas, bem abaixo da sua capacidade que é de 26.340 pessoas.

Segundo informação contida no Plano de Manutenção, há intenção do ente municipal, a longo prazo, de realizar uma PPP – Parceria Público Privada para administrar o Estádio Olímpico. Enquanto isso, a manutenção e conservação do espaço será realizada por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Todavia, para que o resultado operacional de utilização do estádio apresente equilíbrio, o município precisará elevar as receitas relacionadas à utilização do espaço, visto que no jogo ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2017 da Copa do Brasil, entre Internacional e Princesa do Solimões, o espaço foi locado por R\$ 1.000,00 e a maior parte da renda da bilheteria foi para o promotor do evento e agremiações.

Diante do exposto, constata-se que, no cenário atual, o Estádio Olímpico apresenta um resultado deficitário anual para o Município de Cascavel/PR apurado de R\$ 334.862,76.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 374/2017/GAB, de 28 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Cascavel/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Para o Município de Cascavel dar conta do auto custo, tanto na manutenção como conservação do Estádio, e com a finalidade de atender ao interesse público, pretende-se firmar parcerias com entidades e empresas privadas, para administrar o Estádio. Já está em análise no Departamento Jurídico para a definição de qual é o melhor e mais adequado instrumento a ser instituído ao caso. De posse deste instrumento, o município pretende o mais breve possível realizar a Parceria.

Neste instrumento, pretende-se prever que o serviço pela parceira deverá ser prestado de forma adequada, satisfazendo o Poder Concedente e os Usuários. Ou seja, serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação, visando o oferecimento contínuo e adequado à sociedade e aos usuários de uma infraestrutura desportiva atenta à vocação do Estádio, sem prejuízo de outros eventos desportivos e de entretenimento que o município por ventura irá realizar.”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura apresentou a mesma informação contida no Plano de Manutenção de que há intenção do ente municipal em firmar parcerias com entidades e empresas privadas para administrar o Estádio Olímpico. Logo, as providências mencionadas pela unidade visam a efeitos futuros e dependentes de interesses de outras entidades.

Portanto, o que se observa é que a manutenção e a conservação do espaço estão sendo realizadas por meio de dotação orçamentária municipal, com resultado operacional em desequilíbrio, devido à baixa receita relacionada à utilização do espaço, apresentando resultado deficitário aos contribuintes em face da subutilização do estádio reformado com recursos públicos.

3. Conclusão

A fiscalização analisou a aplicação dos recursos federais alocados em empreendimento que tem como finalidade a preparação do Brasil para a Copa do Mundo FIFA 2014. Constatou-se que houve perda do objeto do contrato de repasse quanto ao atingimento da finalidade para a

qual foi firmado, que seria a preparação do estádio para ser utilizado na Copa do Mundo FIFA 2014, visto que o mesmo não foi escolhido e o início das obras da reforma somente ocorreu após a realização deste evento.

Houve atraso na execução do cronograma físico e financeiro, por parte do Município de Cascavel/PR, na preparação da documentação/projetos e na contratação das empresas visando a execução do objeto. Também, houve atraso na liberação de recursos por parte do Ministério do Esporte. Com isso, a execução da reforma do Estádio Olímpico (que deveria terminar antes do começo da Copa do Mundo FIFA 2014), teve início somente após a realização do evento mundial, devendo ser finalizada no segundo semestre de 2017.

Na análise realizada pela equipe da CGU nos processos licitatórios, Pregão Eletrônico nº 105/2014 e Pregão Eletrônico nº 232/2014, não foram identificadas impropriedades. Com base nas pesquisas realizadas, verificou-se que os preços ofertados nestes certames estavam dentro da média dos preços de mercado.

Todavia, em relação à Concorrência nº 02/2015, referente à obra civil de reforma do Estádio Olímpico, constatou-se cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação constantes no edital, como: exigências e limitações para comprovação da qualificação técnica das participantes do certame em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, vedação à participação de consórcios sem a devida motivação e falta de parcelamento do objeto da licitação sem a correspondente justificativa.

Durante os trabalhos de fiscalização realizados na análise da aplicação dos recursos alocados na reforma do Estádio Olímpico, foram constatados aspectos irregulares em relação à execução qualitativa e quantitativa do objeto do contrato de repasse, dos quais se destacam, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos investimentos no programa avaliado:

- Sobrepreço no item catraca eletrônica resultando em superfaturamento por parte da empresa contratada de R\$ 156.999,10 e superfaturamento por quantidade no item corrimão lateral dos degraus das arquibancadas de R\$ 26.882,66;
- Aquisição de equipamentos de musculação para a instalação de duas academias nos vestiários do Estádio Olímpico sem demanda, necessidade ou utilização prática e efetiva dos aparelhos, destinados exclusivamente aos atletas dos times de Cascavel/PR que utilizam o Estádio Olímpico como centro de treinamento;
- Plano de manutenção e conservação do Estádio Olímpico deficitário, visto que a média de público nos três jogos ocorrido em 2017 foi de 3.786 pessoas, bem abaixo da sua capacidade que é de 26.340 pessoas. Os recursos arrecadados com a utilização do espaço não são suficientes para a manutenção e conservação do espaço, que é mantido com recursos municipais, devido à subutilização do estádio reformado com recursos públicos.

Além disto, se perpetuada a situação atual em que se encontra o estádio, subutilizado e sem perspectiva de arrecadação de receitas, há tendência de que o prejuízo seja ainda maior em face do custo de manutenção das instalações e equipamentos.

Tal fato poderia ter sido evitado pelos agentes públicos envolvidos no processo. O Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal deveriam ter revisto a necessidade do investimento antes de sua concretização, quando os gestores tomaram conhecimento de que o estádio não seria utilizado na Copa do Mundo FIFA 2014. Os recursos federais foram empenhados na Ação que seria para o apoio à realização deste evento e, como as melhorias no local ainda não haviam sido iniciadas, haveria a extinção do contrato de repasse, no critério utilidade, por perda de objeto. Por outro lado, a Prefeitura Municipal de Cascavel poderia, uma vez

demonstrada a necessidade, ter solicitado a reprogramação dos recursos visando atender ao interesse público da população, visto que a utilização do Estádio Olímpico como Centro de Treinamento da Copa do Mundo FIFA 2014 não foi concretizada.

Não foi identificada a avaliação por parte dos agentes envolvidos quanto à pertinência de continuidade do ajuste no que diz respeito à aderência ao objetivo da Ação Orçamentária à qual se vincula o Contrato de Repasse nº 779068/2012.

Em síntese, apesar de a Copa do Mundo FIFA 2014 ter sido realizada no Brasil de 12 de junho a 13 de julho de 2014, no momento dos trabalhos de campo relativos à presente fiscalização (período de 27 a 30 de março de 2017), a reforma ainda estava atrasada com 85,67% de execução, o que demonstra a desconexão entre a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 779068/2012/ME/CAIXA e a sua finalidade de servir de Centro de Treinamento para o referido evento.